



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano: 2024, nº 191

Disponibilização: terça-feira, 17 de setembro de 2024

Publicação: quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Presidente

Desembargador Carlos Alberto Civinski
Vice-Presidente e Corregedor

Gonsalo André Agostini Ribeiro
Diretor-Geral

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro
Florianópolis/SC
CEP: 88015-130

Contato

(48) 3251 3700

diario@tre-sc.jus.br

SUMÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2
3ª Zona Eleitoral - Blumenau	7
5ª Zona Eleitoral - Brusque	12
8ª Zona Eleitoral - Canoinhas	13
9ª Zona Eleitoral - Concórdia	14
18ª Zona Eleitoral - Joaçaba	15
26ª Zona Eleitoral - Rio do Sul	16
27ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul	17
31ª Zona Eleitoral - Tijucas	27
32ª Zona Eleitoral - Timbó	31
33ª Zona Eleitoral - Tubarão	33
34ª Zona Eleitoral - Urussanga	35
35ª Zona Eleitoral - Chapecó	37
37ª Zona Eleitoral - Capinzal	39

45ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste	41
47ª Zona Eleitoral - Tangará	42
54ª Zona Eleitoral - Sombrio	44
56ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú	46
57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central	47
65ª Zona Eleitoral - Itapiranga	48
66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho	49
68ª Zona Eleitoral - Balneário Piçarras	50
70ª Zona Eleitoral - São Carlos	52
71ª Zona Eleitoral - Abelardo Luz	54
76ª Zona Eleitoral - Joinville	58
77ª Zona Eleitoral - Fraiburgo	59
82ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste	63
85ª Zona Eleitoral - Joaçaba	64
86ª Zona Eleitoral - Brusque	65
87ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul	79
88ª Zona Eleitoral - Blumenau	80
93ª Zona Eleitoral - Lages	98
95ª Zona Eleitoral - Joinville	99
100ª Zona Eleitoral - Florianópolis	99
102ª Zona Eleitoral - Rio do Sul	101
103ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú	116
105ª Zona Eleitoral - Joinville	117
Índice de Advogados	120
Índice de Partes	121
Índice de Processos	123

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DECISÕES, DESPACHOS E DEMAIS ATOS DE COMUNICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600129-41.2024.6.24.0000

PROCESSO : 0600129-41.2024.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADA : FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA

ADVOGADO : FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA (32282/SC)

INTERESSADO : ADRIANO MACHADO

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

INTERESSADO : FABIO LOPES SILVA

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

INTERESSADO : ANTONIO RUBENS DO NASCIMENTO ALMEIDA

: PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA (PRD) - SANTA CATARINA - SC -

REQUERENTE ESTADUAL

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

REQUERENTE : PATRIOTA (PATRIOTA) - ESTADUAL - SC

index: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)-0600129-41.2024.6.24.0000-[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro, Prestação de Contas - de Partido Político]-SANTA CATARINA-Florianópolis

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600129-41.2024.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR(A): CARLOS ALBERTO CIVINSKI

REQUERENTE: PATRIOTA (PATRIOTA) - ESTADUAL - SC

INTERESSADA: FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA - OAB/SC32282

INTERESSADO: ANTONIO RUBENS DO NASCIMENTO ALMEIDA

REQUERENTE: PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA (PRD) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

ADVOGADO: CLEITON ROBERTO PEREIRA - OAB/SC57632-A

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

INTERESSADO: FABIO LOPES SILVA

ADVOGADO: CLEITON ROBERTO PEREIRA - OAB/SC57632-A

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

INTERESSADO: ADRIANO MACHADO

ADVOGADO: CLEITON ROBERTO PEREIRA - OAB/SC57632-A

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

DESPACHO

1. O órgão estadual do PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA (PRD) prestou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a teor do que exige o disposto no art. 32 da Lei 9.096 /1995.

Os autos vieram conclusos com a seguinte informação da Coordenadoria de Processamento (ID 19224905):

Considerando o disposto no art. 32, caput, da Resolução TSE n. 23.604/2019, cumpre-me informar que o interessado ANTONIO RUBENS DO NASCIMENTO ALMEIDA não está representado por advogado nestes autos.

2. De acordo com a legislação aplicável a matéria, "a responsabilização pessoal civil e criminal dos dirigentes partidários decorrente da desaprovação das contas partidárias e de atos ilícitos atribuídos ao partido político somente ocorrerá se verificada irregularidade grave e insanável resultante de conduta dolosa que importe enriquecimento ilícito e lesão ao patrimônio do partido" (Lei 9.096/1995, art. 37, § 13).

Outrossim, há norma prevendo que a decisão determinando a devolução de valores irregularmente recebidos pelo partido político não torna, de forma automática, devedores ou inadimplentes os seus respectivos responsáveis (Lei 9.096/1995, art. 37, § 2º).

Como não há, ainda, qualquer manifestação técnica indicando eventuais impropriedades ou irregularidades sobre a movimentação financeira da agremiação, tampouco parecer apontando a prática de comportamentos ilícitos dolosos de seus responsáveis a configurar eventual desvio de

recursos que tenham causado prejuízo ao partido político, mostra-se desnecessária a determinação para o referido dirigente partidário constituir advogado.

No momento, exsurge imprescindível apenas que o órgão de direção estadual do partido político esteja representado em juízo por profissional legalmente habilitado para a defesa de seus interesses.

3. Isso posto, remeter os autos à Coordenadoria de Partidos Políticos para que proceda ao exame preliminar, nos termos do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019.

Florianópolis, 14 de setembro de 2024.

Juiz CARLOS ALBERTO CIVINSKI, Relator(a)

INDICAÇÃO DE JUNTAS ELEITORAIS

Edital nº 0000094642/2024

O COORDENADOR DE ELEIÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo art. 22, inciso XVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESC n. 7.847, de 12.12.2011), neste ato delegada pela Portaria P n. 90/2024

FAZ SABER aos interessados as indicações de alterações nas composições das Juntas Eleitorais do Estado de Santa Catarina para as Eleições de 2024, nomeadas pela Portaria P n. 114, de 6 de agosto de 2024.

012ª ZE - CARTÓRIO DA 12ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

Anterior: Tartiere Meister Pinto

Novo:

Membro

Carla Cristina Matte

012ª ZE - CARTÓRIO DA 12ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

Anterior: Carla Cristina Matte

Novo:

Suplente

Debora Beal Thais De Cordova

012ª ZE - CARTÓRIO DA 12ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

Anterior: Michele Stangherlin

Novo:

Suplente

André Luiz De Córdova

017ª ZE - CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

Anterior: Ezequiel Schlemper

Novo:

Presidente

Samuel Andreis

020ª ZE - CARTÓRIO DA 20ª ZONA ELEITORAL - LAGUNA

Anterior: Melina Trajano Fechine

Novo:

Suplente

Rodolfo Feuser Gruner

037ª ZE - CARTÓRIO DA 37ª ZONA ELEITORAL - CAPINZAL

Anterior: Rosemary Tonini Inácio

Novo:

Suplente

Naiara Trevisan

037ª ZE - CARTÓRIO DA 37ª ZONA ELEITORAL - CAPINZAL

Anterior: Lucia Rita De Lima

Novo:

Presidente

Rosemary Tonini Inácio

039ª ZE - CARTÓRIO DA 39ª ZONA ELEITORAL - ITUPORANGA

Anterior: Estava Faltando - Solange De Freyn Bruder

Novo:

Suplente

Debora Cristiani Hoegen

044ª ZE - CARTÓRIO DA 44ª ZONA ELEITORAL - BRAÇO DO NORTE

Anterior: Antônio Marcos Decker

Novo:

Presidente

Jadna Pacheco Dos Santos Pinter

045ª ZE - CARTÓRIO DA 45ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE

Anterior: Augusto Cesar Becker

Novo:

Presidente

Raul Bertani De Campos

092ª ZE - CARTÓRIO DA 92ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

Anterior: Renata Francisco Becker

Novo:

Membro

Elisangela Pizzoni Benedet

Nos termos do art. 5º da Resolução TRESO n. 7.982/2018, qualquer partido político, coligação ou federação partidária poderá impugnar as indicações, em petição fundamentada, no prazo de três dias a contar desta publicação.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Paulo Dionísio Fernandes

Coordenador de Eleições

CONSULTA(11551) Nº 0600242-92.2024.6.24.0000

PROCESSO : 0600242-92.2024.6.24.0000 CONSULTA (Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

CONSULENTE : PRESIDENTE DA COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA (CIDASC)

FISCAL DA
LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

index: CONSULTA (11551)-0600242-92.2024.6.24.0000-[Conduta Vedada ao Agente Público, Consulta]-SANTA CATARINA-Florianópolis

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CONSULTA (11551) Nº 0600242-92.2024.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR(A): ADILOR DANIELI

CONSULENTE: PRESIDENTE DA COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA (CIDASC)

DECISÃO

Trata-se de consulta formulada pela Presidente da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), nos seguintes termos (ID 19268116):

Solicitamos análise deste tribunal eleitoral acerca do artigo 73, da Lei Eleitoral, que assim estabelece:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

A Cidasc é uma empresa pública, pertencente ao governo de Santa Catarina e vinculada a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária. Com o propósito de preparar as gerações futuras quanto à importância dos regramentos sanitários, estabelecemos termos de cooperação com escolas municipais e estaduais (Em anexo segue documento com detalhamentos do projeto).

Durante as comemorações da Independência do Brasil, especialmente no desfile, as escolas costumam desfilar com cartazes, faixas e banner do projeto. Trata-se de um momento de valorização da segurança alimentar. Entretanto, por tratar-se de projeto com recursos públicos ficamos em dúvida sobre a infração ou não da Lei eleitoral.

Por fim, é necessário salientar que nenhum servidor da Cidasc participa destes desfiles, apenas alunos e colaboradores das escolas parceiras.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento da consulta, por se tratar de caso concreto, bem como por estar em curso o período eleitoral (ID 19272440).

É o relatório. Decido.

Conforme dispõe o art. 25 da Resolução TRESA n. 7.847/2011 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina), o relator poderá decidir monocraticamente consultas formuladas quando já iniciado o processo eleitoral, hipótese dos autos.

Razão assiste à Procuradoria Regional Eleitoral que, em seu parecer, se manifesta pelo não conhecimento da presente consulta, ressaltando que:

[...]

A indagação acima transcrita formulada pelo consulente diz respeito a evento que já teria ocorrido em 7.9.2024, sendo a presente consulta encaminhada apenas na data de hoje, 13.9.2024, para a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestar.

Além disso, a referida indagação ostenta evidente natureza de caso com contornos de concreto, em desacordo direto com o disposto no art. 30, VIII, do Código Eleitoral.

Com efeito, a indagação se dirige a eventos que ocorreram ou ocorreriam "Durante as comemorações da Independência do Brasil", o que implica não conhecimento da consulta

Ocorre que o art. 30, VIII, do Código Eleitoral estabelece competir, privativamente, aos Tribunais Regionais "responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político" (grifei).

O art. 45 da Resolução TRESA n. 7.847/2011 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina) assim também dispõe:

Art. 45. O Tribunal responderá às consultas formuladas, em tese, sobre matéria eleitoral, por Juízes e Promotores Eleitorais, por autoridade pública, por presidente, delegado ou representante legal de órgão regional de partido político anotado no Tribunal Regional Eleitoral ou por quem tenha sido por ele diplomado.

[..]

§ 4º Não serão conhecidas as consultas formuladas durante o período eleitoral e as versadas sobre matéria já respondida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por este Tribunal.

Constata-se que as especificidades contidas nos questionamentos denotam, de maneira inequívoca, contornos de situação concreta, em que se busca conhecer previamente o entendimento deste Tribunal sobre a matéria ante o processo eleitoral em curso, o que impede o conhecimento da consulta.

A jurisprudência é pacífica de que descabe resposta a questionamentos que têm contornos de caso concreto, "sob pena de o Tribunal atuar na condição de julgamento antecipado do caso, hipótese que não lhe é permitida" (Resolução n. 7.819, de 4.4.2011, Rel. Juíza Cláudia Lambert de Farias), além do que não se conhece de consulta quando já iniciado o período eleitoral (TSE. Consulta n. 1711-85, Rel. Min. Cármen Lúcia A. Rocha, publicada no DJE de 22.8.2012), inviabilizando, assim, igualmente sob esse prisma, o conhecimento da presente consulta.

Nesse sentido, ainda, o seguinte precedente da Corte Superior Eleitoral:

CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL. PROCESSO ELEITORAL INICIADO. CASO CONCRETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de consulta durante o período do processo eleitoral, começado em 10.6.2008, início das convenções partidárias, sob pena de pronunciamento sobre caso concreto. (Precedentes: Consultas nos 1.374, Rel. Min. José Delgado, DJ de 18.9.2006; 1.254, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.8.2006; 1.021, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 6.8.2004; 643, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 24.11.2000). [TSE: 0036414-13.2008.6.00.0000; CTA nº 1636 - BRASÍLIA - DF; Resolução nº 22883 de 05/08/2008; Relator(a) Min. Felix Fischer; Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 19/08/2008, Página 13].

Ante as considerações expostas, não conheço da consulta, por se tratar de questionamento com contornos de caso concreto, bem como por já ter se iniciado o período eleitoral.

Intime-se.

Florianópolis, 15 de setembro de 2024.

ADILOR DANIELI, Relator(a)

3ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600269-66.2024.6.24.0003

PROCESSO : 0600269-66.2024.6.24.0003 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : CARLOS CEZAR WAGNER

NOTICIADO : ODAIR TRAMONTIN

NOTICIADO : PARTIDO NOVO - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

NOTICIADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600269-66.2024.6.24.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: PARTIDO NOVO - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL, ODAIR TRAMONTIN, CARLOS CEZAR WAGNER

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo pardal em face da coligação: Blumenau de um jeito NOVO.

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece em seu art. 19: *"Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos.*

§ 2º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada."

No caso, a foto apresentada com a denúncia revela que há santinhos (material impresso de propaganda eleitoral) depositado no balcão do caixa de um estabelecimento comercial, situação que representa propaganda irregular, pois, conforme norma eleitoral acima destacada, "é vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza" em bem de uso comum, enquadrando-se, para tanto, estabelecimento comercial a que a população em geral tem acesso.

Contudo, não há qualquer elemento que permita identificar a distribuição de brindes para fins eleitorais.

Diante desta situação, NOTIFIQUE-SE os candidatos beneficiados, através de aplicativo de mensagem instantânea cadastrado no respectivo Requerimento de Registro de Candidatura, para que providenciem a retirada das propagandas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Ressalta-se, ainda, que os candidatos deverão comprovar a regularização da propaganda nos presentes autos, em igual prazo.

Publique-se a decisão no Diário Eleitoral da Justiça de Santa Catarina.

Cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600315-91.2024.6.24.0088

: 0600315-91.2024.6.24.0088 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA

PROCESSO ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : DANIEL ZENI

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600315-91.2024.6.24.0088 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: DANIEL ZENI

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo pardal em face de Daniel Zeni.

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece em seu art. 19, §4º, que *"é permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.*

§ 5º A mobilidade referida no § 4º deste artigo estará caracterizada com a colocação dos meios de propaganda às 6 (seis) horas e sua retirada às 22 (vinte e duas) horas, ainda que nesse intervalo os aparatos estejam fixados em base ou suporte."

Portanto, a colocação de propaganda eleitoral ao longo das ruas e calçadas é permitida, desde que atendidos os requisitos previstos na norma acima citada.

No caso, pelas imagens acostada à notícia, a propaganda eleitoral veiculada em windbanner mostra-se irregular, pois ultrapassou o horário permitido na legislação eleitoral vigente.

Diante desta situação, NOTIFIQUE-SE o candidato beneficiado, através de aplicativo de mensagem instantânea cadastrado no Requerimento de Registro de Candidaturas, para que providencie a regularização da propaganda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Ressalta-se, ainda, que o candidato deverá comprovar a regularização da propaganda nos presentes autos, em igual prazo.

Publique-se a decisão no Diário Eleitoral da Justiça de Santa Catarina.

Cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600314-09.2024.6.24.0088

PROCESSO : 0600314-09.2024.6.24.0088 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR : Denunciante Pardal
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NOTICIADO : LEONARDO FRIESE

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600314-09.2024.6.24.0088 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: LEONARDO FRIESE

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo pardal em face de Leonardo Friese.

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece em seu art. 19, §4º, que *"é permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.*

§ 5º A mobilidade referida no § 4º deste artigo estará caracterizada com a colocação dos meios de propaganda às 6 (seis) horas e sua retirada às 22 (vinte e duas) horas, ainda que nesse intervalo os aparatos estejam fixados em base ou suporte."

Portanto, a colocação de propaganda eleitoral ao longo das ruas e calçadas é permitida, desde que atendidos os requisitos previstos na norma acima citada.

No caso, pela imagem acostada à notícia, a propaganda eleitoral veiculada em windbanner mostra-se irregular, pois ultrapassou o horário permitido na legislação eleitoral vigente.

Diante desta situação, NOTIFIQUE-SE o candidato beneficiado, através de aplicativo de mensagem instantânea cadastrado no Requerimento de Registro de Candidaturas, para que providencie a regularização da propaganda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Ressalta-se, ainda, que o candidato deverá comprovar a regularização da propaganda nos presentes autos, em igual prazo.

Publique-se a decisão no Diário Eleitoral da Justiça de Santa Catarina.

Cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600313-24.2024.6.24.0088

PROCESSO : 0600313-24.2024.6.24.0088 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NOTICIADO : ALEXANDRE AGENOR MATIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600313-24.2024.6.24.0088 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: ALEXANDRE AGENOR MATIAS

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo pardal em face de Alexandre Agenor Matias.

Alega o denunciante que o candidato está utilizando bonecos em sua propaganda eleitoral, conforme documento constante no processo (id 123683726).

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece em seu art. 19, *caput*: "*nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.*

§ 2º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 4º](#))."

No caso, a foto apresentada com a denúncia revela apoiadora do candidato ao lado de totem em tamanho real com imagem do candidato. Tal meio de propaganda (totem com imagem real do candidato) se assemelha a um "boneco".

Contudo, não identifico irregularidade na veiculação da propaganda, pois não há prova de que o totem está instalado em bem de uso comum. A norma eleitoral não veda o uso de boneco ou de um totem em tamanho real em bem particular, acessível somente com autorização de seu proprietário. A vedação atinge propaganda em bem de uso comum, considerado aquele a que a população em geral tem acesso.

Não identifico, assim, irregularidade na propaganda eleitoral.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, ARQUIVE-SE.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600312-39.2024.6.24.0088

PROCESSO : 0600312-39.2024.6.24.0088 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NOTICIADO : DALTO EDUARDO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600312-39.2024.6.24.0088 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: DALTO EDUARDO DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo pardal em face de Dalto Eduardo dos Santos.

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece em seu art. 18, §2º: *"É permitida a entrega de camisas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato."*

Pelo regramento, o uso de camisetas pelos apoiadores do candidato apresenta limitação de conteúdo: *"cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato."* Vale dizer, aos cabos eleitorais podem ser fornecidas camisetas pelo candidato, desde que a informação estampada seja restrita à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ao nome da candidata ou do candidato; as camisetas não podem ter "elemento explícito de propaganda eleitoral". Camiseta utilizada em campanha eleitoral que apresente estampa com informação diversa da permitida pela legislação configura propaganda irregular.

No caso, as fotos demonstram que há inscrição do número de votação do candidato. Ou seja, a camiseta em questão está sendo utilizada pelo candidato como propaganda eleitoral, o que é vedado pela legislação e, por isso, mostra-se irregular.

Ante o exposto, NOTIFIQUE-SE o candidato beneficiado, através de aplicativo de mensagem instantânea cadastrado no Requerimento de Registro de Candidaturas, para que providencie a retirada da propaganda (camisetas), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral).

Ressalta-se, ainda, que o candidato deverá comprovar a regularização da propaganda nos presentes autos, em igual prazo.

Publique-se a decisão no Diário Eleitoral da Justiça de Santa Catarina.

Cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

5ª ZONA ELEITORAL - BRUSQUE

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600418-56.2024.6.24.0005

PROCESSO : 0600418-56.2024.6.24.0005 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (GUABIRUBA - SC)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PROGRESSISTAS MUNICIPAL - GUABIRUBA - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600418-56.2024.6.24.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PROGRESSISTAS MUNICIPAL - GUABIRUBA - SC

DECISÃO

Tendo em vista que não foi fornecido o endereço exato da ocorrência da propaganda irregular, bem como por se tratar de bem móvel, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia.

Brusque, data da assinatura eletrônica.

MAYCON RANGEL FAVARETO -

Juiz Eleitoral.

8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS**ATOS JUDICIAIS****REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600858-43.2024.6.24.0008**

PROCESSO : 0600858-43.2024.6.24.0008 REGISTRO DE CANDIDATURA (TRÊS BARRAS - SC)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE CANOINHAS SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : CECILIA MARTINS DOS SANTOS

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) - NACIONAL

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - TRÊS BARRAS - SC

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO
ELEIÇÕES DE 06/10/2024 12

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Eduardo Veiga Vidal, Juíza(Juiz) da 8ª Zona Eleitoral de - CANOINHAS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 17/09 /2024, pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA

- FE BRASIL (PT/PC do B/PV), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13022	CECILIA MARTINS DOS SANTOS	CIÇA ADANSKI	06008584320246240008
CANDIDATO SUBSTITUÍDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13008	SILVIA FERNANDES	SILVIA FERNANDES	06004842720246240008

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

CANOINHAS, 17 de Setembro de 2024.

Eduardo Veiga Vidal

Juíza (Juiza) da 8ª Zona Eleitoral

9ª ZONA ELEITORAL - CONCÓRDIA

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600376-92.2024.6.24.0009

PROCESSO : 0600376-92.2024.6.24.0009 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CONCÓRDIA - SC)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE CONCÓRDIA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE CONCÓRDIA SC
DESPACHO

Vistos, etc.

1. Recebo a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), que deverá tramitar conforme artigo 22, *caput*, da LC de n.º 64/1990.

2. Determino a tramitação em segredo de justiça, como forma de preservar a integridade do pleito eleitoral próximo, e que se avizinha, garantindo o direito à intimidade do interessado, além de resguardar o trâmite processual, sem olvidar o eventual julgamento público (artigo 93, inciso IX, CRFB).

3. Notifique-se o representado, com entrega de cópia da representação, para defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que poderá juntar documentos e rol de testemunhas (máximo de 6 [seis] testemunhas).

3.1 Caso aportem aos autos novos documentos, vista ao Ministério Público Eleitoral (MPE), aqui requerente, no prazo de 02 (dois) dias (artigo 44, §4º, Resolução de n.º 23.608/2019).

4. Após, renove-se imediata conclusão.

Concórdia/SC, data da assinatura eletrônica.

DANIEL LISBOA MENDONÇA

JUIZ DA 009ª ZONA ELEITORAL DE CONCÓRDIA SC

18ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600507-40.2024.6.24.0018

PROCESSO : 0600507-40.2024.6.24.0018 REGISTRO DE CANDIDATURA (JOAÇABA - SC)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : GENILDE ENMERICH

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MUNICIPAL - JOAÇABA - SC

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 12

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Fabrício Rossetti Gast, Juíza(Juiz) da 18ª Zona Eleitoral de - JOAÇABA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16 /09/2024, pelo 15 - MDB, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15752	GENILDE ENMERICH	GENILDE ENMERICH	06005074020246240018
CANDIDATO			

SUBSTITUÍDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15123	MARIA SALETE CAVALHEIRO DA SILVA MOSLINGER	SALETE MOSLINGER	06001990420246240018

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

JOAÇABA, 16 de Setembro de 2024.

Fabrcio Rossetti Gast

Juíza (Juiza) da 18ª Zona Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL - RIO DO SUL

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

Edital nº 0000095260/2024 -HORÁRIO DE TRANSPORTE PÚBLICO NO DIA 06.10.2024 - ELEIÇÃO MUNICIPAL

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR GEOMIR ROLAND PAUL, JUIZ DA 026ª ZONA ELEITORAL - RIO DO SUL-SC, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER que, para fins de cumprimento ao disposto no art. 24 da Resolução TSE 23.736/2024, a Administração Pública Municipal do município de Rio do Sul encaminhou relação das linhas de transporte coletivo para a região urbana que serão ofertadas, de forma gratuita, exclusivamente na data de 6 de outubro do corrente ano na forma do Anexo I deste edital.

Ficam os partidos políticos, federações partidárias, candidatos, Ministério Público Eleitoral, OAB /SC ou eleitoras e eleitores, em número de vinte, pelo menos, cientes de que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro.

Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cleidiane Sevegnani Adami, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Geomir Roland Paul

Juiz Eleitoral

1 A-1 BARRA DO TROMBUDO SAÍDA DO CENTRO: 06:45 07:10 07:20 (MORRO DO REUTER) 08:00 08:30 09:50 10:30 11:30 12:00 12:05 (MORRO DO REUTER) 13:10 14:00 14:30 15:20 16:00 16:30 17:00 17:30 (MORRO DO REUTER) SAÍDA DA BARRA: 07:05 07:30 08:00 08:30 09:15 10:10 11:25 11:50 12:30 12:35 13:35 14:25 15:00 15:50 16:30 17:10

1 A-2 BARRA DO TROMBUDO (RIBEIRÃO DO TIGRE) SAÍDA DO CENTRO: 11:55 17:30 SAÍDA DA BARRA: 06:55 12:45

2A-1 BELA ALIANÇA SAÍDA DO CENTRO: 07:10 SAÍDA BELA ALIANÇA: 07:35 14:35

2B ALTO MATADOR (BELA ALIANÇA) SAÍDA DO CENTRO: 07:10 12:05 15:00 17:30 SAÍDA DO ALTO MATADOR: 07:35 12:40 15:30 17:50

2C-1 TABOÃO SAÍDA DO CENTRO: 07:40 12:05 15:00 17:30 SAÍDA DO TABOÃO: 08:00 12:50 15:30 17:50

2C-1 TABOÃO - SERRA TABOÃO SAÍDA DO CENTRO: 07:40 12:05 18:15 SAÍDA DA SERRA TABOÃO: 08:00 12:40

3A-1 RAINHA SAÍDA DO CENTRO: 07:05 08:30 11:10 12:05 14:30 15:30 16:30 17:30 SAÍDA DO RAINHA: 07:30 09:00 11:35 12:50 15:00 16:00 17:00 17:50

3A-1 SANTA RITA SAÍDA DO CENTRO: 07:05 08:30 11:10 12:05 14:30 15:30 16:30 17:30 SAÍDA DO SANTA RITA: 07:30 09:00 11:35 12:50 15:00 16:00 17:00 17:50

4A FUNDO CANOAS SAÍDA DO CENTRO: 07:25 10:00 12:05 16:00 17:30 SAÍDA DO FUNDO CANOAS: 07:50 10:30 12:45 16:30 17:50

4B SERRA CANOAS SAÍDA DO CENTRO: 07:30 12:00 17:30 SAÍDA DA SERRA CANOAS: 07:50 12:20

4C BAIRRO PROGRESSO SAÍDA DO CENTRO: 07:20 10:00 12:05 16:00 17:30 SAÍDA DO BAIRRO PROGRESSO: 07:40 10:15 13:00 16:15 17:50

5B-1 FUNDO COBRAS SAÍDA DO CENTRO: 07:20 12:05 16:00 17:30 SAÍDA DO FUNDO COBRAS: 07:55 12:45 17:00 17:50

5C-1 FUNDO ITROUPAVA SAÍDA DO CENTRO: 07:30 12:05 17:30 SAÍDA DO FUNDO ITROUPAVA: 08:00 12:45

6A BOA VISTA SAÍDA DO CENTRO: 07:20 10:30 12:05 15:00 17:00 17:30 SAÍDA DO BOA VISTA: 07:40 11:00 13:00 15:30 17:50

7A RUY BARBOSA SAÍDA DO CENTRO: 12:05 17:30 SAÍDA DO RUY BARBOSA: 08:00 12:45 17:50

8A ALBERTINA SAÍDA DO CENTRO: 07:20 12:05 17:30 SAÍDA DO ALBERTINA: 07:50 12:50 17:50

27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600705-50.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600705-50.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600705-50.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

DESPACHO

R.h.

Ciente. Arquivem-se.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

Walter Santin Junior

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601154-08.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0601154-08.2024.6.24.0027 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : Coligação São Chico para todos

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA VICE-PREFEITO

INVESTIGADO : PEDRO HEITOR DE MIRA

INVESTIGANTE : Coligação Majoritária JUNTOS PELA CIDADE, COM TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE

ADVOGADO : THIAGO NICKEL (31249/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601154-08.2024.6.24.0027 / 027ª

ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA JUNTOS PELA CIDADE, COM TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE

Advogado do(a) INVESTIGANTE: THIAGO NICKEL - SC31249

INVESTIGADO: PEDRO HEITOR DE MIRA, ELEICAO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO, ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA VICE-PREFEITO, COLIGAÇÃO SÃO CHICO PARA TODOS

DECISÃO

COLIGAÇÃO JUNTOS PELA CIDADE, COM TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE, integrada pelo PL/PP/PRD/União/Federação PSDB/Cidadania/Republicanos aforou ação de investigação judicial eleitoral em desfavor de PEDRO HEITOR MIRA, ELEIÇÃO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO, candidato a prefeito, ELEIÇÃO 2024 SÉRGIO MURILO DE CARVALHO, candidato a vice-prefeito, e COLIGAÇÃO SÃO CHICO PARA TODOS, composta por MDB/PODE /PSD/PSB, na qual alega, em breve síntese, que circula no grupo de WhatsApp "São Chico Notícias", mensagem encaminhada pelo primeiro investigado de conteúdo falso, quando sugere a compra de apoio político pelo investigante, com o seguinte teor: "Olha que loucura, coligação desesperada do Renato começar a assediar vereadores do Godo e ofereceram 50k pela traição. Caiu no ouvido dos vereadores do Renato e alguns já começaram a procurar a galera do Godo, já soube de 3 que já fecharam com o Godo".

Refere que o primeiro investigado integra o grupo político dos demais, tanto assim que atualmente "ocupa o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito", além de advogado do candidato a prefeito investigado.

Destaca que o grupo em questão é integrado por mais de 900 (novecentos membros) de modo que "o conteúdo ilícito encaminhado pelo primeiro investigado tem grande alcance a afetar a lisura do pleito, beneficiando direta e indiretamente o investigado Godofredo e seu vice".

Afirma que essa fake news expôs o investigante com uma infundada oferta de dinheiro a candidatos que traírem os investigados, concorrentes às majoritárias, conteúdo que, entende, visa afligir o pleito eleitoral.

Discorreu sobre a legislação que entende tutelar os fatos que ventila e requereu, como pedido liminar "que seja removido do grupo de WhatsApp "São Chico Notícias" o conteúdo de manifestamente inverídico (Fake News), intimando-se o Investigado Pedro Heitor de Mira para fazê-lo, sob pena de aplicação de multa diária, mencionado expressamente o conteúdo dessa decisão para cientificação de todos os membros do grupo" (sic).

É o relato.

DECIDO

Cumpre registrar, de início, que outra mensagem também, em tese de conteúdo falso e criada pela técnica deepfake, circula no mesmo grupo de WhatsApp referido na inicial, porém, com conteúdo contrário e desabonador à imagem dos aqui investigados, candidatos a prefeito e vice-prefeito, em conjunto com a coligação "São Chico Para Todos", hipótese discutida em outra ação de investigação judicial eleitoral com os polos invertidos (0600681-22.2024.6.24.0027).

Feito esse introito, importante pontuar que a mensagem aqui acoimada de ilegal, porque de conteúdo falso (fake News), foi compartilhada, como reconhecido na inicial, em grupo de WhatsApp restrito a pessoas que, em linha de forte aparência, compartilham da mesma ideia, ou, ao menos, se interessam pelo tema política. Aliás, o próprio remetente da mensagem dita falsa, também como afirmado na referida peça, integra a mesma agremiação política dos últimos investigados (candidato a prefeito e vice-prefeito), a quem atribuída a condição de beneficiários diretos daquilo que se propaga.

Nessa conformidade, as mensagens são enviadas, vistas e comentadas dentro de um mesmo grupo privado, de pessoas que voluntariamente pediram, ou consentiram, com a admissão de seus ramais telefônicos por um administrador e, por isso mesmo, não se infere a repercussão dessa conduta no âmbito eleitoral, notadamente em prejuízo à campanha do investigante.

Essa leitura dos fatos se faz necessária por que a via processual eleita tem como finalidade: "apurar o desvio de abuso de poder econômico, do poder de autoridade ou do poder político e as transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, em detrimento do voto; e utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social em benefício de candidato ou de partido político". (REIS. Márlon. Direito Eleitoral. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 386).

Compreendo que essa última possibilidade de ingresso da AIJE não é, prima facie, colmatada pelos fatos vertidos na peça de ingresso, haja vista que, insisto, conversas privadas dentro de um grupo virtual e sem prova adequada de sua retransmissão para além dele, a despeito do conteúdo, não tem o condão de impactar o equilíbrio da disputa eleitoral.

Não se está aqui reconhecendo a possibilidade de se criarem conteúdos falsos para circular em grupos de mensagens. Quer se dizer, apenas, que essa hipótese não se insere na ideia de veículo de comunicação social com largo alcance, haja vista que a visualização do teor criado fica restrita, em regra, aos participantes do grupo, sem olvidar ainda da possibilidade daquele que receber a mensagem não abrir ou mesmo assistir o conteúdo quando lhe convém.

Mas, para além dessa leitura preliminar dos fatos e suas circunstâncias, em recente decisão o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina (TER-SC) enfrentou a mesma temática.

No acórdão lavrado, depois de fixada controvérsia entre o voto do Juiz Relator Otávio Jose Minatto e o voto vista do Juiz Sebastião Ogê Muniz, houve a declaração de voto do Juiz Carlos Alberto

Civinski, acompanhando o primeiro. Seus judiciosos fundamentos, por bem equacionar a questão, são aqui, em parte, adotados para afastar a probabilidade do direito alegado e, como efeito inevitável, autorizar o indeferimento da liminar vindicada, *in verbis*:

[...] após detida análise da questão controversa, notadamente do meio de divulgação utilizado pela Recorrente para transmitir a mensagem, não se verifica a prática de conduta reprimida pela legislação que regula a propaganda eleitoral. Isso porque a publicação em apreço foi enviada para grupo privado - com 198 participantes - pelo aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, de modo que exsurge aplicável ao caso a excludente prevista pelo art. 33, § 2º, da Resolução TSE 23.610/2019, *in verbis*: Art. 33. As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas por candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, por qualquer meio, deverão oferecer identificação completa da pessoa remetente, bem como dispor de mecanismo que permita à pessoa destinatária a solicitação de descadastramento e eliminação dos seus dados pessoais, obrigada a pessoa remetente a providenciá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Lei nº 9.504/1997, arts. 57-G, caput , e 57-J ; Lei nº 13.709/2018, arts. 9º, III e IV , e 18, IV e VI). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021). [...] § 2º As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem ao caput deste artigo e às normas sobre propaganda eleitoral previstas nesta Resolução. (grifou-se) Referida norma reflete a proteção da garantia fundamental da liberdade de expressão e do pensamento conferida às informações, aos dados, às fotos e aos vídeos com conotação eleitoral remetidos em grupos privados de aplicativos de mensagens eletrônicas e instantâneas, como o WhatsApp, na medida em que este meio de comunicação constitui ambiente de interação eminentemente privado, sem possibilidade de visualização pelo público em geral. Não há como comparar o conteúdo veiculado em sites ou em contas públicas de redes sociais, como Facebook e Instagram - o qual pode ser acessado, comentado e compartilhado por qualquer pessoa - com mensagens trocadas de forma privada e consensual entre seus usuários, por meio de grupos ou individualmente, como ocorre no WhatsApp. Os recursos tecnológicos e o potencial de alcance de cada um desses meios de comunicação social são bem diferentes, de modo que a intensidade da intervenção estatal, considerada a proeminência do direito constitucional da livre manifestação do pensamento, deve ser necessariamente proporcional ao alcance da ferramenta utilizada para disseminação de conteúdo na internet. Nos grupos de WhatsApp é possível adicionar até 1.024 membros, sendo que novos participantes não têm acesso aos eventos criados e às mensagens enviadas antes que eles entrassem no grupo. Essa limitação do alcance das informações divulgadas em referidos grupos fica mais evidente quando se leva em conta que, para deles participar, o interessado precisa ser adicionado por um responsável pela sua administração, ou ter acesso a um link ou código QR de convite, o qual pode ser, inclusive, recusado. Essas instruções para acessar grupos no mencionado aplicativo podem ser consultadas na central de ajuda do WhatsApp na Internet, denominada FAQ (Frequently Asked Questions), disponível no endereço eletrônico https://faq.whatsapp.com/967457667545238/?helpref=faq_content&cms_platform=web, da qual extraio o seguinte trecho: Existem diferentes tipos de grupo no WhatsApp. Em alguns grupos, é necessário solicitar a autorização de um admin para entrar e, em outros, você pode entrar sem precisar de autorização. Se deseja participar de um grupo, peça que um admin do grupo adicione você ou envie um QR code ou link de convite para você. Ao receber o link de convite, clique em Entrar no grupo. Vale mencionar, ainda, que, caso o usuário "receba um convite de uma pessoa que não está na sua lista de contatos, o WhatsApp exibirá mais informações sobre o grupo e maneiras de manter a segurança. Você tem a opção de permanecer no grupo ou sair". Outrossim, o usuário que receber mensagem proveniente de número de celular que não faz parte da sua lista de contatos

tem a possibilidade, antes mesmo de visualizá-la, de bloquear ou denunciar o contato ou, ainda, adotar ambas as providências, de modo a evitar o recebimento de novos conteúdos ou viabilizar que a plataforma reprima o seu uso indevido, bem como a desinformação. Essas informações corroboram o caráter privado, restrito e consensual das mensagens trocadas em grupos no WhatsApp, justificando a ausência, em regra, de relevância jurídica para a atuação da Justiça Eleitoral. Semelhante entendimento, além de expressamente consignado na legislação de regência, encontra amparo em relevante julgado do Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria, assim ementado: ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM. CONDENAÇÃO EM MULTA NO MÍNIMO LEGAL. VEICULAÇÃO DE MENSAGENS NO APLICATIVO WHATSAPP CONTENDO PEDIDO DE VOTOS. AMBIENTE RESTRITO. CONVERSA CIRCUNSCRITA AOS USUÁRIOS DO GRUPO. IGUALDADE DE OPORTUNIDADE ENTRE OS CANDIDATOS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO. CONFLITO ENTRE BENS JURÍDICOS. "VIRALIZAÇÃO". FRAGILIDADE DA TESE. AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS. POSIÇÃO PREFERENCIAL DA LIBERDADE COMUNICATIVA OU DE EXPRESSÃO E OPINIÃO. PROVIMENTO. Histórico da demanda 1. O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE) entendeu configurada a propaganda eleitoral extemporânea, incontroverso o pedido explícito de voto "em data anterior ao dia 15 de agosto de 2016", quando a recorrente, "em diálogo travado no grupo de Whatsapp 'Na Boca do Povo', expressou, por mais de uma vez, o pedido de voto em favor do pré-candidato Danilo Alves de Carvalho", filho do seu ex-marido, nos seguintes termos: "Nena vote em Danilo" e "vote em consideração ao velho". 2. Interposto recurso especial eleitoral por Dayana Rodrigues Moreira dos Santos, aparelhado na afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aos arts. 5º, IV, da Constituição Federal; 36-A, V, da Lei nº 9.504/1997; e 21, §§ 1º e 2º, da Res.- TSE nº 23.457/2015, coligidos arestos a amparar o dissenso pretoriano. Do recurso especial eleitoral 3. Existe na espécie certo conflito entre bens jurídicos tutelados pelo ordenamento jurídico de um lado, a igualdade de oportunidade entre os candidatos e, de outro, a liberdade de expressão e opinião do cidadão eleitor (liberdade comunicativa), de modo que a atividade hermenêutica exige, por meio da ponderação de valores, o reconhecimento de normas carregadas com maior peso abstrato, a ensejar, por consequência, a assunção por uma delas, de posição preferencial, como é o caso da liberdade de expressão. 4. Dada a sua relevância para a democracia e o pluralismo político, a liberdade de expressão assume uma espécie de posição preferencial (preferred position) quando da resolução de conflitos com outros princípios constitucionais e direitos fundamentais. 5. Quando o enfoque é o cidadão eleitor, como protagonista do processo eleitoral e verdadeiro detentor do poder democrático, não devem ser, a princípio, impostas limitações senão aquelas referentes à honra dos demais eleitores, dos próprios candidatos, dos Partidos Políticos e as relativas à veracidade das informações divulgadas (REspe nº 29-49, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 25.8.2014). 6. As mensagens enviadas por meio do aplicativo Whatsapp não são abertas ao público, a exemplo de redes sociais como o Facebook e o Instagram. A comunicação é de natureza privada e fica restrita aos interlocutores ou a um grupo limitado de pessoas, como ocorreu na hipótese dos autos, o que justifica, à luz da proporcionalidade em sentido estrito, a prevalência da liberdade comunicativa ou de expressão. 7. Considerada a posição preferencial da liberdade de expressão no Estado democrático brasileiro, não caracterizada a propaganda eleitoral extemporânea porquanto o pedido de votos realizado pela recorrente em ambiente restrito do aplicativo Whatsapp não objetivou o público em geral, a acaso macular a igualdade de oportunidade entre os candidatos, mas apenas os integrantes daquele grupo, enquanto conversa circunscrita aos seus usuários, alcançada, nesta medida, pelo exercício legítimo da liberdade de expressão. 8. Consignada pelo Tribunal de origem a possibilidade em abstrato de eventual "viralização" instantânea das mensagens veiculadas pela

recorrente, ausente, contudo, informações concretas, com sólido embasamento probatório, resultando fragilizada a afirmação, que não pode se amparar em conjecturas e presunções. Recurso especial eleitoral a que se dá provimento para julgar improcedente a representação por propaganda eleitoral extemporânea e, por conseguinte, afastar a sanção de multa aplicada na origem. (Recurso Especial Eleitoral 13351, Acórdão, Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15/08/2019). Como visto, a adoção de medidas judiciais coercitivas pela Justiça Eleitoral na hipótese de transmissão de mensagem com conotação eleitoral pelo aplicativo WhatsApp somente se justifica quando presentes elementos seguros da ocorrência de disparos em massa, pois, nesse caso, há evidente risco de propagação do conteúdo para grande número de pessoas e, conseqüentemente, potencial para interferir no equilíbrio da disputa eleitoral. A reprovabilidade dessa conduta, aliás, encontra amparo no art. 34, II, da Resolução TSE 23.610/2019, o qual expressamente veda a realização de propaganda eleitoral "por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso". Não se desconhece, porém, que o Tribunal Superior Eleitoral, na tentativa de conter a disseminação das chamadas "fake news" nas campanhas eleitorais, vem ampliando o alcance da norma contida no art. 57-D, caput e § 2º, da Lei 9.504/1997, que prevê o pagamento de multa ao responsável pela divulgação de propaganda anônima, a fim de aplicar a sanção pecuniária àqueles que, mesmo identificados ou identificáveis, transmitem mensagem sem informação quanto à origem e à autoria do conteúdo. Cita-se o referido dispositivo legal: Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica. § 1º (VETADO) § 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). § 3º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais. Em pesquisa à jurisprudência da Corte Superior, foram encontradas três decisões (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral 0600603-19, de 02/09/2021, Recurso Especial Eleitoral 0600024-33, de 07/03/2022, e Recurso em Representação 0601536-22, de 09/04/2024) que aplicaram referido entendimento para mensagens encaminhadas pelo WhatsApp, em aparente contrariedade com a tese regulamentar, disposta no citado art. 33, § 3º, da Resolução TSE 23.610/2019. Todavia, referidos precedentes não podem ser tomados como orientação jurisprudencial segura e consolidada para reprimir mensagens transmitidas em grupos de WhatsApp, pois, além de terem sido deliberados por maioria de votos, possuem peculiaridades que levaram à conclusão de que houve disseminação indiscriminada de propaganda eleitoral negativa, de grande alcance, podendo-se dizer que se assemelham ao disparo em massa de mensagens, o que não se observa no caso dos autos. (...) (TER-SC - Voto prolatado nos autos RE 0600066-89.2024.6.24.0105, e extraído do Recurso Eleitoral (11548) N. 0600064-28.2024.6.24.0103. Relator Juiz Otávio José Minatto, julgado em 22.8.2024).

Assim sendo, como dito alhures, fica afastada a hipótese de probabilidade do direito alegado.

ISSO POSTO, indefiro a liminar colimada.

Notifiquem-se os representados do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam ampla defesa (art. 22, I, 'a', da LC n. 64/1990).

Depois, retornem conclusos.

Em tempo, por ausência de previsão legal, retire-se o sigilo.

SÃO FRANCISCO DO SUL, SC, 17 de setembro de 2024.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601153-23.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0601153-23.2024.6.24.0027 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : Coligação São Chico para todos

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA VICE-PREFEITO

INVESTIGADO : GUSTAVO ALFREDO LENZI GILL

INVESTIGANTE : ELEICAO 2024 RENATO GAMA LOBO PREFEITO

ADVOGADO : THIAGO NICKEL (31249/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601153-23.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: ELEICAO 2024 RENATO GAMA LOBO PREFEITO

Advogado do(a) AUTOR: THIAGO NICKEL - SC31249

REU: GUSTAVO ALFREDO LENZI GILL, ELEICAO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO, ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA VICE-PREFEITO, COLIGAÇÃO SÃO CHICO PARA TODOS

DECISÃO

ELEIÇÃO RENATO GAMA LOBO, candidato a prefeito, aforou ação de investigação judicial eleitoral em desfavor de GUSTAVO ALFREDO LENZI GILL, ELEIÇÃO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO, candidato a prefeito, ELEIÇÃO 2024 SÉRGIO MURILO DE CARVALHO, candidato a vice-prefeito, e COLIGAÇÃO SÃO CHICO PARA TODOS, composta por MDB/PODE/PSD/PSB, na qual alega, em breve síntese, que circula no grupo de WhatsApp "São Chico Notícias", áudio criado por inteligência artificial em que a voz do investigante é emulada, cujo conteúdo sugere que ele "estaria oferecendo dinheiro a partido político e ameaçando trabalhadores portuários, em razão da corrente eleição".

Refere que o primeiro investigado integra o grupo político também formado pelos demais, além de filiado ao MDB, mesmo partido que compõe a coligação que disputa às majoritárias.

Destaca que o grupo em questão é integrado por mais de 900 (novecentos membros) de modo que "o conteúdo ilícito encaminhado pelo primeiro investigado tem grande alcance a afetar a lisura do pleito, beneficiando direta e indiretamente o investigado Godofredo e seu vice".

Afirma que essa técnica criada de deepfake expôs o investigante com uma infundada oferta de dinheiro a partido político, além de ameaça a servidores portuários, conteúdo que, entende, visa afligir o pleito eleitoral.

Discorreu sobre a legislação que entende tutelar os fatos que ventila e requereu, como pedido liminar "que seja removido do grupo de WhatsApp "São Chico Notícias" o conteúdo

manifestamente inverídico (Fake News), intimando-se o Investigado Gustavo Alfredo Lenzi Gill para fazê-lo, sob pena de aplicação de multa diária, mencionado expressamente o conteúdo dessa decisão para cientificação de todos os membros do grupo" (sic).

É o relato.

DECIDO

Cumprido registrar, de início, que outra mensagem também, em tese criada pela técnica deepfake, circula no mesmo grupo de WhatsApp referido na inicial, porém, com conteúdo contrário e desabonador à imagem dos aqui investigados, candidatos a prefeito e vice-prefeito, em conjunto com a coligação "São Chico Para Todos", hipótese discutida em outra ação de investigação judicial eleitoral com os polos invertidos (0600681-22.2024.6.24.0027).

Feito esse introito, importante pontuar que as mensagens aqui acoimadas de ilegais, porque fruto da técnica criada por inteligência artificial, foram compartilhadas, como reconhecido na inicial, em grupo de WhatsApp restrito a pessoas que, em linha de forte aparência, compartilham da mesma ideia, ou, ao menos, se interessam pelo tema política. Aliás, o próprio remetente da mensagem dita falsa, também como afirmado na referida peça, integra a mesma agremiação política dos últimos investigados (candidato a prefeito e vice-prefeito), a quem atribuída a condição de beneficiários diretos daquilo que se propaga.

Nessa conformidade, as mensagens são enviadas, vistas e comentadas dentro de um mesmo grupo privado, de pessoas que voluntariamente pediram, ou consentiram, com a admissão de seus ramais telefônicos por um administrador e, por isso mesmo, não se infere a repercussão dessa conduta no âmbito eleitoral, notadamente em prejuízo à campanha do investigante.

Essa leitura dos fatos se faz necessária por que a via processual eleita tem como finalidade: "apurar o desvio de abuso de poder econômico, do poder de autoridade ou do poder político e as transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, em detrimento do voto; e utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social em benefício de candidato ou de partido político". (REIS. Márlon. Direito Eleitoral. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 386).

Compreendo que essa última possibilidade de ingresso da AIJE não é, prima facie, colmatada pelos fatos vertidos na peça de ingresso, haja vista que, insisto, conversas privadas dentro de um grupo virtual e sem prova adequada de sua retransmissão para além dele, a despeito do conteúdo, não tem o condão de impactar o equilíbrio da disputa eleitoral.

Não se está aqui reconhecendo a possibilidade de se criarem conteúdos falsos para circular em grupos de mensagens. Quer se dizer, apenas, que essa hipótese não se insere na ideia de veículo de comunicação social com largo alcance, haja vista que a visualização do teor criado fica restrita, em regra, aos participantes do grupo, sem olvidar ainda da possibilidade daquele que receber a mensagem não abrir ou mesmo assistir o conteúdo quando lhe convém.

Mas, para além dessa leitura preliminar dos fatos e suas circunstâncias, em recente decisão o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina (TER-SC) enfrentou a mesma temática.

No acórdão lavrado, depois de fixada controvérsia entre o voto do Juiz Relator Otávio Jose Minatto e o voto vista do Juiz Sebastião Ogê Muniz, houve a declaração de voto do Juiz Carlos Alberto Civinski, acompanhando o primeiro. Seus judiciosos fundamentos, por bem equacionar a questão, são aqui, em parte, adotados para afastar a probabilidade do direito alegado e, como efeito inevitável, autorizar o indeferimento da liminar vindicada, *in verbis*:

[...] após detida análise da questão controvertida, notadamente do meio de divulgação utilizado pela Recorrente para transmitir a mensagem, não se verifica a prática de conduta reprimida pela legislação que regula a propaganda eleitoral. Isso porque a publicação em apreço foi enviada para grupo privado - com 198 participantes - pelo aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, de modo que exsurge aplicável ao caso a excludente prevista pelo art. 33, § 2º, da Resolução TSE

23.610/2019, in verbis: Art. 33. As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas por candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, por qualquer meio, deverão oferecer identificação completa da pessoa remetente, bem como dispor de mecanismo que permita à pessoa destinatária a solicitação de descadastramento e eliminação dos seus dados pessoais, obrigada a pessoa remetente a providenciá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Lei nº 9.504 /1997, arts. 57-G, caput , e 57-J ; Lei nº 13.709/2018, arts. 9º, III e IV , e 18, IV e VI). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021). [...] § 2º As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem ao caput deste artigo e às normas sobre propaganda eleitoral previstas nesta Resolução. (grifou-se) Referida norma reflete a proteção da garantia fundamental da liberdade de expressão e do pensamento conferida às informações, aos dados, às fotos e aos vídeos com conotação eleitoral remetidos em grupos privados de aplicativos de mensagens eletrônicas e instantâneas, como o WhatsApp, na medida em que este meio de comunicação constitui ambiente de interação eminentemente privado, sem possibilidade de visualização pelo público em geral. Não há como comparar o conteúdo veiculado em sites ou em contas públicas de redes sociais, como Facebook e Instagram - o qual pode ser acessado, comentado e compartilhado por qualquer pessoa - com mensagens trocadas de forma privada e consensual entre seus usuários, por meio de grupos ou individualmente, como ocorre no WhatsApp. Os recursos tecnológicos e o potencial de alcance de cada um desses meios de comunicação social são bem diferentes, de modo que a intensidade da intervenção estatal, considerada a proeminência do direito constitucional da livre manifestação do pensamento, deve ser necessariamente proporcional ao alcance da ferramenta utilizada para disseminação de conteúdo na internet. Nos grupos de WhatsApp é possível adicionar até 1.024 membros, sendo que novos participantes não têm acesso aos eventos criados e às mensagens enviadas antes que eles entrassem no grupo. Essa limitação do alcance das informações divulgadas em referidos grupos fica mais evidente quando se leva em conta que, para deles participar, o interessado precisa ser adicionado por um responsável pela sua administração, ou ter acesso a um link ou código QR de convite, o qual pode ser, inclusive, recusado. Essas instruções para acessar grupos no mencionado aplicativo podem ser consultadas na central de ajuda do WhatsApp na Internet, denominada FAQ (Frequently Asked Questions), disponível no endereço eletrônico https://faq.whatsapp.com/967457667545238/?helpref=faq_content&cms_platform=web, da qual extraio o seguinte trecho: Existem diferentes tipos de grupo no WhatsApp. Em alguns grupos, é necessário solicitar a autorização de um admin para entrar e, em outros, você pode entrar sem precisar de autorização. Se deseja participar de um grupo, peça que um admin do grupo adicione você ou envie um QR code ou link de convite para você. Ao receber o link de convite, clique em Entrar no grupo. Vale mencionar, ainda, que, caso o usuário "receba um convite de uma pessoa que não está na sua lista de contatos, o WhatsApp exibirá mais informações sobre o grupo e maneiras de manter a segurança. Você tem a opção de permanecer no grupo ou sair". Outrossim, o usuário que receber mensagem proveniente de número de celular que não faz parte da sua lista de contatos tem a possibilidade, antes mesmo de visualizá-la, de bloquear ou denunciar o contato ou, ainda, adotar ambas as providências, de modo a evitar o recebimento de novos conteúdos ou viabilizar que a plataforma reprima o seu uso indevido, bem como a desinformação. Essas informações corroboram o caráter privado, restrito e consensual das mensagens trocadas em grupos no WhatsApp, justificando a ausência, em regra, de relevância jurídica para a atuação da Justiça Eleitoral. Semelhante entendimento, além de expressamente consignado na legislação de regência, encontra amparo em relevante julgado do Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria, assim ementado: ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM.

CONDENAÇÃO EM MULTA NO MÍNIMO LEGAL. VEICULAÇÃO DE MENSAGENS NO APLICATIVO WHATSAPP CONTENDO PEDIDO DE VOTOS. AMBIENTE RESTRITO. CONVERSA CIRCUNSCRITA AOS USUÁRIOS DO GRUPO. IGUALDADE DE OPORTUNIDADE ENTRE OS CANDIDATOS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO. CONFLITO ENTRE BENS JURÍDICOS. "VIRALIZAÇÃO". FRAGILIDADE DA TESE. AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS. POSIÇÃO PREFERENCIAL DA LIBERDADE COMUNICATIVA OU DE EXPRESSÃO E OPINIÃO. PROVIMENTO. Histórico da demanda 1. O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE) entendeu configurada a propaganda eleitoral extemporânea, incontroverso o pedido explícito de voto "em data anterior ao dia 15 de agosto de 2016", quando a recorrente, "em diálogo travado no grupo de Whatsapp 'Na Boca do Povo', expressou, por mais de uma vez, o pedido de voto em favor do pré-candidato Danilo Alves de Carvalho", filho do seu ex-marido, nos seguintes termos: "Nena vote em Danilo" e "vote em consideração ao velho". 2. Interposto recurso especial eleitoral por Dayana Rodrigues Moreira dos Santos, aparelhado na afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aos arts. 5º, IV, da Constituição Federal; 36-A, V, da Lei nº 9.504/1997; e 21, §§ 1º e 2º, da Res.- TSE nº 23.457/2015, coligidos arestos a amparar o dissenso pretoriano. Do recurso especial eleitoral 3. Existe na espécie certo conflito entre bens jurídicos tutelados pelo ordenamento jurídico de um lado, a igualdade de oportunidade entre os candidatos e, de outro, a liberdade de expressão e opinião do cidadão eleitor (liberdade comunicativa), de modo que a atividade hermenêutica exige, por meio da ponderação de valores, o reconhecimento de normas carregadas com maior peso abstrato, a ensejar, por consequência, a assunção por uma delas, de posição preferencial, como é o caso da liberdade de expressão. 4. Dada a sua relevância para a democracia e o pluralismo político, a liberdade de expressão assume uma espécie de posição preferencial (preferred position) quando da resolução de conflitos com outros princípios constitucionais e direitos fundamentais. 5. Quando o enfoque é o cidadão eleitor, como protagonista do processo eleitoral e verdadeiro detentor do poder democrático, não devem ser, a princípio, impostas limitações senão aquelas referentes à honra dos demais eleitores, dos próprios candidatos, dos Partidos Políticos e as relativas à veracidade das informações divulgadas (REspe nº 29-49, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 25.8.2014). 6. As mensagens enviadas por meio do aplicativo Whatsapp não são abertas ao público, a exemplo de redes sociais como o Facebook e o Instagram. A comunicação é de natureza privada e fica restrita aos interlocutores ou a um grupo limitado de pessoas, como ocorreu na hipótese dos autos, o que justifica, à luz da proporcionalidade em sentido estrito, a prevalência da liberdade comunicativa ou de expressão. 7. Considerada a posição preferencial da liberdade de expressão no Estado democrático brasileiro, não caracterizada a propaganda eleitoral extemporânea porquanto o pedido de votos realizado pela recorrente em ambiente restrito do aplicativo Whatsapp não objetivou o público em geral, a acaso macular a igualdade de oportunidade entre os candidatos, mas apenas os integrantes daquele grupo, enquanto conversa circunscrita aos seus usuários, alcançada, nesta medida, pelo exercício legítimo da liberdade de expressão. 8. Consignada pelo Tribunal de origem a possibilidade em abstrato de eventual "viralização" instantânea das mensagens veiculadas pela recorrente, ausente, contudo, informações concretas, com sólido embasamento probatório, resultando fragilizada a afirmação, que não pode se amparar em conjecturas e presunções. Recurso especial eleitoral a que se dá provimento para julgar improcedente a representação por propaganda eleitoral extemporânea e, por conseguinte, afastar a sanção de multa aplicada na origem. (Recurso Especial Eleitoral 13351, Acórdão, Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15/08/2019). Como visto, a adoção de medidas judiciais coercitivas pela Justiça Eleitoral na hipótese de transmissão de mensagem com conotação eleitoral pelo aplicativo WhatsApp somente se justifica quando presentes elementos seguros da ocorrência de disparos em massa, pois, nesse caso, há evidente risco de propagação do conteúdo para grande números de

peças e, conseqüentemente, potencial para interferir no equilíbrio da disputa eleitoral. A reprovabilidade dessa conduta, aliás, encontra amparo no art. 34, II, da Resolução TSE 23.610/2019, o qual expressamente veda a realização de propaganda eleitoral "por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso". Não se desconhece, porém, que o Tribunal Superior Eleitoral, na tentativa de conter a disseminação das chamadas "fake news" nas campanhas eleitorais, vem ampliando o alcance da norma contida no art. 57-D, caput e § 2º, da Lei 9.504/1997, que prevê o pagamento de multa ao responsável pela divulgação de propaganda anônima, a fim de aplicar a sanção pecuniária àqueles que, mesmo identificados ou identificáveis, transmitem mensagem sem informação quanto à origem e à autoria do conteúdo. Cita-se o referido dispositivo legal: Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica. § 1º (VETADO) § 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). § 3º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais. Em pesquisa à jurisprudência da Corte Superior, foram encontradas três decisões (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral 0600603-19, de 02/09/2021, Recurso Especial Eleitoral 0600024-33, de 07/03/2022, e Recurso em Representação 0601536-22, de 09/04/2024) que aplicaram referido entendimento para mensagens encaminhadas pelo WhatsApp, em aparente contrariedade com a tese regulamentar, disposta no citado art. 33, § 3º, da Resolução TSE 23.610/2019. Todavia, referidos precedentes não podem ser tomados como orientação jurisprudencial segura e consolidada para reprimir mensagens transmitidas em grupos de WhatsApp, pois, além de terem sido deliberados por maioria de votos, possuem peculiaridades que levaram à conclusão de que houve disseminação indiscriminada de propaganda eleitoral negativa, de grande alcance, podendo-se dizer que se assemelham ao disparo em massa de mensagens, o que não se observa no caso dos autos. (...) (TER-SC - Voto prolatado nos autos RE 0600066-89.2024.6.24.0105, e extraído do Recurso Eleitoral (11548) N. 0600064-28.2024.6.24.0103. Relator Juiz Otávio José Minatto, julgado em 22.8.2024).

Assim sendo, como dito alhures, fica afastada a hipótese de probabilidade do direito alegado.

ISSO POSTO, indefiro a liminar colimada.

Notifiquem-se os representados do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam ampla defesa (art. 22, I, 'a', da LC n. 64/1990).

Depois, retornem conclusos.

Em tempo, retire-se o sigilo desta via por ausência de previsão legal.

SÃO FRANCISCO DO SUL, SC, 17 de setembro de 2024.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

31ª ZONA ELEITORAL - TIJUCAS

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600438-66.2024.6.24.0031

PROCESSO : 0600438-66.2024.6.24.0031 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TIJUCAS - SC)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOSE VICENTE DE SOUZA E SILVA VEREADOR

ADVOGADO : WILLIAN LOFY (21975/SC)

INVESTIGANTE : ELEICAO 2024 MAICKON CAMPOS SGROTT PREFEITO

ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO RODRIGUES (58456/SC)

ADVOGADO : GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (21771/SC)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0600438-66.2024.6.24.0031

INVESTIGANTE: ELEICAO 2024 MAICKON CAMPOS SGROTT PREFEITO

Advogados do(a) INVESTIGANTE: GELCINEY RODRIGO SILVESTRE - SC21771, FERNANDO DE FIGUEIREDO RODRIGUES - SC58456

INVESTIGADO: ELEICAO 2024 JOSE VICENTE DE SOUZA E SILVA VEREADOR

Advogado do(a) INVESTIGADO: WILLIAN LOFY - SC21975

Juiz(a): Dr(a). CAROLINA CANTARUTTI DENARDIN

DECISÃO

Tendo em vista o requerimento de produção de prova oral pelos investigados, designo audiência de instrução do feito, que será realizada na sala de audiência da 1ª Vara no fórum da comarca Tijucas, dia 23 de setembro, às 14:30 horas, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na contestação, cuja apresentação deverá ser promovida pelos partidos requerentes, independente de intimação (art. 22, V, da LC n. 64/90).

Tijucas, 16/09/2024.

Carolina Cantarutti Denardin

Juíza Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600758-19.2024.6.24.0031

PROCESSO : 0600758-19.2024.6.24.0031 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TIJUCAS - SC)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL - TIJUCAS/SC

Edital nº 0000092625/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS NA 031ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE TIJUCAS, CANELINHA, BOMBINHAS E PORTO BELO)

O Juízo da 031ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Local	Data /hora
Geração de Mídias Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67	Cartório Eleitoral de Tijucas	24/09 /24 às 13: 00H
Preparação de urnas Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71	Scopel Business Center - Av. Bayer Filho, 1625 -Tijucas	26/09 /2024 às 09: 00H
Conferência visual das urnas Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85	Scopel Business Center	02/10 /2024 às 14: 00H
Transportador e JE-Connect Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43	Cartório Eleitoral de Tijucas	04/10 /2024 às 14: 00H
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191	Cartório Eleitoral de Tijucas	05/10 /2024 às 14: 00H
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121	Cartório Eleitoral de Tijucas	06/10 /2024 às 06: 00H
Verificação de lacres após a eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º	Scopel Business Center	10/10 /2024 às 14: 00H
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) ¹ Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73	Cartório Eleitoral de Tijucas	05/10 /2024 às 09: 00H
Verificação de Autenticidade e Integridade ¹ Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80	Local de votação da seção sorteada	06/10 /2024 às 07: 00H

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

ANDRÉ FILIPPE VIEIRA, MURILLO NOGUEIRA DA SILVA, LEANDRA NOGUEIRA CHAVES, MABILY MAIANI ANDRADE, VINICIUS DOMINGOS MACHADO, KAUANE DA COSTA, BRYAN VICTOR CONCEIÇÃO DA COSTA, JULIA BERNARDON SANTANA E ISIS PINHEIRO DE VARGAS.

Tijucas, 16 de setembro de 2024.

André Filippe Vieira

Chefe de Cartório

Autorizado pela portaria 05/2019

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600431-74.2024.6.24.0031

PROCESSO : 0600431-74.2024.6.24.0031 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TIJUCAS - SC)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO RODRIGUES (58456/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO RODRIGUES (58456/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (21771/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (21771/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WILLIAN LOFY (21975/SC)

Parte : SIGILOS

DESPACHO

Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de três dias.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Tijucas, 16 de setembro de 2024.

Carolina Cantarutti Denardin

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600438-66.2024.6.24.0031

PROCESSO : 0600438-66.2024.6.24.0031 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TIJUCAS - SC)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOSE VICENTE DE SOUZA E SILVA VEREADOR
 ADVOGADO : WILLIAN LOFY (21975/SC)
 INVESTIGANTE : ELEICAO 2024 MAICKON CAMPOS SGROTT PREFEITO
 ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO RODRIGUES (58456/SC)
 ADVOGADO : GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (21771/SC)

DECISÃO

Tendo em vista o requerimento de produção de prova oral pelos investigados, designo audiência de instrução do feito, que será realizada na sala de audiência da 1ª Vara no fórum da comarca Tijucas, dia 23 de setembro, às 14:30 horas, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na contestação, cuja apresentação deverá ser promovida pelos partidos requerentes, independente de intimação (art. 22, V, da LC n. 64/90).

32ª ZONA ELEITORAL - TIMBÓ

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600527-86.2024.6.24.0032

PROCESSO : 0600527-86.2024.6.24.0032 REGISTRO DE CANDIDATURA (BENEDITO NOVO - SC)
RELATOR : **032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC**
 Destinatário : Destinatário Ciência Pública
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE : FEDERACAO PSDB CIDADANIA
 REQUERENTE : FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - BENEDITO NOVO - SC
 REQUERENTE : ZENITE ZANLUCA

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 16

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Ubaldo Ricardo da Silva Neto, Juíza(Juiz) da 32ª Zona Eleitoral de - TIMBÓ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45999	ZENITE ZANLUCA	ZENITE ZANLUCA	06005278620246240032
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45678	EMA OSTI	EMA OSTI	06002982920246240032

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

TIMBÓ, 16 de Setembro de 2024.

Ubaldo Ricardo da Silva Neto
Juíza (Juiza) da 32ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-42.2024.6.24.0032

PROCESSO : 0600032-42.2024.6.24.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TIMBÓ - SC)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : Partido Progressista Municipal - Timbó - SC

ADVOGADO : BARBARA LAIS GIOVANELLA (60468/SC)

RESPONSÁVEL : JORGE AUGUSTO KRUGER

ADVOGADO : BARBARA LAIS GIOVANELLA (60468/SC)

RESPONSÁVEL : WALDEMAR GEBAUER

ADVOGADO : BARBARA LAIS GIOVANELLA (60468/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-42.2024.6.24.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA MUNICIPAL - TIMBÓ - SC

RESPONSÁVEL: JORGE AUGUSTO KRUGER, WALDEMAR GEBAUER

Advogado do(a) REQUERENTE: BARBARA LAIS GIOVANELLA - SC60468

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BARBARA LAIS GIOVANELLA - SC60468

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BARBARA LAIS GIOVANELLA - SC60468

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual do exercício financeiro de 2023 apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTA DE TIMBÓ.

O Partido em referência apresentou a prestação das contas de forma tempestiva.

Publicado edital de impugnação, não houve manifestação dos interessados.

Após alguns impulsos, os autos foram enviados para análise técnica, cujo relatório conclusivo de prestação de contas foi apresentado, opinando pela desaprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, concordando com o parecer técnico, manifestou-se pela desaprovação.

É o relatório.

Decido.

Conforme parecer técnico, o partido não declarou a conta bancária doações para campanha. Em resposta, o partido informou que a falta dessa conta configura vício formal e que não houve recebimento de doações.

No entanto, sabe-se que, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a conta "doações para campanha" é obrigatória mesmo que não ocorra a movimentação de recursos.

A prestação de contas anual consolida toda a movimentação de recursos ocorrida no exercício, sem implicar em reanálise das informações relativas à campanha. A ausência da conta "doações de campanha" é uma inconsistência grave, haja vista ser obrigatória, nos termos do art. 6º, §2º, da Res. 23.604/19.

Nesse sentido:

"RECURSO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2022 - SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO - FALTA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA "DOAÇÕES DE CAMPANHA" - PROVIDÊNCIA IMPOSTA A TODAS AS DIREÇÕES PARTIDÁRIA, MESMO NA HIPÓTESE DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (RESOLUÇÃO TSE N. 23.604/2019, ART. 6º, § 2º) - OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL QUE REGULAMENTA AS ELEIÇÕES (LEI N. 9.504/1997, ART. 22) - IRREGULARIDADE COM GRAVIDADE PARA DETERMINAR, POR SI SÓ, A REJEIÇÃO DAS CONTAS - PRECEDENTES - DESPROVIMENTO. RECURSO EM PRESTACAO DE CONTAS nº060000848, Acórdão, Des. Maria Do Rocio Luz Santa Ritta, Publicação: DJE - Diário de JE, 18/12/2023.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 30, inciso I, da Lei n. 9.504/97 (art. 45, III, da Res. TSE n. 23.604/2019), DECIDO PELA DESAPROVAÇÃO CONTAS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após as devidas anotações, arquivem-se os autos.

Timbó, datado e assinado eletronicamente.

Ubaldo Ricardo da Silva Neto

Juiz Eleitoral

33ª ZONA ELEITORAL - TUBARÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIOS DE TUBARÃO, JAGUARUNA, TREZE DE MAIO, SANGÃO E PEDRAS GRANDES

Edital nº 94412/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE TUBARÃO, JAGUARUNA, TREZE DE MAIO, SANGÃO E PEDRAS GRANDES

O Juízo da 033ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Local	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)
Geração de Mídias Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67	Sede do Cartório Eleitoral	27/09/24	27/09/2024	08:30 às 12:00
Preparação de urnas				

Dos município de: Jaguaruna, Pedras Grandes, Sangão, Treze de Maio e Tubarão Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71	Sede do Cartório Eleitoral e Auditório nº2 anexo ao cartório	27/09/2024	29/09/2024	13:30 no dia 27/09 e término até às 12:00 do dia 29/09
Cerimônias/Audiência		Local		Data/Hora
Conferência visual das urnas Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85		Sede do Cartório Eleitoral e Auditório nº2 anexo ao cartório		03/10/2024 - às 13: 30
Transportador e JE-Connect Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43		Sede do Cartório Eleitoral		04/10/2024- às 16:00
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191		Sede do Cartório Eleitoral		05/10/2024 às 12:00
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121		Sede do Cartório Eleitoral e Auditório nº2 anexo ao cartório		06/10/2024 às 06:00
Verificação de lacres após a eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º		Sede do Cartório Eleitoral e Auditório nº2 anexo ao cartório		09/10/2024 às 13:30
Auditorias de Funcionamento das UEs				
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) ¹ Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73		Sede do Cartório Eleitoral e Sede do Tribunal		05/10/2024 às 9h
Verificação de Autenticidade e Integridade ¹ Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80		Local de votação da seção sorteada		06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos dos arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Gelson Antônio Silva Júnior
Amanda Oppa Rodrigues
Henrique Fogaça Costa
Paulo Douglas Corrêa
Eduardo Claudino Medeiros
Gabriel Silva Nunes
Lucas Ramos Florentino
Tubarão, 13 de setembro de 2024.
Eron Pinter Pizzolatti
Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL - URUSSANGA

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600478-39.2024.6.24.0034

PROCESSO : 0600478-39.2024.6.24.0034 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (URUSSANGA - SC)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE URUSSANGA SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : ROSEMERI APARECIDA MAFRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE URUSSANGA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600478-39.2024.6.24.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE URUSSANGA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: ROSEMERI APARECIDA MAFRA DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de denúncia recebida por meio do Sistema Pardal no dia 13-09-2024, endereçada ao presente juízo (34ª Zona Eleitoral, de Urussanga), por conta de alegado impulsionamento de propaganda eleitoral, na rede social Instagram de Rosemeri Aparecida Mafra da Silva, sem o uso da expressão "Propaganda Eleitoral".

Pois bem.

A notícia de irregularidade, de que trata o art. 8º do provimento CRE 4/2024, poderá ser recebida pelo Sistema Pardal, desde que acompanhada de provas ou indícios da irregularidade.

Não obstante, o art. 9º do mesmo provimento dispõe que será arquivada administrativamente, independentemente de portaria do juízo e desde que não atuada no Processo Judicial Eletrônico (PJe), a notícia de irregularidade que tenha sido comunicada anonimamente e não permita a identificação da pessoa noticiante.

É bem essa a hipótese dos autos, uma vez que não há identificação do denunciante, conforme se observa da imagem abaixo:

Além disso, a irregularidade apontada é passível de aplicação de multa nos termos do art. 29, § 2º da Resolução 23.610/2019, o que exigiria defesa por parte do suposto infrator, situação também não prevista neste tipo de procedimento.

Art. 12. Após autuação ou revisão, os autos da NIP serão conclusos à autoridade judicial.

[¿]

§ 2º A notícia que trate de propaganda eleitoral que demande defesa do autor ou do beneficiário será liminarmente indeferida, vedada a sua reclassificação para Representação, devendo ser observado o parágrafo único do art. 3º

Isto posto, determino o arquivamento do presente procedimento.

No mais, dê-se ciência dos fatos ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Provimento CRE 4/2024.

Cumpra-se.

Urussanga (SC) data da assinatura digital

Karen Guollo

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600479-24.2024.6.24.0034

PROCESSO : 0600479-24.2024.6.24.0034 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (COCAL DO SUL - SC)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE URUSSANGA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : MIRIAM OLINDA DA SILVA

REPRESENTANTE : COMPROMISSO E TRABALHO POR COCAL[PP / PDT / PSD] - COCAL DO SUL - SC

ADVOGADO : FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC)

ADVOGADO : JOSE AUGUSTO FREITAS (29169/SC)

ADVOGADO : JULIANE MILAK MARTIGNAGO (53378/SC)

ADVOGADO : PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC)

ADVOGADO : RAFAEL NUERNBERG MINATTO (33031/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE URUSSANGA SC

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600479-24.2024.6.24.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE URUSSANGA SC

REPRESENTANTE: COMPROMISSO E TRABALHO POR COCAL[PP / PDT / PSD] - COCAL DO SUL - SC

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JULIANE MILAK MARTIGNAGO - SC53378, FABIO JEREMIAS DE SOUZA - SC14986-A, PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE - SC24881, JOSE AUGUSTO FREITAS - SC29169, RAFAEL NUERNBERG MINATTO - SC33031

REPRESENTADA: MIRIAM OLINDA DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de "*representação por conduta vedada c/c pedido liminar*" proposta por Coligação COMPROMISSO E TRABALHO POR COCAL contra MIRIAM OLINDA DA SILVA, com o objetivo de apurar a prática de conduta vedada por parte da representada, Funcionária Pública Municipal de Cocal do Sul/SC.

Expõe, em breve síntese, que a representada, por meio de seu perfil pessoal na rede social Instagram, incorreu na prática da conduta tipificada no artigo 73, inciso III, da Lei Federal nº 9.504/97, vez que a postagem que realizou trata-se de propaganda eleitoral em benefício dos candidatos FERNANDO DE FAVERI e EVANDRO CIPRIANI em horário normal de expediente.

Em razão disso, pugnou pela concessão de tutela para retirada da postagem.

Relatados, decido.

De início, destaco que a presente representação seguirá o procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, nos moldes do art. 44 da Resolução n. 23.608/2019, uma vez que está sendo invocada ofensa ao disposto no art. 73, III, da Lei 9.504/97.

Isto posto, passa-se à análise do pedido liminar, cujo deferimento está condicionado à existência de fatos e circunstâncias que demonstrem a ocorrência dos pressupostos autorizadores da medida. São eles, obviamente, a probabilidade do direito e perigo de dano.

No caso, contudo, constata-se, conforme imagem abaixo, que a publicação impugnada foi divulgada por meio de "storys" do instagran e, nesse sentido, é fato notório que publicações desta natureza somente ficam disponíveis pelo prazo de 24 horas.

A propósito, em nova consulta a URL citada na inicial, nesta data, confirmou-se que a publicação não está mais disponível.

Portanto, o pedido de liminar, consistente na exclusão da postagem, resta prejudicado.

No mais, notifique-se a representada para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar defesa, juntando documentos e rol de testemunhas, se for o caso (art. 22, I, "a" da Lei Complementar 64/90).

Retifique-se a autuação nos termos desta decisão.

Cumpra-se.

Urussanga (SC) data da assinatura digital

Karen Guollo

Juíza Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600009-87.2024.6.24.0035

PROCESSO : 0600009-87.2024.6.24.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CARLOS MOISES DA SILVA

ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)

INTERESSADO : PAULO ELI

ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)

INTERESSADO : MARCELO SILVA ALFONSO

REQUERENTE : REPUBLICANOS - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ALFREDO PATRICK MONTEIRO (44038/SC)

ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)

REQUERENTE : ALFREDO PATRICK MONTEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600009-87.2024.6.24.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: REPUBLICANOS - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL, ALFREDO PATRICK MONTEIRO

INTERESSADO: MARCELO SILVA ALFONSO, PAULO ELI, CARLOS MOISES DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALFREDO PATRICK MONTEIRO - SC44038, MARIO DAVI BARBOSA - SC30125

Advogado do(a) INTERESSADO: MARIO DAVI BARBOSA - SC30125

Advogado do(a) INTERESSADO: MARIO DAVI BARBOSA - SC30125

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação do Ministério Público (ID 123432222), determino a intimação do partido por DJE para manifestação/apresentação dos documentos faltantes relacionados no Parecer (ID 123398541), no prazo de 15 dias.

Chapecó, data e assinatura digital.

HELOÍSA BEIRITH FERNNADES

Juíza Eleitoral.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600021-04.2024.6.24.0035

PROCESSO : 0600021-04.2024.6.24.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : EVERSON MERINO DA SILVA

ADVOGADO : GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC)

INTERESSADO : MARILDO DIRCEU FORTES DOS SANTOS

ADVOGADO : GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600021-04.2024.6.24.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: MARILDO DIRCEU FORTES DOS SANTOS, EVERSON MERINO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA PINTO SCHELP - SC35364-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GABRIELA PINTO SCHELP - SC35364-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GABRIELA PINTO SCHELP - SC35364-A

SENTENÇA

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - CHAPECÓ-SC, por meio da sua direção apresentou o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Conas anual, relativo ao exercício de 2010.

Na decisão de ID 122276962, o pedido foi recebido sem efeito suspensivo.

A unidade técnica realizou a análise (ID 123360006).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido da regularização das contas (ID 123434507).

É o relatório. DECIDO.

Trata-se de prestação de contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - CHAPECÓ-SC, relativas ao exercício de 2010, protocolizadas posteriormente ao trânsito em julgado da decisão que as julgou não prestadas.

A partir da entrada em vigor da Lei n. 12.034/2009 a prestação de contas passou a possuir natureza jurisdicional. Portanto, a sentença já proferida nos autos SADP/PJe: 381742011 fez coisa julgada material e formal, o que torna seu conteúdo imutável e indiscutível.

Desta feita, não cabe novo julgamento quando as contas são apresentadas após a decisão que as julga não prestadas. Nesse caso, restariam apenas medidas de cunho administrativo, tais como conferência da aplicação de recursos do fundo partidário, verificação de recebimentos de fonte vedada ou de origem não identificada. Nesse sentido, consoante o parecer técnico, o partido não movimentou recursos públicos. Assim sendo, não foram apuradas irregularidades.

Nesse sentido, já decidi o TRES:

[...]Transposto o plano jurisdicional do julgamento das contas, acaso sejam elas apresentadas posteriormente à decisão, remanesce tão só o aspecto administrativo para admissibilidade de exame, pelo órgão técnico do Tribunal, de questões relevantes, tais como má gestão do Fundo Partidário, doações de fonte vedada ou recebimento de recursos de origem não identificada; com consequente encaminhamento à Procuradoria Regional Eleitoral para eventuais medidas pertinentes. (TRES. Embargos de Declaração opostos ao Acórdão n. 25.818. Prestação de Contas n. 57-60.2011.6.24.0000. Acórdão n. 26.267. Relator Juiz Oscar Juvêncio Borges. Relator designado: Juiz Gerson Scheren II. Data do julgamento: 12.09.2011)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019, DEFIRO o pedido de regularização, e por conseguinte DETERMINO a cessação dos efeitos da suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha -FEFC aplicada ao PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - CHAPECÓ-SC somente em relação ao exercício financeiro de 2010, mantendo-se hígidas outras sanções de suspensão que eventualmente tenham sido aplicadas em razão de exercícios financeiros diversos.

Esgotado o prazo para recurso:

1 - registre-se o julgamento no sistema SICO;

2 - oficie-se aos Diretórios Estadual e Nacional do referido partido, para informar quanto ao restabelecimento do direito ao recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha -FEFC, se por outro motivo não estiver impedido de recebê-las;

3 - cumpridas as providências, archive-se.

P.R.I.

Chapecó/SC, data da assinatura digital.

HELOÍSA BEIRITH FERNANDES

Juíza Eleitoral

37ª ZONA ELEITORAL - CAPINZAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600651-54.2024.6.24.0037

PROCESSO : 0600651-54.2024.6.24.0037 REGISTRO DE CANDIDATURA (CAPINZAL - SC)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : KELVIS BORGES

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA MUNICIPAL - CAPINZAL - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600651-54.2024.6.24.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

REQUERENTE: KELVIS BORGES, PARTIDO PROGRESSISTA MUNICIPAL - CAPINZAL - SC

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

N. 15

A Excelentíssima Senhora Jéssica Évelyn Campos Figueredo Neves, Juíza da 37ª Zona Eleitoral de CAPINZAL, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16 /09/2024, pelo 11 - PP, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

Capinzal, 17 de Setembro de 2024.

Jéssica Évelyn Campos Figueredo Neves

Juíza da 37ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600652-39.2024.6.24.0037

PROCESSO : 0600652-39.2024.6.24.0037 REGISTRO DE CANDIDATURA (OURO - SC)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : AMARILDO JOSE GANZALA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - OURO - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600652-39.2024.6.24.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

REQUERENTE: AMARILDO JOSE GANZALA, PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - OURO - SC

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO
ELEIÇÕES DE 06/10/2024

N. 10

A Excelentíssima Senhora Jéssica Évelyn Campos Figueredo Neves, Juíza da 37ª Zona Eleitoral de CAPINZAL, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16 /09/2024, pelo 22 - PL, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

Capinzal, 17 de Setembro de 2024.

Jéssica Évelyn Campos Figueredo Neves

Juíza da 37ª Zona Eleitoral

45ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600705-93.2024.6.24.0045

PROCESSO : 0600705-93.2024.6.24.0045 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO MIGUEL DO OESTE - SC)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MUNICIPAL - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

NOTICIADA : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC - MUNICIPAL

NOTICIADA : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - SAO MIGUEL DO OESTE - SC

NOTICIADA : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

NOTICIADA : PODEMOS - SAO MIGUEL DO OESTE - SC - MUNICIPAL

NOTICIADA : REPUBLICANOS MUNICIPAL - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

NOTICIADO : CAMINHO CERTO E SEGURO[PL / MDB / REPUBLICANOS / PDT / PODE / PSD] - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600705-93.2024.6.24.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: CAMINHO CERTO E SEGURO[PL / MDB / REPUBLICANOS / PDT / PODE / PSD] - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

NOTICIADA: REPUBLICANOS MUNICIPAL - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC - MUNICIPAL, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MUNICIPAL - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, PODEMOS - SAO MIGUEL DO OESTE - SC - MUNICIPAL, PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - SAO MIGUEL DO OESTE - SC, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral recebida através do sistema Pardal, em que o denunciante reporta a existência de adesivo com número da coligação em poste em via pública.

O denunciante juntou foto da propaganda objeto da notícia.

A legislação de regência permite a realização de propaganda eleitoral em bens particulares somente em alguns casos. Em imóveis, ela é permitida apenas com adesivos nas janelas (art. 20, inciso II, da Resolução TSE n. 23.610).

No entanto, não é possível saber se a propaganda apresentada é relacionada às eleições municipais deste ano. Aparentemente há adesivos de candidatos a senador e a deputado federal. O número do partido, mais abaixo, notoriamente estava na disputa presidencial de 2022. A qualidade da foto não permite ver a menção ao nome do candidato a prefeito, tampouco o CNPJ do responsável pela confecção do adesivo. A análise da propaganda sob o ponto de vista do poder de polícia é feita "sobre propaganda eleitoral específica, relacionada às candidaturas e ao contexto da disputa" (art. 7º, § 3º, da Resolução TSE n. 23.610/2019).

Desta forma, saber se o adesivo com o número do partido político pelo qual candidato concorreu em 2022 interfere na corrida atual ou representa propaganda irregular é questão a ser debatida em representação formulada nos termos da Resolução TSE n. 23.608/2019. É vedada a atuação de ofício do juízo eleitoral neste caso, com a conversão do procedimento (art. 4º do Provimento CRESC n. 4/2024). Por fim, é necessária a apresentação de defesa pela coligação apontada como responsável (art. 12, § 2º, do Provimento CRESC n. 4/2024).

Por isso, rejeito liminarmente o trâmite da notícia de irregularidade.

Diante dos indícios de ilícito, ciência ao Ministério Público Eleitoral via PJe para adoção das providências que entender cabíveis.

Tudo cumprido, arquivem-se.

São Miguel do Oeste, datado e assinado digitalmente.

Raul Bertani de Campos

Juiz Eleitoral

47ª ZONA ELEITORAL - TANGARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 000094867/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE IBIAM, IBICARÉ, PINHEIRO PRETO, TANGARÁ, TREZE

O Juízo da 047ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no(a) sede do Cartório da 047ª Zona Eleitoral - Tangará/SC, localizado na Rua Ademar de Barros, 230, Térreo, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	27/09/2024	27/09/2024	09:00 às 12:00	Res. TSE n. 23.736/2024 - Art. 67
Preparação de urnas	28/09/2024	28/09/2024	09:00 às 18:00	Res. TSE n. 23.736/2024 - Art. 71
Cerimônias			Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas			02/10/2024 às 09:00	Res. TSE n. 23.736/2024 - Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect			04/10/2024 às 14:00	Res. TSE n. 23.673/2021 - art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral			05/10/2024 às 15:00	Res. TSE n. 23.736/2024 - Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição			06/10/2024 às 06:00	Res. TSE n. 23.736/2024 - Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição			08/10/2024 às 09:00	Res. TSE n.23.736/2024 - Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 - art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs				
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) ¹			05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 - Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade ¹			06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 - Arts. 53 a 60 e 75 a 80

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão: KARINE TERRES SOARES, MARJA VITORIA NIKOSEIT FRITZEN, MARLON CHERUBINI E PEDRO HENRIQUE LIKOSKI BERTHA.

Dado e passado nesta cidade de Tangará, em 16 de setembro de 2024, tendo sido o presente edital preparado, conferido e subscrito por mim, Ana Carolina Guarino Duarte da Silva Backer, de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, em consonância com a Portaria n° 005/2013.

Publique-se. Registre-se.

Ana Carolina Guarino Duarte da Silva Backer
Chefe de Cartório

54ª ZONA ELEITORAL - SOMBRIO

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600985-37.2024.6.24.0054

PROCESSO : 0600985-37.2024.6.24.0054 REGISTRO DE CANDIDATURA (SOMBRIO - SC)

RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE SOMBRIO SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : FEDERACAO PSDB CIDADANIA

REQUERENTE : FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - SOMBRIO - SC

REQUERENTE : JESSICA DE SOUZA TEIXEIRA

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 16

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) RENATO DELLA GIUSTINA, Juíza(Juiz) da 54ª Zona Eleitoral de - SOMBRIO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45000	JESSICA DE SOUZA TEIXEIRA	JESSICA SOUZA	06009853720246240054
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45000	SUSANI MAGNUS DOS SANTOS	SUSI MAGNUS	06006078120246240054

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SOMBRIO, 16 de Setembro de 2024.

RENATO DELLA GIUSTINA

Juíza (Juiza) da 54ª Zona Eleitoral

ATOS ADMINISTRATIVOS**EDITAL - CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS - SUBSTITUIÇÕES - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024**

Edital nº 0000094889/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RENATO DELLA GIUSTINA, Juiz(Juíza) da 54ª Zona Eleitoral, SOMBRIO/SC , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 81744 - BALNEÁRIO GAIVOTA				
Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA DORALINA CLEZAR DA SILVA				
Seção: 190		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0057XXXX	ANGELA REGINA SILVA DA LUZ	XXXX0416XXXX	JOSIANE CORREA
Município: 80403 - PASSO DE TORRES				
Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL RODRIGUES DA SILVA				
Seção: 148		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1456XXXX	JOÃO VITOR GOMES SCHEFFER	XXXX1493XXXX	KETLY TRESSI RAIS
Município: 80241 - SANTA ROSA DO SUL				
Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO ALZIRA RAMOS DE SOUZA				
Seção: 150		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4736XXXX	VIVIANE DE VARGAS PEREIRA	XXXX1724XXXX	ANA CAROLINI BALBINO LOPES
Município: 83496 - SOMBRIO				

Local de Votação: 1279 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA GOVERNADOR IRINEU BORNHAUSEN				
Seção: 136		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1170XXXX	HELEN SARAH DE JESUS GOMES	XXXX2532XXXX	LEISIANI TOMMASI BORGES CARDOSO
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 54ª Zona.				

SOMBRIO, 16 de setembro de 2024

Macheli Dall'Oglio

Chefe de Cartório da 54ªZE/SC

De ordem, Portaria 4/2024.

56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600278-63.2024.6.24.0056

PROCESSO : 0600278-63.2024.6.24.0056 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC)

RELATOR : 056ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : MARISA ZANONI FERNANDES

JUSTIÇA ELEITORAL

056ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600278-63.2024.6.24.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: MARISA ZANONI FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral, intentada via *Sistema Pardal*.

Em resumo, afirma a denúncia: "Anúncio na plataforma do Instagram sem informar o CNPJ do candidato. Tipo: Instagram Link: <https://www.instagram.com/marisazf?igsh=aTluaXNvcnlmYnB5>"

Em consulta ao endereço eletrônico informado, verificou-se a indisponibilidade da página (ID 123437047).

É o breve relato.

A presente *NIP*, todavia, não merece seguimento.

Sobreleva dizer que não há elemento probatório que sustente a denúncia, pois a página informada não foi localizada.

Inadmito, pois, a denúncia formulada (art. 9.º, IV, Provimento CRE 4/2024).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

Balneário Camboriú, na data da assinatura digital.

RODRIGO COELHO RODRIGUES

Juiz Eleitoral

57ª ZONA ELEITORAL - TROMBUDO CENTRAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600518-49.2024.6.24.0057

PROCESSO : 0600518-49.2024.6.24.0057 REGISTRO DE CANDIDATURA (POUSO REDONDO - SC)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : BRUNO AMANCIO

REQUERENTE : FEDERACAO PSDB CIDADANIA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - POUSO REDONDO - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : POUSO REDONDO MERECE MUITO MAIS [MDB/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - POUSO REDONDO - SC

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO ELEIÇÕES DE 06/10/2024 16

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) BRUNA LUIZA HOFFMANN, Juíza(Juiz) da 57ª Zona Eleitoral de - TROMBUDO CENTRAL, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo POUSO REDONDO MERECE MUITO MAIS(MDB, Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Prefeito			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15	BRUNO AMANCIO	BRUNO AMANCIO	06005184920246240057
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15	JOCELINO AMANCIO	JOCELINO AMANCIO	06002327120246240057

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

TROMBUDO CENTRAL, 16 de Setembro de 2024.

BRUNA LUIZA HOFFMANN

Juíza (Juiza) da 57ª Zona Eleitoral

65ª ZONA ELEITORAL - ITAPIRANGA

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600417-85.2024.6.24.0065

PROCESSO : 0600417-85.2024.6.24.0065 REGISTRO DE CANDIDATURA (ITAPIRANGA - SC)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ROBERTO EIDT BASTO

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ITAPIRANGA - SC - MUNICIPAL

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 11

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Rodrigo Pereira Antunes, Juíza(Juiz) da 65ª Zona Eleitoral de - ITAPIRANGA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo 44 - UNIÃO, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44222	ROBERTO EIDT BASTO	BASTO	06004178520246240065
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44025	EDINEI GUSTAVO HAAS FUHR	EDINEI HAAS FUHR	06000791420246240065

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

ITAPIRANGA, 16 de Setembro de 2024.

Rodrigo Pereira Antunes

Juíza (Juiza) da 65ª Zona Eleitoral

66ª ZONA ELEITORAL - PINHALZINHO

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600534-73.2024.6.24.0066

PROCESSO : 0600534-73.2024.6.24.0066 REGISTRO DE CANDIDATURA (ÁGUAS FRIAS - SC)

RELATOR : 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : FEDERACAO PSDB CIDADANIA

REQUERENTE : INOVA ÁGUAS FRIAS [PP/PL/UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)] - ÁGUAS FRIAS - SC

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL -AGUAS FRIAS - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - ÁGUAS FRIAS - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - AGUAS FRIAS - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : WESLEY TERRIBILE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

O Excelentíssimo Senhor Cláudio Rêgo Pantoja, Juiz da 66ª Zona Eleitoral de - PINHALZINHO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi encaminhado na data de 16.09.2024, através do Sistema CANDex, pelo INOVA ÁGUAS FRIAS(PP, PL, UNIÃO, Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10/2024, o qual foi recepcionado pela Justiça Eleitoral na presente data, tudo nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Prefeito			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	WESLEY TERRIBILE	WESLEY	06005347320246240066
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	GILBERTO TERRIBILE	BETO	06001362920246240066

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

PINHALZINHO, 17 de Setembro de 2024.

Cláudio Rêgo Pantoja
Juiz da 66ª Zona Eleitoral
Assinatura Digital Dispensada
Portaria n. 005/2024

68ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO PIÇARRAS

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601065-56.2024.6.24.0068

PROCESSO : 0601065-56.2024.6.24.0068 REGISTRO DE CANDIDATURA (PENHA - SC)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : JAIME DE CARVALHO BATISTA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - PENHA - SC - MUNICIPAL

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 20

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Eduardo Bonnassis Burg, Juíza(Juiz) da 68ª Zona Eleitoral de - BALNEÁRIO PIÇARRAS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo 40 - PSB, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
40140	JAIME DE CARVALHO BATISTA	COLETIVO PSB TOP	06010655620246240068
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
40040	CARLOS ALBERTO FERNANDES FARIA	CARLÃO TOP	06001873420246240068

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

BALNEÁRIO PIÇARRAS, 17 de Setembro de 2024.

Eduardo Bonnassis Burg

Juíza (Juiza) da 68ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601069-93.2024.6.24.0068

PROCESSO : 0601069-93.2024.6.24.0068 REGISTRO DE CANDIDATURA (BARRA VELHA - SC)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : CRISLEY PEREIRA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - BARRA VELHA - SC - MUNICIPAL

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 23

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Eduardo Bonnassis Burg, Juíza(Juiz) da 68ª Zona Eleitoral de - BALNEÁRIO PIÇARRAS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 17/09/2024, pelo 15 - MDB, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15111	CRISLEY PEREIRA	CRISLEY PEREIRA	06010699320246240068
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15111	PATRICIA BITTENCOURT DOS SANTOS	PATRICIA BITTENCOURT	06005623520246240068

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

BALNEÁRIO PIÇARRAS, 17 de Setembro de 2024.

Eduardo Bonnassis Burg
Juíza (Juiza) da 68ª Zona Eleitoral

70ª ZONA ELEITORAL - SÃO CARLOS

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600413-33.2024.6.24.0070

PROCESSO : 0600413-33.2024.6.24.0070 REGISTRO DE CANDIDATURA (CAXAMBU DO SUL - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : Deus, Pátria e Família [MDB/PP] - CAXAMBU DO SUL - SC

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - CAXAMBU DO SUL - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - CAXAMBU DO SUL - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : VOLNEI GIACOMELLI

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO ELEIÇÕES DE 06/10/2024

12

O Excelentíssimo Senhor EDIPO COSTABEBER, Juiz da 70ª Zona Eleitoral de - SÃO CARLOS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi encaminhado na data de 16/09/2024, através do Sistema CANDex, pelo Deus, Pátria e Família(MDB, PP), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vice-prefeito			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11	VOLNEI GIACOMELLI	VOLNEI GIACOMELLI	06004133320246240070
CANDIDATO SUBSTITUÍDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15	CLEOMAR PAVAO WAGNER	DR CLEOMAR	06001933520246240070

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SÃO CARLOS, 17 de Setembro de 2024.

EDIPO COSTABEBER

Juiz da 70ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600412-48.2024.6.24.0070

PROCESSO : 0600412-48.2024.6.24.0070 REGISTRO DE CANDIDATURA (CAXAMBU DO SUL - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : CLEOMAR PAVAO WAGNER

REQUERENTE : Deus, Pátria e Família [MDB/PP] - CAXAMBU DO SUL - SC

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - CAXAMBU DO SUL - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - CAXAMBU DO SUL - SC - MUNICIPAL

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO ELEIÇÕES DE 06/10/2024

11

O Excelentíssimo Senhor EDIPO COSTABEBER, Juiz da 70ª Zona Eleitoral de - SÃO CARLOS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi encaminhado da data de 16/09/2024, através do Sistema CANDex, pelo Deus, Pátria e Família(MDB, PP), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Prefeito			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11	CLEOMAR PAVAO WAGNER	DR CLEOMAR	06004124820246240070
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15	DIEGO TAFFAREL	DIEGO TAFFAREL	06001942020246240070

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SÃO CARLOS, 17 de Setembro de 2024.

EDIPO COSTABEBER

Juiz da 70ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600411-63.2024.6.24.0070

PROCESSO : 0600411-63.2024.6.24.0070 REGISTRO DE CANDIDATURA (CAXAMBU DO SUL - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : IRONI FRANCISCO CORREA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - CAXAMBU DO SUL - SC - MUNICIPAL

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO ELEIÇÕES DE 06/10/2024

10

O Excelentíssimo Senhor EDIPO COSTABEBER, Juiz da 70ª Zona Eleitoral de - SÃO CARLOS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi encaminhado da data de 16/09/2024, através do Sistema CANDex, pelo 15 - MDB, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO			
SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15640	IRONI FRANCISCO CORREA	IRONI FRANCISCO CORREA	06004116320246240070
CANDIDATO			
SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15615	VILMAR FOPPA	VILMAR FOPPA	06002098620246240070

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SÃO CARLOS, 17 de Setembro de 2024.

EDIPO COSTABEBER

Juiz da 70ª Zona Eleitoral

71ª ZONA ELEITORAL - ABELARDO LUZ**ATOS ADMINISTRATIVOS****EDITAL Nº 94381/2024**

Edital nº 94381/2024 - Transporte Gratuito de Eleitores - Zona Rural e Zona Urbana - IPUAÇU/SC - Quadro Geral de Percursos e Horários

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DOUGLAS BRAIDA DE MORAES, JUIZ DA 71ª ZONA ELEITORAL - ABELARDO LUZ/SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091 /74, combinado com artigos 21 a 30 da Resolução TSE 23.736/2024, a Justiça Eleitoral disponibilizará transporte gratuito de eleitores para o exercício do voto nas localidades da zona rural do município de Ipuacu, no dia 6 de outubro do corrente ano.

O transporte será efetuado em veículos da Administração Pública Municipal, especialmente requisitados para esse fim, e obedecerá estritamente o quadro geral de percursos e horários constantes do Anexo I deste edital.

Ficam os partidos políticos, federações partidárias, candidatos, Ministério Público Eleitoral, OAB /SC ou eleitoras e eleitores, em número de vinte, pelo menos, cientes de que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro.

Dado e passado nesta cidade de Abelardo Luz, Santa Catarina, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Adalberto Rodrigo Bledon, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral Dr. Douglas Braida de Moraes.

DOUGLAS BRAIDA DE MORAES

Juiz da 71ª Zona Eleitoral

ANEXO I - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS - IPUAÇU/SC - (Art. 4º da LEI 6.091/74)

Rota 1

Manhã: saída às 8:00h da manhã da sede do município, passando por Linha Salete, Linha Pinhalzinho, São Cristóvão, até a sede do município com retorno pela mesma rota às 9:30h.

Tarde: saída às 12:45h da sede do município, passando por Linha Salete, Linha Pinhalzinho, São Cristóvão, até a sede do município com retorno pela mesma rota às 14:30h.

Rota 2

Manhã: saída às 9:45h da manhã da sede do município, passando por Linha Pinhalzinho, Olaria (reserva indígena) até o Colégio Estadual Cacique Vanhkre com retorno às 11:00h.

Tarde: saída às 14:45h da tarde da sede do município, passando por Linha Pinhalzinho, Olaria (reserva indígena) até o Colégio Estadual Cacique Vanhkre com retorno às 15:40h.

Rota 3

Manhã: saída às 8:00h da manhã da sede do Posto Indígena (Colégio Cacique Vanhkre), passando por Linha Barro Preto, Agua Branca, Matão, Fazenda São José, Paiol de Barro e retorno até o Colégio Estadual Cacique Vanhkre. Retorno pela mesma rota às 10:30h.

Tarde: saída às 13:00h da tarde da sede Indígena (Colégio Cacique Vanhkre), passando por Linha Barro Preto, Agua Branca, Matão, Fazenda São José, Paiol de Barro e retorno até o Colégio Estadual Cacique Vanhkre. Retorno pela mesma rota às 15:30h.

Rota 3

Manhã: saída às 8:00h da manhã da Linha São Francisco, Granja Bordignon, Linha Carneiro, Linha Basi, Linha Bosetti até a Escola Professora Serenita Fatima Carlesso da Silva. Retorno pela mesma rota às 09:30h.

Tarde: Saída às 13:00h da tarde da Linha São Francisco, Granja Bordignon, Linha Carneiro, Linha Basi, Linha Bosetti, até a Escola Professora Serenita Fatima Carlesso da Silva. Retorno pela mesma rota às 14:30h.

Rota 4

Manhã: saída às 10:00h da manhã da sede da Reserva Indígena passando pelo Baixo Samburá, Linha Bianchi, Linha Neris, até a Escola Professora Serenita Fatima Carlesso da Silva. Retornando pela mesma rota às 11:15h.

Tarde: saída às 15:15h da tarde da sede da Reserva Indígena passando pelo Baixo Samburá, Linha Bianchi, Linha Neris, até a Escola Professora Serenita Fatima Carlesso da Silva. Retornando pela mesma rota às 16:30h.

Rota 5

Manhã: saída às 8:00h da manhã da sede do município, passando pela Linha Canhadão, Linha Nossa Senhora das Graças, Linha Santa Isabel, Linha Ceron, Linha Zatta e Linha Campos. Retorno pela mesma rota às 9:30h.

Tarde: saída às 13:00h da tarde da sede do município, passando pela Linha Canhadão, Linha Nossa Senhora das Graças, Linha Santa Isabel, Linha Ceron, Linha Zatta e Linha Campos. Retorno pela mesma rota às 15:30h.

Rota 6

Manhã: saída às 9:45h da manhã de Toldo Velho, passando por Linha Cerro Doce, Posto Indígena, retornando pela mesma rota às 09:30h.

Tarde: saída às 13:00h da tarde de Toldo Velho, passando por Linha Cerro Doce, Posto Indígena, Retornando pela mesma rota as 14:30h.

Rota 7

Manhã: saída às 10:00h da manhã de Toldo Velho, passando por Linha São João, Beira Rio, Vista Alegre até a última guarita da barragem, com retorno passando na Linha Boiani, até a escola Toldo Velho, seguindo até a sede do município (EEB Padre Antônio Vieira).

Tarde: saída às 15:00h da tarde de Toldo Velho, passando por Linha São João, Beira Rio, Vista Alegre até a última guarita da barragem, com retorno passando na Linha Boiani, até a escola Toldo Velho, seguindo até a sede do município (EEB Padre Antônio Vieira).

EDITAL Nº 94382/2024

Edital nº 94382/2024 - Transporte Gratuito de Eleitores - Zona Rural e Zona Urbana - OURO VERDE/SC - Quadro Geral de Percursos e Horários

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DOUGLAS BRAIDA DE MORAES, JUIZ DA 71ª ZONA ELEITORAL - ABELARDO LUZ/SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091 /74, combinado com artigos 21 a 30 da Resolução TSE 23.736/2024, a Justiça Eleitoral disponibilizará transporte gratuito de eleitores para o exercício do voto nas localidades da zona rural do município de Ouro Verde, no dia 6 de outubro do corrente ano.

O transporte será efetuado em veículos da Administração Pública Municipal, especialmente requisitados para esse fim, e obedecerá estritamente o quadro geral de percursos e horários constantes do Anexo I deste edital.

Ficam os partidos políticos, federações partidárias, candidatos, Ministério Público Eleitoral, OAB /SC ou eleitoras e eleitores, em número de vinte, pelo menos, cientes de que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro.

Dado e passado nesta cidade de Abelardo Luz, Santa Catarina, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Adalberto Rodrigo Bledon, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral Dr. Douglas Braidá de Moraes.

DOUGLAS BRAIDA DE MORAES

Juiz da 71ª Zona Eleitoral

ANEXO I - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS - OURO VERDE/SC - (Art. 4º da LEI 6.091/74)

Rota 1

Manhã: saída às 07:30h - Linha Benedetti - Serra São José - Alto da Serra - Linha Formigas - Linha Nossa Senhora de Fatima com retorno às 10:30h.

Tarde: saída às 13:30h - Linha Benedetti - Serra São José - Alto da Serra - Linha Formigas - Linha Nossa Senhora de Fatima com retorno às 16:30h.

Rota 2

Manhã: saída às 07:30h - Bela Vista - Linha Antônio Piá - Linha Quadra - Ervalzinho com retorno às 10:30h.

Tarde: saída às 13:30h - Bela Vista - Linha Antônio Piá - Linha Quadra - Ervalzinho com retorno às 16:30h.

Rota 3

Manhã: saída às 07:30h - Pinheiro Mercado - Rolador - Colônia Nova - Loteamento Popular com retorno às 10:30h.

Tarde: saída às 13:30h - Pinheiro Mercado - Rolador - Colônia Nova - Loteamento Popular com retorno às 16:30h.

EDITAL Nº 94372/2024

Edital nº 94372/2024 - Transporte Gratuito de Eleitores - Zona Rural e Zona Urbana - ABELARDO LUZ/SC - Quadro Geral de Percursos e Horários

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DOUGLAS BRAIDA DE MORAES, JUIZ DA 71ª ZONA ELEITORAL - ABELARDO LUZ/SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091 /74, combinado com artigos 21 a 30 da Resolução TSE 23.736/2024, a Justiça Eleitoral disponibilizará transporte gratuito de eleitores para o exercício do voto nas localidades da zona rural do município de Abelardo Luz, no dia 6 de outubro do corrente ano.

O transporte será efetuado em veículos da Administração Pública Municipal, especialmente requisitados para esse fim, e obedecerá estritamente o quadro geral de percursos e horários constantes do Anexo I deste edital.

Ficam os partidos políticos, federações partidárias, candidatos, Ministério Público Eleitoral, OAB /SC ou eleitoras e eleitores, em número de vinte, pelo menos, cientes de que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro.

Dado e passado nesta cidade de Abelardo Luz, Santa Catarina, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Adalberto Rodrigo Bledon, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral Dr. Douglas Braidá de Moraes.

DOUGLAS BRAIDA DE MORAES

Juiz da 71ª Zona Eleitoral

ANEXO I - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS - ABELARDO LUZ/SC - (Art. 4º da LEI 6.091/74)

ROTA 1:

Manhã - Saída Canhadão às 9h passando por Santa Barbara, Alegre do Marco, Passo das Antas até Abelardo Luz com retorno as 11h30min.

Tarde - Saída às 14h e retorno as 16h30min (mesma linha).

ROTA 2:

Manhã - Saída às 9h da Capão Grande "Balsa" estrada geral até Araçá, retorno às 11h30min .

Tarde - Saída às 14h e retorno as 16h30min (mesma linha).

ROTA 3:

Manhã: Saída às 9h dos Lavratti, estrada da corrente, Papuan II destino Araçá e retorno às 11h30min.

Tarde - Saída às 14h e retorno as 16h30min (mesma linha).

ROTA 4:

Manhã - Saída às 9h da Olho d'agua, Juruá, Papuan II, Volta Grande (Coopra Nova) destino 25 de Maio retorno às 11h30min.

Tarde - Saída às 14h e retorno às 16h30min (mesma linha).

ROTA 5:

Manhã - Saída às 9h do Mundo Novo, Santa Rosa I e II destino a 25 de Maio.

Tarde - Saída às 14h e retorno às 16h30min (mesma linha).

ROTA 6:

Manhã - Saída às 9h da Ponte Alta - São Jorge destino 25 de Maio com retorno às 11h30min.

ROTA 7:

Manhã - Saída às 9h do Novo Horizonte (Taipa), passando pela Três Palmeiras, Padeiro, Santa Rosa III rumo a 25 de Maio

Tarde - Saída às 14h e retorno as 16h30min (mesma linha)

ROTA 8:

Manhã - Saída às 9h da Novo Horizonte (Taipa), passando pelo Sutil, Santa Luzia destino José Maria

Tarde - Saída às 14h e retorno as 16h30min (mesma linha)

ROTA 9:

Manhã - Saída às 9h da Vila Nova, Indianópolis, Treze de Novembro, Portão de Pedra destino José Maria

Tarde - Saída às 14h e retorno as 16h30min (mesma linha)

ROTA 10:

Manhã - Saída às 9h Roseli Nunes, Dom José Gomes, Bottega, Serra Alta rumo a José Maria

Tarde - Saída às 14h e retorno as 16h30min (mesma linha)

ROTA 11:

Manhã - Saída às 9h do Barro Preto, Pagliosa com destino Abelardo Luz e retorno às 15h

Terá apenas um horário em virtude das paradas (obras na rodovia PR 280)

76ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-53.2024.6.24.0076

PROCESSO : 0600016-53.2024.6.24.0076 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE - SC)

RELATOR : **076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : AGIR - ESTADUAL - SC

INTERESSADO : AGIR - NACIONAL

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

RESPONSÁVEL : ALVAIR LUIZ DA SILVA

RESPONSÁVEL : NILTON EDUARDO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-53.2024.6.24.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

RESPONSÁVEL: NILTON EDUARDO SANTOS, ALVAIR LUIZ DA SILVA

INTERESSADO: AGIR - ESTADUAL - SC

INTERESSADO: AGIR - NACIONAL

EDITAL

(Prazo 5 dias)

De ordem da Excelentíssima Senhora Anna Finke Suszek, Juíza da 76ª Zona Eleitoral de Joinville, no uso de suas atribuições,

FAÇO PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, em cumprimento ao disposto no art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.571/2018, que este Juízo Eleitoral, nos Autos de Prestação de Contas Anual n. 0600016-53.2024.6.24.0076, julgou não prestadas as contas partidárias identificadas no quadro abaixo, podendo qualquer partido político, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado requerer a suspensão da anotação de órgão partidário, enquanto perdurar a inadimplência, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, nos termos do art. 54-N da Resolução TSE n. 23.571/2018:

Nome do partido	Sigla	Esfera de abrangência	Exercício Financeiro/ Eleições	Data do trânsito em julgado
Partido Trabalhista Cristão - PTC / AGIR /	PTC / AGIR	Municipal Joinville/SC	2023	13/09/2024

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Joinville/SC, aos 16 de setembro de 2024. Eu Thiago Ramos Magalhães, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente edital.

[assinado eletronicamente]

Thiago Ramos Magalhães

Chefe de Cartório/Analista Judiciário

Autorizado pela Portaria n.1/2023

77ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 000095093/2024

Transporte Gratuito de Eleitores - Zona Rural e Zona Urbana - Fraiburgo/SC - Quadro Geral de Percursos e Horários

O DOUTOR RODRIGO FRANCISCO COZER, JUIZ DA 077ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO /SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091 /74, combinado com arts. 21 a 30 da Resolução TSE 23.736/2024, a Justiça Eleitoral disponibilizará transporte gratuito de eleitores para o exercício do voto nas localidades da zona rural do município de Fraiburgo, no dia 6 de outubro do corrente ano.

O transporte será efetuado em veículos da Administração Pública Municipal, especialmente requisitados para esse fim, e obedecerá estritamente o quadro geral de percursos e horários constantes do Anexo I deste edital.

Ficam os partidos políticos, federações partidárias, candidatos, Ministério Público Eleitoral, OAB /SC ou eleitoras e eleitores, em número de vinte, pelo menos, cientes de que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro.

Dado e passado nesta cidade de Fraiburgo, Santa Catarina, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gerusa Raquel Paeze, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é por mim subscrito.

Gerusa Raquel Paeze

Chefe de cartório PO 02/2024

ANEXO I - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS - FRAIBURGO/SC - (Art. 4º da LEI 6.091/74)

Linha 1 (ônibus 45 lugares) Itinerário: saída da Linha Brasília horário /Vila Nova com destino à Escola de ensino Fundamental Bela Vista.

Horários: saída 08h / Retorno 11h

Linha 2 (micro Ônibus 31 lugares) Itinerário: saída da Fazenda Conte / Gruta com destino ao Centro de Educação São Cristóvão.

Horários: saída 08h / Retorno 11h

Linha 3 (ônibus 60 lugares) Itinerário: saída da Fischer Rio Mansinho / Rio Mansinho / Chico Mendes com destino ao Centro Educacional Arnaldo Frey.

Horários: saída 08h / Retorno 11h

Linha 4 (micro Ônibus 30 lugares) Itinerário: saída da Guarani / Bahia / Barro preto / Dandara com destino à Escola Municipal Carlos Gomes.

Horários: saída 08h / Retorno 11h

Linha 5 (Micro Ônibus 30 lugares) Itinerário: saída da Fazenda rocha / Vila Reflor / Vila Otavio com destino ao Centro Educacional Arnaldo Frey.

Horários: saída 08h / Retorno 11h

Linha 6 (Micro Ônibus 30 lugares) Itinerário: saída da Castel Frutas / Frutícola Ipê / assentamento São João Maria com destino à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Eurico Pinz.

Horários: saída 08h / Retorno 11h

EDITAL Nº 000095175/2024

Transporte Gratuito de Eleitores - Zona Rural e Zona Urbana - Monte Carlo/SC - Quadro Geral de Percursos e Horários

O DOUTOR RODRIGO FRANCISCO COZER, JUIZ DA 077ª ZONA ELEITORAL - MONTE CARLO /SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091 /74, combinado com arts. 21 a 30 da Resolução TSE 23.736/2024, a Justiça Eleitoral disponibilizará transporte gratuito de eleitores para o exercício do voto nas localidades da zona rural do município de Monte Carlo, no dia 6 de outubro do corrente ano.

O transporte será efetuado em veículos da Administração Pública Municipal, especialmente requisitados para esse fim, e obedecerá estritamente o quadro geral de percursos e horários constantes do Anexo I deste edital.

Ficam os partidos políticos, federações partidárias, candidatos, Ministério Público Eleitoral, OAB /SC ou eleitoras e eleitores, em número de vinte, pelo menos, cientes de que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro.

Dado e passado nesta cidade de Fraiburgo, Santa Catarina, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gerusa Raquel Paeze, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é por mim subscrito

Gerusa Raquel Paeze

Chefe de cartório PO 02/2024

ANEXO I - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS - FRAIBURGO/SC - (Art. 4º da LEI 6.091/74)

Linha 1 (micro ônibus 26 lugares) Itinerário: saindo da Linha Moraes com destino às escolas do centro.

Horários: saída 07:30h / Retorno 11:30h

Linha 2: (ônibus 44 lugares) Itinerário: saindo da Vila Arlete com destino com destino às escolas do centro.

Horários: saída 07:30h / Retorno 11:30h

Linha 3: (ônibus 44 lugares) Itinerário: saindo da Vila Imasa com destino com destino às escolas do centro.

Horários: saída 07:30h / Retorno 11:30h

EDITAL Nº 0000095139/2024

Transporte Gratuito de Eleitores - Zona Rural e Zona Urbana - LEBON RÉGIS/SC - Quadro Geral de Percursos e Horários

O DOUTOR RODRIGO FRANCISCO COZER, JUIZ DA 077ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO /SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091 /74, combinado com arts. 21 a 30 da Resolução TSE 23.736/2024, a Justiça Eleitoral disponibilizará transporte gratuito de eleitores para o exercício do voto nas localidades da zona rural do município de Lebon Régis, no dia 6 de outubro do corrente ano.

O transporte será efetuado em veículos da Administração Pública Municipal, especialmente requisitados para esse fim, e obedecerá estritamente o quadro geral de percursos e horários constantes do Anexo I deste edital.

Ficam os partidos políticos, federações partidárias, candidatos, Ministério Público Eleitoral, OAB /SC ou eleitoras e eleitores, em número de vinte, pelo menos, cientes de que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro.

Dado e passado nesta cidade de Fraiburgo, Santa Catarina, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gerusa Raquel Paeze, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é por mim subscrito.

Gerusa Raquel Paeze

Chefe de cartório PO 02/2024

ANEXO I - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS - FRAIBURGO/SC - (Art. 4º da LEI 6.091/74)

LINHA 1 (20 lugares): Itinerário: saindo da fazenda do Sr. Osmar Comper, Gianello, Honeide Guesser, Adriana Maciel, Jose Topografo. Vande Potcha, Alemão da Fita Velha, Sitio dos Tuta, Zartino, retornando pela comunidade da Anta Gorda (Fita Velha) Gleison Carlin, Pizzuti, dirigindo-se até as escolas do perímetro urbano.

Horários: saída 08h / Retorno 11:30h

LINHA 2 (20 lugares): Itinerário: saindo da Serra da Esperança passando pela Fazenda Sincol até o Sr. Olivir Rizzo dirigindo-se em estradas vicinais até a Escola Municipal Nucleada Rio do Meio.

Horários: saída 08h / Retorno 11:30h

LINHA 3 (15 lugares): Itinerário: saindo da comunidade Anta Morta deslocando-se até a divisa com Timbó Grande (Joce Marafigo) retornando até por estradas vicinais até a comunidade do Lageadinho, retornando por estradas vicinais até a comunidade do Caçador Grande, dirigindo-se em estradas vicinais até a Escola Municipal Nucleada Rio do Meio.

Horários: saída 08h / Retorno 11:30h

LINHA 4 (28 lugares): Itinerário: saindo da propriedade do Sr. Klebisson Mariane, passando pelas propriedades de, preto, antiga escola São João Maria, dirigindo-se até a propriedade do Sr. Pena branca retornando novamente até escola São João Maria, passando pela propriedade do Sr. Geronimo Damiao, Soeli Moreira, Roque Lanner, Emerson Vezzarro retornando pela estrada geral seguindo até a Escola do Assentamento Linha Vitória.

Horários: saída 08h / Retorno 11:30h

LINHA 5 (28 lugares): Itinerário: saindo da residência da professora Lili, dirigindo-se até a propriedade do Sr. Gadeia, Ticha, Valdair, Pedro Melo, Alzemiro Ribeiro passando pela propriedade do Sr. Gerônimo Damião, dirigindo-se em estradas vicinais até a Escola Municipal Nucleada Linha Vitoria.

Horários: saída 08h / Retorno 11:30h

LINHA 6 (20 lugares): Itinerário: saindo da fazenda São Miguel Fischer, passando pelo marombeiro (bar), fazenda Maciel, Adir Mello, retornando até a propriedade do Tiriva, Elvio Demartini, retornando para estrada geral passando pelo senhor Nelson da Silva, dirigindo-se em estradas vicinais até a Escola do Assentamento Linha Vitória.

Horários: saída 08h / Retorno 11:30h

LINHA 7 (20 lugares): Itinerário: saindo da Fazendinha (divisa com Fraiburgo) passando pela fazenda do Sr. João Dalmas, passando pelas propriedades: Fazenda Vimasa, Sr. Tramontina, fazenda F19, Sr. Tiloca, retornando por estradas vicinais dirigindo-se até a Escola Municipal Nucleada Santa Catarina.

Horários: saída 08h / Retorno 11:30h

LINHA 8 (20 lugares): Itinerário: saindo do hotel fazenda Santa Amabeli, dirigindo-se até fazenda palmeira, retornando pela SC 355 até a fazenda Gueller, Boa Vista, curva da melancia, Airton Turossi, Pedro Turossi, Ivo Mariano(mucum) Fabrica Schneider dirigindo-se até a E.E.B. 30 de Outubro.

Horários: saída 08h / Retorno 11:30h

LINHA 9 (20 lugares): Itinerário: saindo do Assentamento Rio dos Patos (Givanildo), dirigindo-se até a divisa com Fraiburgo (ponte rio roberto) passando pelas propriedades: Cerealista Gueller (Silo), Fazenda do Sr. Loriceu Deboni (30 alqueires) retornando até a SC 355 dirigindo-se até a E. E.B. 30 de Outubro.

Horários: saída 08h / Retorno 11:30h

LINHA 10 (28 lugares): Itinerário: saindo da Propriedade do Sr. Claudinei Ribeiro passando pela propriedade do Sr. Vian (antiga Pomifrai), passando pelas propriedades do Sr. João Maria Costa Moreira, Comunidade da Barra, Jose Costa Moreira (Leca) Fazenda Gaboardi, Propriedade do Sr. Leocir Perego, Fazenda Contini (Trebeschi) dirigindo-se até as escolas do perímetro urbano.

Horários: saída 08h / Retorno 11:30h

LINHA 11 (40 lugares): Itinerário: saindo da propriedade do Sr. Rogerio Antunes, passando pela propriedade do Sr. Valdemar Ribeiro, Sanderlei Granemann passando por todo o assentamento Rio Água Azul até a empresa Superbom, deslocando-se até a comunidade do Rio Bonito (divisa com o município de Santa Cecília). Retornando pela SC 350 passando pelo Rio Do Tigre, entra até a propriedade do Sr. Asis Ali Mohamad, retorna na SC 350 dirigindo-se até a propriedade Jose Antônio Fabian, retornando até a SC 350, dirigindo-se até as escolas do perímetro urbano.

Horários: saída 08h / Retorno 11:30h

82ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600578-44.2024.6.24.0082

PROCESSO : 0600578-44.2024.6.24.0082 REGISTRO DE CANDIDATURA (ANCHIETA - SC)

RELATOR : 082ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : JURACI WANZING LIMA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - ANCHIETA - SC

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

O Excelentíssimo Senhor Márcio Luiz Cristófoli, Juiz da 82ª Zona Eleitoral de - SÃO MIGUEL DO OESTE, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo 22 - PL, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO			
SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22555	JURACI WANZING LIMA	JUCA	06005784420246240082
CANDIDATO			
SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22122	JUSELAINE DOS SANTOS	JUSELAINE SANTOS	06003151220246240082

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SÃO MIGUEL DO OESTE, 17 de Setembro de 2024.

Márcio Luiz Cristófoli
Juiz da 82ª Zona Eleitoral

85ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 93064/2024

Processo SEI n. 0012699-06.2024.6.24.8085

Transporte Gratuito de Eleitores - Zona Rural e Zona Urbana - Município de Erval Velho/SC - Quadro Geral de Percursos e Horários.

A excelentíssima Doutora Mônica Fracari, Juíza da 85ª Zona Eleitoral de Joaçaba/SC, na forma da Lei,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091/74, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, o Município de Erval Velho/SC disponibilizará, sob supervisão da Justiça Eleitoral, transporte gratuito de eleitores para o exercício do voto nas localidades da zona rural do Município de Erval Velho/SC, no dia 06 de outubro do corrente ano, dia em que ocorrerão as Eleições Municipais de 2024.

O transporte será efetuado em veículos coletivos da Administração Pública Municipal e obedecerá estritamente ao quadro geral de percursos e horários constantes do Anexo I deste edital.

Ficam os partidos políticos, federações partidárias, representantes das coligações, candidatas, candidatos, Ministério Público Eleitoral, OAB/SC ou eleitoras e eleitores, em número de 20 (vinte), pelo menos, cientes de que poderão oferecer reclamações em 03 (três) dias contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Eu, Edson Lhevicheski, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MMª Juíza da 85ª Zona Eleitoral de Joaçaba/SC.

Dadato e assinado eletronicamente nesta cidade de Joaçaba/SC.

Mônica Fracari

Juíza Eleitoral

Anexo I

Quadro Geral de Percursos e Horários Município de Erval Velho/SC

TRAJERO 01 - VEÍCULO DE TRANSPORTE, CAPACIDADE DO VEÍCULO ATÉ DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS.

HORÁRIOS:

SAÍDA: ÀS 07H00MIN, EM TRAJETO NÃO PAVIMENTADO, NAS LOCALIDADES DE: DISTRITO INDUSTRIAL, SÃO MATHEUS, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, BARRA FRIA, SÃO PEDRO E BELA VISTA.

RETORNO: ÀS 11H30MIN SAINDO DA ESCOLA BÁSICA PREFEITO AGENOR PIOVESAN (ESTADUAL) RETORNO PELAS MESMAS LOCALIDADES.

TRAJETO 02 - VEÍCULO DE TRANSPORTE, CAPACIDADE DO VEÍCULO ATÉ 15 (QUINZE) PASSAGEIROS.

HORÁRIOS:

SAÍDA: ÀS 06H00MIN, EM TRAJETO NÃO PAVIMENTADO, NAS LOCALIDADES DE: FARRAPOS, PONTE DO RIO LEÃO, MONTE ALEGRE, SANTA LÚCIA, MARAGATA, LINHA MARTINI, LINHA PARISENTTI.

RETORNO: ÀS 11H30MIN SAINDO DA ESCOLA BÁSICA PREFEITO AGENOR PIOVESAN (ESTADUAL), RETORNO PELAS MESMAS LOCALIDADES.

TRAJETO 03 - VEÍCULO DE TRANSPORTE, CAPACIDADE DO VEÍCULO ATÉ 15 (QUINZE) PASSAGEIROS:

HORÁRIOS:

SAÍDA: ÀS 06H00MIN, EM TRAJETO NÃO PAVIMENTADO, NAS LOCALIDADES DE: GRAMADOS, SAO JOÃO, SÃO ROQUE (COMUNIDADE), SALTO DO LEÃO, GRANJA FARIAS.

RETORNO: ÀS 11H30MIN SAINDO DA ESCOLA BÁSICA PREFEITO AGENOR PIOVESAN (ESTADUAL), RETORNO PELAS MESMAS LOCALIDADES.

TRAJETO 04 - VEÍCULO DE TRANSPORTE, CAPACIDADE DO VEÍCULO ATÉ 15 (QUINZE) PASSAGEIROS.

HORÁRIOS:

SAÍDA: ÀS 06H00MIN, EM TRAJETO NÃO PAVIMENTADO, NAS LOCALIDADES DE: CANHADÃO, ALAGADO, LINHA FLORESTA.

RETORNO: ÀS 11H30MIN SAINDO DA ESCOLA BÁSICA PREFEITO AGENOR PIOVESAN (ESTADUAL), RETORNO PELAS MESMAS COMUNIDADES.

86ª ZONA ELEITORAL - BRUSQUE

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 93750/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz(Juíza) da 86ª Zona Eleitoral, BRUSQUE/SC, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80551 - BRUSQUE

Local de Votação: 1813 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADELINA ZEN

Seção: 52 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8487XXXX	BRUNO QUINTINO DE SOUZA	XXXX4826XXXX	FLAVIA ZEN MARTINS NAKAO

Local de Votação: 1651 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BENTA VANOLLI

Seção: 111 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7302XXXX	WALCINETE FERREIRA DA SILVA	XXXX2134XXXX	MARCILENE TORMENA DALBOSCO

Seção: 166 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
------------------	-----------	------	-----------	------

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8672XXXX	LUCIANA DE OLIVEIRA CORDEIRO	XXXX7302XXXX	WALCINETE FERREIRA DA SILVA
		MINELLA		

Local de Votação: 1481 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOFIA DUBIELA

Seção: 66 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2499XXXX	FERNANDA DE OLIVEIRA	XXXX9824XXXX	ROSEMERI BREHM

Seção: 68 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8005XXXX	UESLEI RICARDO TATTO	XXXX7377XXXX	JANAINA DA SILVA MARCHI
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9666XXXX	ANGELA ALINE COELHO	XXXX8340XXXX	RUTH PIRES DE ARAUJO

Local de Votação: 1902 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLARA MARIA FURTADO

Seção: 50 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7905XXXX	ANA RAFAELA DA SILVA	XXXX0583XXXX	MAINDRA ELLEN DE LIMA

Seção: 60 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9513XXXX	LUIZ CLAUDIO DE JESUS SILVA	XXXX4534XXXX	CAROLINA DIAS PIMENTEL

Seção: 62 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4185XXXX	GRACIELE ROBERTA PAVESI	XXXX3156XXXX	DJULIANI FRANCA

Seção: 161 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8387XXXX	CAIO EDUAN MAZZOLLI	XXXX8168XXXX	LOHANA DUANE IATZAC
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0831XXXX	ALICE RUBIA DE SOUZA	XXXX0109XXXX	RODRIGO ELIAS ROSSINSKI

Local de Votação: 1341 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ ROSA DALLAGO

Seção: 47 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1187XXXX	ALBERTINA AYALA REMPEL	XXXX9933XXXX	LUCIMAR ROCHA GAZANIGA DA COSTA

Local de Votação: 1317 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOM JOÃO BECKER

Seção: 38 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7247XXXX	JOANA GIACOMELLI REIS	XXXX8151XXXX	ARTHUR LUIZ RAU
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8151XXXX	ARTHUR LUIZ RAU	XXXX3316XXXX	IVANA FERNANDA MAESTRI
				VENZON

Seção: 40 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8161XXXX	GABRIEL SCALVIM	XXXX7184XXXX	DEIVID GOIS

Seção: 42 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9710XXXX	MAIRLON SILVA DA COSTA	XXXX8120XXXX	RUBIA DA SILVA

Seção: 43 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8467XXXX	MARIA LUISA SCALVIM	XXXX9080XXXX	REGIANE PEDRINI FISCHER

Seção: 56 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX7563XXXX ELOIZA DE SALES SAMPAIO XXXX3665XXXX
WAGNER WISINTAINER

1º MESÁRIO - MRV XXXX3665XXXX WAGNER WISINTAINER XXXX7563XXXX ELOIZA DE SALES SAMPAIO

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9861XXXX JHOSEANE DO NASCIMENTO XXXX9691XXXX
KARIN REGINA LISBOA CHAPIEWSKI

Local de Votação: 1120 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA GOVERNADOR IVO SILVEIRA

Seção: 12 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0102XXXX	TEREZINHA ROSA MARTINS	XXXX3262XXXX	ABIGAIL CRISÓTOMO FERNANDES
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9815XXXX	ADRIELE RIEG	XXXX5815XXXX	JULIANA MARIA SCHOVAMBACH

Seção: 16 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4388XXXX	SHAIANE GERARDI	XXXX4051XXXX	NAIA DO SOCORRO FERREIRA
				SOUSA DA SILVA

Seção: 17 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0547XXXX	MARLI DA ROSA	XXXX7648XXXX	ANA LAURA TARTER
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7648XXXX	ANA LAURA TARTER	XXXX2096XXXX	GORETI DUTRA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2096XXXX	GORETI DUTRA	XXXX4984XXXX	KEUVIM DOS SANTOS MENDES

Seção: 93 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3528XXXX	GABRIEL ESPINOSA DA COSTA	XXXX7349XXXX	LUCI SUELI CARDOSO PAZA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7349XXXX	LUCI SUELI CARDOSO PAZA	XXXX3903XXXX	SARA REGINA PAVESI
				GONÇALVES

Seção: 126 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3453XXXX	DAYANA DA SILVA MENDES	XXXX2889XXXX	LARISSA GONCALVES CARDOSO
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2889XXXX	LARISSA GONCALVES CARDOSO	XXXX8936XXXX	ANDRE RICARDO PAZA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8936XXXX	ANDRE RICARDO PAZA	XXXX4946XXXX	ALEXANDRA DA SILVA NOBRE

Seção: 153 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7419XXXX	THAISE DIDOMENICO	XXXX5739XXXX	ZAIRA MONTEIRO DA SILVA DA ROCHA
				ROCHA

Seção: 168 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0507XXXX	DANIELI BESEN XAVIER	XXXX7509XXXX	ELIZABETH BELTRAO

Seção: 178 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0547XXXX	MOATAN FARIA FERNANDES	XXXX6176XXXX	IVETE JULIANA MORAES KRUG

1º MESÁRIO - MRV XXXX6176XXXX IVETE JULIANA MORAES KRUG XXXX6919XXXX ROBERSON VALERIO DOS SANTOS

2º MESÁRIO - MRV XXXX6919XXXX ROBERSON VALERIO DOS SANTOS XXXX6899XXXX PATRICIA LEANDRO DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6899XXXX PATRICIA LEANDRO DOS SANTOS XXXX1791XXXX
GLAUCO BERNARDES DE SOUZA

Local de Votação: 1287 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO XXIII

Seção: 35 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX3815XXXX	LUCIANE HOCHSPRUNG TARTER	XXXX2108XXXX	ILSA GRACIELA PAOLI DE SOUSA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2000XXXX	PEDRO HENRIQUE COELHO	XXXX3628XXXX	UBIRAJARA MARTINS

Seção: 37 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3805XXXX	BRUNA SCHAFFER DE OLIVEIRA	XXXX6358XXXX	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES
				CAJADO
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9836XXXX	ARTHUR DE MODESTI	XXXX6714XXXX	MARIANE MAIA SIQUEIRA

Seção: 97 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3592XXXX	DANIEL BATISTA LOPES	XXXX6154XXXX	INGRITH IGLEIA RODRIGUES
				GUEDES

Local de Votação: 1252 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MONSENHOR GREGÓRIO LOCKS

Seção: 30 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9545XXXX	SANDRA KOHLER BARBOSA	XXXX8464XXXX	JESSICA FRANCO DA SILVA
				BUENO

Seção: 32 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5977XXXX PRISCILA BIANCA ECCEL FERREIRA
XXXX9033XXXX EDUARDO BIANCHESSI

Seção: 33 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9033XXXX	EDUARDO BIANCHESSI	XXXX5977XXXX	PRISCILA BIANCA ECCEL FERREIRA
				FERREIRA

Seção: 34 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9000XXXX	LUCAS MERISIO	XXXX3697XXXX	DAYANNE MARIA SILVA DOS

				SANTOS
--	--	--	--	--------

Seção: 115 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6606XXXX	ANDERSON JAIR MESADRI	XXXX3922XXXX	CAROLINE CHERICE
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3922XXXX	CAROLINE CHERICE	XXXX6582XXXX	TAINA DE SOUZA

Seção: 132 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1865XXXX	MARCIA BACK	XXXX9715XXXX	TIAGO DENIZ VIEIRA

Seção: 139 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX2425XXXX ROGERIO BECKER XXXX4411XXXX GISLAINE MAFEZZOLLI VIEIRA DA ROSA

2º MESÁRIO - MRV XXXX4411XXXX GISLAINE MAFEZZOLLI VIEIRA DA ROSA XXXX0413XXXX ROBERTA ANTONIA SANTANA CAVALCANTE

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0413XXXX ROBERTA ANTONIA SANTANA CAVALCANTE XXXX0413XXXX REGIANE MORELLI

Seção: 152 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX2718XXXX JOICE BOZIO XXXX7904XXXX LARISSA DA HORA SANTOS

MASCARENHAS

2º MESÁRIO - MRV XXXX2686XXXX ÍTALO PEREIRA DA SILVA XXXX2686XXXX ÍTALO PEREIRA DA SILVA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7904XXXX LARISSA DA HORA SANTOS XXXX5681XXXX EDEN MARCOS DOS SANTOS

MASCARENHAS

Seção: 169 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9937XXXX	JULLIANA PEREIRA RODRIGUES	XXXX9371XXXX	KARINE DOS SANTOS

Seção: 174 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5096XXXX	ALLAN RAPHAEL SAGAS LAMIM	XXXX2088XXXX	AMARA CLIMENE EVANGELISTA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8968XXXX	CARLOS EDUARDO REZINI	XXXX8998XXXX	JOAO VITOR ARAGAO BEZERRA

Seção: 186 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8152XXXX JULIA NATHALI GONÇALVES XXXX5239XXXX ALEX JOVANE GUTERRES CABRAL

BANDEIRA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3338XXXX PABLO VINICIUS ANDRADE DE XXXX1483XXXX
RENAN GIANESINI PERING

OLIVEIRA

Seção: 192 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2538XXXX	MARIA LUISA DELAGNOLI	XXXX5565XXXX	ANA CRISTINA TORRESANI
				RIBEIRO PEREIRA

Local de Votação: 1163 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE LUX

Seção: 20 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9690XXXX	ADRIANA BATISTI DE SOUZA	XXXX5853XXXX	ROGER LUIZ MOTA

Seção: 21 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8011XXXX	AMANDA CARDOSO ANDRADE	XXXX8196XXXX	TADEU DELL ANTONIA NETO

Seção: 26 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0631XXXX	EMERSON RUBENS VOLTOLINI	XXXX4725XXXX	KAMILA LUIZA CUSTODIO

Seção: 99 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4471XXXX	ELIS SIMONE SKLAR WEIMER	XXXX7879XXXX	ALISSON SORIANO DIAS DA SILVA

Local de Votação: 1520 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SANTA TEREZINHA

Seção: 71 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5520XXXX DANIELA BATISTA DE ALMEIDA XXXX9776XXXX
TANIA REGINA SILVA DA ROSA NUNES DA SILVA

FLORENCIO

Seção: 74 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0879XXXX	DANTON RENE EDUARDO CERVI	XXXX3451XXXX	MARCELA CONCEIÇÃO MENEZES
				BITENCOURT

Seção: 94 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX1980XXXX TAYNÁ DA SILVA GIANINI XXXX9202XXXX LARISSA VIEIRA SILVA DOS

SANTOS

1º MESÁRIO - MRV XXXX9202XXXX LARISSA VIEIRA SILVA DOS XXXX0633XXXX MORGANA VECHI

SANTOS

2º MESÁRIO - MRV XXXX0633XXXX MORGANA VECHI XXXX4567XXXX BRUNA BERNARDES COELHO

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5885XXXX LILIMARLEM BISPO FERREIRA XXXX4471XXXX ELIS SIMONE SKLAR WEIMER

Seção: 121 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0868XXXX	RAFAELLA DALSSASSO VALLE	XXXX9160XXXX	LUANA LARISSA OLIVEIRA ROSA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9160XXXX	LUANA LARISSA OLIVEIRA ROSA	XXXX2889XXXX	LILIANE PINTO DA SILVA PEREIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2889XXXX	LILIANE PINTO DA SILVA PEREIRA	XXXX1748XXXX	KEILIANE DA SILVA BARROS

Seção: 137 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3973XXXX	JULIANA OLIVEIRA DA SILVA	XXXX0488XXXX	ROSSIE KATHERINE DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9772XXXX	ANA PAULA DA SILVA WEISS	XXXX6546XXXX	FABIANA PRETTI NICOLETTI
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0488XXXX	ROSSIE KATHERINE DOS SANTOS	XXXX5645XXXX	EDI CASSIO DAMACENO

Seção: 151 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX5179XXXX TAIS REGINA ROMANINI XXXX8510XXXX HELOIZA HARLE

1º MESÁRIO - MRV XXXX9049XXXX ADILSON FERNANDES DE XXXX3307XXXX JONATAN PEREIRA NUNES

FIGUEREDO

2º MESÁRIO - MRV	XXXX5508XXXX	DANUBIA GONÇALVES	XXXX5885XXXX	LILIMARLEM BISPO FERREIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8510XXXX	HELOIZA HARLE	XXXX8855XXXX	CARLA FERNANDA DA SILVA

Seção: 177 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3451XXXX MARCELA CONCEIÇÃO MENEZES XXXX8744XXXX SHIRLEI BERTOLDI GONCALVES

BITENCOURT

2º MESÁRIO - MRV XXXX6813XXXX JUSSARA DOGNINI DE MOURA XXXX1926XXXX SONIA YARA ALMEIDA DE FREITAS

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0912XXXX CAROLINA BRESSIANI DA SILVA XXXX9900XXXX GHENARO CORRÊA COSTI

HEIL

Local de Votação: 1368 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBERTO PRETTI

Seção: 48 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9343XXXX	ANDRE FERNANDO FUSAO	XXXX5984XXXX	ANDREZA FUSÃO VOSS

Seção: 49 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5984XXXX	ANDREZA FUSÃO VOSS	XXXX9343XXXX	ANDRE FERNANDO FUSAO
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7984XXXX	JOÃO PAULO COSTA FERREIRA	XXXX3575XXXX	NÚBIA EVELYN DIONISIO
				MARTINHO

Seção: 88 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2119XXXX	DAIANE DE SOUZA	XXXX8134XXXX	STEFANI CRISTINI COELHO DO NASCIMENTO

Seção: 185 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX3575XXXX NÚBIA EVELYN DIONISIO XXXX2817XXXX BIANCA HOEPERS MASCARENHAS

MARTINHO

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1321XXXX RITA DE CASSIA DOS SANTOS XXXX1733XXXX LUIZ GUSTAVO DIONISIO MARTINHO

Local de Votação: 1643 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANGELO DOGNINI

Seção: 89 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0450XXXX	JENIFER HANSEN	XXXX5598XXXX	MAURILIO AZEVEDO MATOS

Seção: 105 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3228XXXX ANGELA CRISTINA BAGATIM XXXX2561XXXX JOSELAINE DA SILVA AMORIM

TAVARES

Seção: 143 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3478XXXX	IVANETE BONAMENTE DE SOUZA	XXXX6951XXXX	TAINÁ DA SILVA

Local de Votação: 1210 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CEDRO ALTO

Seção: 28 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
------------------	-----------	------	-----------	------

2º MESÁRIO - MRV	XXXX8499XXXX	ADRIELE TAINA MOTTA	XXXX2613XXXX	SANDRA OLIVEIRA DE SOUZA
---------------------	--------------	------------------------	--------------	-----------------------------

Local de Votação: 1600 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTOR CARLOS MORITZ
Seção: 86 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3687XXXX	GLORIA ALICE WANKA	XXXX2140XXXX	TATIANE WANKA COELHO

Local de Votação: 1511 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA BRASÍLIA
Seção: 95 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX3899XXXX PAMELA CRISTINE CUNHA XXXX1247XXXX CESAR
DA COSTA
LANCONI

1º MESÁRIO - MRV XXXX1247XXXX CESAR DA COSTA XXXX2323XXXX D'AVILLA PRISCILLA
DA SILVA

2º MESÁRIO - MRV XXXX2100XXXX MARIELE BERNARDO XXXX0923XXXX LUCIANA DE
FATIMA CHAVES
NEVES MACHADO

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1271XXXX HELOISE DE AMORIM XXXX4896XXXX PRISCILLA
MIGLIOLI

Seção: 147 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8831XXXX	LINDALVA DE ABREU DE JESUS	XXXX5622XXXX	ANA BEATRIZ NICOLETTI

Seção: 176 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7520XXXX MARIA ROZILENE SOARES DA XXXX8706XXXX
VÍVIAN DIAS MANÇO
SILVA

Local de Votação: 1090 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE LUIZ GONZAGA
STEINER

Seção: 92 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5947XXXX	LUIS CARLOS DE SOUZA	XXXX3614XXXX	GRAZIELLA VILLAIN
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5863XXXX	CAROLINE PRATES SPOTTI	XXXX4392XXXX	PRISCILA FERREIRA CAMPOS

Seção: 146 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5136XXXX	DENISE SERAFIM	XXXX7301XXXX	CAMILA ULLER

Seção: 188 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
------------------	-----------	------	-----------	------

1º MESÁRIO - MRV	XXXX2968XXXX	EVERTON LUIS SBARDELATTI	XXXX2300XXXX	TEODORO PEREIRA FILHO
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2300XXXX	TEODORO PEREIRA FILHO	XXXX6169XXXX	INGO SILVA MOTA GADELHA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4684XXXX	CAMILLA AMARAL DE ANDRADE	XXXX3118XXXX	MAURA LEN FERNANDES WERNER

Local de Votação: 1660 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE VENDELINO WIEMES

Seção: 145 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX8037XXXX RAQUEL CRISTIANE TEIXEIRA XXXX8437XXXX
NEWRISON BARBOSA DE SOUZA

1º MESÁRIO - MRV XXXX3401XXXX FRANCK ALEXANDRE DUTRA XXXX8037XXXX RAQUEL
CRISTIANE TEIXEIRA

2º MESÁRIO - MRV XXXX3564XXXX RAFAELA LUISA DA SILVA XXXX7453XXXX MONICA
CRISTINA CAMPOS BOSIO

Seção: 181 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8437XXXX	NEWRISON BARBOSA DE SOUZA	XXXX3401XXXX	FRANCK ALEXANDRE DUTRA
				FARIAS

Local de Votação: 1139 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PAQUETÁ

Seção: 18 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2407XXXX	CLEVERSON PEREIRA DA SILVA	XXXX2344XXXX	IVANICE CARMEN GALLINA

Seção: 107 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7781XXXX GABRIEL RICARDO RAMOS XXXX4260XXXX
LUCINEIA DALAGNOLI GANDIN

Seção: 133 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2240XXXX	LUANA DEMATE	XXXX3396XXXX	GABRIELE HENRIQUE KLABUNDE
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8939XXXX	LETICIA TOMASI	XXXX7463XXXX	TATIANA PEREIRA DOS SANTOS

Seção: 148 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9331XXXX VALÉRIA CARVALHO BERBERT XXXX7687XXXX THALYA
CARDOSO DE OLIVEIRA ORLANDI

MARQUES

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8797XXXX HELOÍSA ALVES MENDES ROCHA XXXX9022XXXX
ALESSANDRA HILDA BARBOSA

Seção: 191 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1531XXXX	CLAUDETE DA SILVA	XXXX5534XXXX	VAGNER MARCHI
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7983XXXX	DANIELA KLABUNDE CORREIA	XXXX4182XXXX	JACQUELINE SANTOS BARRETO

Local de Votação: 1384 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL POÇO FUNDO

Seção: 117 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7512XXXX	BRUNA LEAL	XXXX4854XXXX	SCHEILA CRISTINA RIBEIRO

Seção: 123 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4572XXXX	NILCEIA APARECIDA DOS SANTOS	XXXX3116XXXX	JOSIANE DOS SANTOS COUTINHO
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5065XXXX	MILENE APARECIDA PAULO	XXXX5630XXXX	INES REGINA CORREA

Seção: 165 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5630XXXX	INES REGINA CORREA	XXXX4572XXXX	NILCEIA APARECIDA DOS SANTOS

Local de Votação: 1872 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA AUGUSTA DUTRA DE SOUZA

Seção: 144 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7800XXXX	ANDRIELI GERGOUT	XXXX2618XXXX	MIKAELLA DE SOUZA MESA

Seção: 183 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4908XXXX ADRIANA JUREMA SILVA XXXX4661XXXX PATRÍCIA DE FÁTIMA JOSÉ

2º MESÁRIO - MRV XXXX8619XXXX GRACIANE SOUSA XXXX1484XXXX GENETE TERESINHA MESADRI

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8210XXXX CLAUDINEIA LAZARI DE FREITAS XXXX1946XXXX NEILA DE LOURDES ARAUJO

Seção: 189 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
------------------	-----------	------	-----------	------

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4614XXXX	LUCIANA PINHEIRO	XXXX1876XXXX	DAIANE DE FIGUEREDO
				RODRIGUES

Local de Votação: 1589 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ISAURA GOUVEA GEVAERD

Seção: 83 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3958XXXX	PEDRO ANTONIO TESTONI	JUNIORXXXX2451XXXX	AMANDA RUDOLF BATTISTI
				ARCHER

Local de Votação: 1805 - ESCOLA DE ENSINO MÉDIO YVONNE OLINGER APPEL

Seção: 159 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2937XXXX	FERNANDO HEGNR	XXXX3764XXXX	JAQUELINE CECATO PEREIRA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3770XXXX	GEISA DE JESUS SANTOS	XXXX0780XXXX	JANAINA GARCIA GOEDERT

Seção: 180 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5795XXXX	LHORAANA FIGUEIRA LOPES	XXXX3770XXXX	GEISA DE JESUS SANTOS

2º MESÁRIO - MRV XXXX0449XXXX HADASSA MAYSA ASSIS DOS XXXX4185XXXX GRACIELE ROBERTA PAVESI SANTOS

Local de Votação: 1899 - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR RAUL AMORIM

Seção: 190 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2048XXXX	MARILISE PRETI PETERMANN	XXXX8084XXXX	TAINARA SAMILE THOMAZ
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8084XXXX	TAINARA SAMILE THOMAZ	XXXX5590XXXX	MARIA LUIZA SALES DE LIMA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5590XXXX	MARIA LUIZA SALES DE LIMA	XXXX5513XXXX	SIMONE SOARES DA SILVA

Local de Votação: 1856 - IFC - INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Seção: 141 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8464XXXX	CASSIANO DE MELLO	XXXX7027XXXX	JOSE DE NOVAIS SANTOS FILHO

Seção: 164 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8346XXXX	CRISTOFER AIDONO RAMOS	XXXX0227XXXX	MARCELO KERSTING MACHADO
------------------------	--------------	---------------------------	--------------	--------------------------------

Local de Votação: 1074 - SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Seção: 8 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX6760XXXX JACKSON MATHEUS DA LUZ XXXX9908XXXX JULIANA COSTA MASERA

SCHEIBEL

2º MESÁRIO - MRV XXXX9908XXXX JULIANA COSTA MASERA XXXX7529XXXX AMANDA CAROLINA BOSIO

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7529XXXX AMANDA CAROLINA BOSIO XXXX4327XXXX VALDECY NASCIMENTO DUARTE

Local de Votação: 1023 - UNIASSELVI

Seção: 1 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8180XXXX	JULIA CAROLINA DE JESUS NETA	XXXX3279XXXX	RAFAELA VISENTAINER
				GONCALVES
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8330XXXX	ELLEN MARTINS DA SILVA	XXXX8330XXXX	ELLEN MARTINS DA SILVA

Seção: 2 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2818XXXX	TANIA MARIA VENTURA DA SILVA	XXXX0753XXXX	FRANCIELE ANDRADE LOPES
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9014XXXX	JAMILE SOUZA SANTOS	XXXX5869XXXX	SEVERINA DE ARAUJO CRISPIM

Seção: 5 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2468XXXX	FELIPE DOS PASSOS	XXXX0596XXXX	ITAMARA PAULINI FUCHS

Seção: 87 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9626XXXX	BRUNA SCHNEIDER	XXXX8565XXXX	DIÉLE BEATRIZ FERREIRA DO
				NASCIMENTO BARBOSA

Local de Votação: 1554 - UNIFEBE - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE

Seção: 78 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2695XXXX	MILENA BEATRIZ KRUG	XXXX9095XXXX	SARYLSON MARQUES RONDON

2º MESÁRIO - MRV	XXXX9095XXXX	SARYLSON MARQUES RONDON	XXXX1619XXXX	ADRIANO DOGNINI
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1619XXXX	ADRIANO DOGNINI	XXXX0565XXXX	DAVI ALMEIDA DE FREITAS

Seção: 81 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8302XXXX	SARA MONIQUE AMORIM	XXXX2860XXXX	TATIANA AMORIM

Seção: 131 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9511XXXX	VANESSA DE SOUZA	XXXX4099XXXX	EDILAINE ANDRESSA LODI DE MATOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 86ª Zona.

Eu GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR Juiz(a) da 86ª Zona Eleitoral/SC.

BRUSQUE, 12 de setembro de 2024

Dr(a) GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Juiz(Juíza) da 86ª Zona Eleitoral/SC

87ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600194-66.2024.6.24.0087

PROCESSO : 0600194-66.2024.6.24.0087 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (JARAGUÁ DO SUL - SC)

RELATOR : 087ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOSE JAIR FRANZNER PREFEITO

ADVOGADO : ALINNE PALHARES (37487/SC)

INVESTIGANTE : ELEICAO 2024 EMANUELA CHRISTIAN WOLFF PREFEITO

ADVOGADO : EDUARDO LANGHINOTTI FOLLMANN (42901/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

087ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600194-66.2024.6.24.0087 / 087ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC

INVESTIGANTE: ELEICAO 2024 EMANUELA CHRISTIAN WOLFF PREFEITO

Advogado do(a) INVESTIGANTE: EDUARDO LANGHINOTTI FOLLMANN - SC42901

INVESTIGADO: ELEICAO 2024 JOSE JAIR FRANZNER PREFEITO

Advogado do(a) INVESTIGADO: ALINNE PALHARES - SC37487

DESPACHO

Intimem-se as partes sobre os documentos apresentados pelo Município de Jaraguá do Sul (ID 123421456 e seguintes) por 2 (dois) dias, abrindo-se vista ao Ministério Público Eleitoral no mesmo prazo.

Graziela Shizuiho Alchini
Juíza Eleitoral

88ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600190-26.2024.6.24.0088

PROCESSO : 0600190-26.2024.6.24.0088 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADA : MARIA REGINA DE SOUZA SOAR

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : DIEGO EDUARDO BERNARDI (23442/SC)

ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)

ADVOGADO : MATEUS DA COSTA (72427/SC)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)

ADVOGADO : WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (25792/SC)

INVESTIGADO : EGIDIO MACIEL FERRARI

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : DIEGO EDUARDO BERNARDI (23442/SC)

ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)

ADVOGADO : MATEUS DA COSTA (72427/SC)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)

ADVOGADO : WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (25792/SC)

INVESTIGADO : MARIO HILDEBRANDT

ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)

ADVOGADO : WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (25792/SC)

INVESTIGANTE : FABIO ALLAN FIEDLER

ADVOGADO : FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA (23379/SC)

INVESTIGANTE : PODEMOS - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA (23379/SC)

TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0600190-26.2024.6.24.0088

INVESTIGANTE: FABIO ALLAN FIEDLER, PODEMOS - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

Advogado do(a) INVESTIGANTE: FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA - SC23379

Advogado do(a) INVESTIGANTE: FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA - SC23379

INVESTIGADO: EGIDIO MACIEL FERRARI, MARIO HILDEBRANDT

INVESTIGADA: MARIA REGINA DE SOUZA SOAR

Advogados do(a) INVESTIGADO: RODRIGO FERNANDES - SC24534, DIEGO EDUARDO BERNARDI - SC23442, LUIS FERNANDO TRENTIN - SC63193, WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS - SC25792, AUGUSTO JOSE WANDERLINDE - SC29551, MATEUS DA COSTA - SC72427

Advogados do(a) INVESTIGADA: RODRIGO FERNANDES - SC24534, DIEGO EDUARDO BERNARDI - SC23442, LUIS FERNANDO TRENTIN - SC63193, WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS - SC25792, AUGUSTO JOSE WANDERLINDE - SC29551, MATEUS DA COSTA - SC72427

Advogados do(a) INVESTIGADO: RODRIGO FERNANDES - SC24534, LUIS FERNANDO TRENTIN - SC63193, WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS - SC25792

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de "Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) combinada com uma Representação por Conduta Vedada" apresentada pelo Diretório Municipal do partido Podemos, representado por seu presidente Fábio Allan Fiedler, contra o Prefeito de Blumenau, Mário Hildebrandt, Egidio Maciel Ferrari e Maria Regina de Souza Soar, estes últimos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeita nas Eleições Municipais de 2024.

Narra o autor, em aperada síntese, que o Prefeito Mário Hildebrandt utilizou a estrutura do Município, incluindo instalações, equipamentos e funcionários, para gravar um vídeo com o objetivo de pedir votos indiretamente para seus aliados. A gravação foi feita no Paço Municipal e amplamente divulgada nas redes sociais. Também conta que o Prefeito utilizou suas credenciais de agente público para permitir o acesso de seus aliados a um evento fechado ao público, a feira Febratex, onde promoveram suas candidaturas. Tal ação é vista como uma vantagem indevida sobre outros candidatos.

Argumenta, ainda, que a conduta do Prefeito é caracterizada como abuso de poder político e econômico, violando a igualdade de oportunidades entre os candidatos e o princípio da impessoalidade. A ação menciona a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e a Lei Complementar nº 64 /1990 (Lei de Inelegibilidades) para fundamentar as acusações.

Postula liminarmente a suspensão das contas de redes sociais do Prefeito, o fornecimento dos metadados relativos ao acesso, como data e hora de publicação nos *stories* indicados, a busca e apreensão de dispositivos eletrônicos da Prefeitura para garantir provas, bem como, ao final, a decretação de inelegibilidade dos representados por oito anos, cassação dos registros ou diplomas de candidatura, e aplicação de multa no valor máximo permitido pela lei.

O pedido de concessão de liminar foi indeferido (Id. 123001574).

Citados, os demandados alegaram, em síntese, que o vídeo gravado em 19 de agosto de 2024, mencionado como uma peça de propaganda ilícita, não teve caráter eleitoral. Tratava-se de uma gravação simples, amadora, com apenas 1 minuto e 15 segundos, na qual o prefeito de Blumenau fez comentários sobre críticas à sua gestão. A gravação, segundo a defesa, não utilizou estrutura pública de forma abusiva e não houve solicitação de votos. Argumenta-se que não houve o uso de servidores, bens públicos ou equipamentos do município na produção. A defesa considera que o

conteúdo do vídeo não influenciaria o pleito eleitoral, pois foi gravado de forma caseira e sem pedido explícito de voto. Em relação à alegação de que o Prefeito teria facilitado a entrada dos candidatos Egídio Maciel Ferrari e Maria Regina de Souza Soar em um evento antes da sua abertura oficial (Febratex), a defesa afirma que não há provas de que essa entrada foi possibilitada pela influência do Prefeito. Além disso, destaca que o acesso ao evento foi irrelevante e permitido a qualquer candidato, não tendo havido contato com "centenas de empresários influentes", como alegado. A defesa sustenta que a ação não desequilibrou as condições eleitorais e que o valor envolvido foi ínfimo (cerca de R\$ 100,00). Por fim, a defesa ainda acusa a ação de ser uma tentativa de "fishing expedition", ou seja, uma busca especulativa por provas sem fundamentos claros. Alegam que a AIJE carece de elementos probatórios mínimos que sustentem as acusações, sendo a ação considerada como um uso indevido do processo eleitoral para fins de perseguição política. Solicita, portanto, a improcedência do pedido, alegando litigância de má-fé por parte dos autores (Id. 123099284).

Houve réplica (Id. 123109135).

Vislumbrando-se a possibilidade de imediato julgamento da lide, determinou-se a intimação do Ministério Público Eleitoral para apresentação de seu parecer (Id. 123182744).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se dizendo que os fatos narrados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) proposta não demonstram elementos concretos que justifiquem a acusação de abuso de poder e conduta vedada. O órgão argumenta que os elementos probatórios apresentados são frágeis, baseados em meras especulações e conjecturas, o que torna a ação infundada. Além disso, o MPE destaca que a gravação de vídeo por parte do representado, que teria sido realizada nas dependências da Prefeitura, não configura, por si só, uso irregular da máquina pública, tampouco desequilibra a isonomia do pleito. O vídeo em questão tem pouco mais de um minuto e não possui conteúdo eleitoral explícito, sendo de natureza amadora e incapaz de influenciar o resultado das eleições. Sobre a entrada dos candidatos na feira Febratex, o MPE conclui que não houve irregularidades. O argumento central do MPE é que a entrada na Febratex, antes da abertura oficial, foi igualmente permitida a qualquer candidato ou partido que solicitasse acesso durante a fase de montagens do evento. Além disso, o Febratex Group forneceu uma declaração confirmando que as condições de acesso eram as mesmas para todos os participantes, não havendo privilégios conferidos aos investigados. O MPE também aponta que não foi comprovado o alegado contato com "centenas de empresários influentes" durante a visita antecipada dos candidatos. A presença dos investigados foi supervisionada por um organizador da feira, e não há evidências de que o acesso proporcionou uma vantagem significativa em termos eleitorais. Diante disso, o MPE defende que não houve quebra de isonomia entre os candidatos e que a ação não comprometeu a lisura do processo eleitoral (Id. 123409161).

Os autos vieram-me conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Profiro julgamento antecipado da lide, porque entendo não ser necessária a coleta de provas orais em audiência, pontuando, ainda, que nem os demandados (na contestação) e nem a demandante (por ocasião da réplica) postularam pela inquirição da testemunhas em audiência. Ademais, o TSE já decidiu que:

"A invocação, genérica, de que a prova testemunhal é sempre cabível não é suficiente para assegurar o deferimento de qualquer requerimento desta natureza. Cabe à parte demonstrar a utilidade e a pertinência das provas que requer, o que deve ser feito em cotejo com aspectos relevantes da controvérsia." (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Ação De Investigação Judicial Eleitoral 060097243/DF, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Acórdão de 31/10/2023, Publicado no (a) Diário de Justiça Eletrônico 41, data 20/03/2024).

2.2. No caso em preço, em relação ao primeiro fato (vídeo feito no Paço Municipal), alega-se violação ao art. 73, I e II, da Lei nº 9.504/97, assim redigida:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

Da leitura dos autos, percebe-se que ele foi realizado em espaço aberto, em área externa da Prefeitura Municipal, acessível a todos. E a jurisprudência do TSE, interpretando a regra com atenção à finalidade de assegurar a igualdade de condições entre as candidaturas, permite a captura de imagens de bens públicos até mesmo para serem utilizadas em propagandas eleitorais, desde que realizada em espaços que sejam acessíveis a todas as pessoas (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Ação De Investigação Judicial Eleitoral 060097243/DF, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Acórdão de 31/10/2023, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 41, data 20/03/2024).

A propósito, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná já concluiu que a captação de imagens de um bem público em propaganda eleitoral seja considerada conduta vedada, é necessário demonstrar que o bem era de acesso restrito ou inacessível, reforçando o princípio de que o uso de bens de acesso geral não é suficiente para configurar ilícito eleitoral (Processo nº 0604114-11.2022.6.16.0000, j. 24.04.2023, DJe 03.05.2023).

A demandante ataca, ainda, um dos comentários do Prefeito Municipal, por meio do qual ele pediu votos à candidatura dos demandados Egídio Ferrari e Maria Regina de Souza Soar, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeita nas Eleições Municipais de 2024.

Primeiramente, há que se dizer que não há ilegalidade em um governante eleito, durante seu mandato, apoiar politicamente candidatos que possam lhe suceder, desde que sejam observados os limites da legislação eleitoral. Assim, o pedido de votos por parte de um mandatário em exercício é permitido, desde que respeitadas as regras previstas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), evitando condutas vedadas, tais como (a) proibição de uso da máquina pública (art. 73 da Lei nº 9.504/1997), como uso de veículos, equipamentos, servidores, ou qualquer outra estrutura pública para atividades de campanha; (b) proibição de publicidade institucional em período vedado (art. 73, VI, da Lei nº 9.504/97).

Na situação em análise, a realização de um vídeo de pouco mais de um minuto sem conteúdo eleitoral explícito, em área externa da Prefeitura Municipal - acessível, portanto, a todos -, em que o governante em um breve comentário manifesta seu apoio político a candidato de sua agremiação partidária, não afeta, nem de longe, a isonomia do pleito.

Registre-se, ainda: o teor da manifestação do Ministério Público Eleitoral:

"Necessário destacar, ainda, que a confecção do vídeo e a sua respectiva postagem em rede social privada - repisa-se, sem indícios de provas da utilização de recursos públicos para a sua confecção - estão abrangidos na livre manifestação do pensamento e expressão assegurados nos artigos 5º, IV, IX e 220 da Constituição Federal e no artigo 57-D da Lei n. 9.504/97 [...]"

Diante disso, não há como se concluir que houve prática de conduta vedada.

2.3. No tocante ao segundo fato (ingresso do Prefeito Mário Hildebrandt com os candidatos Egídio Maciel Ferrari e Maria Regina de Souza Soar na Febratex), igualmente não há como verificar o potencial de prejudicar o equilíbrio do processo eleitoral, porque não foi minimamente demonstrado que o atual Prefeito tenha utilizado de suas credenciais de agente público para permitir o acesso

de seus aliados ao aludido evento para promoção de suas candidaturas, ou mais, que tal conduta fosse capaz de violar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e o princípio da impessoalidade.

Vale pontuar que os investigados arregimentaram aos autos uma declaração expedida grupo FEBRATEX, na qual consta que o evento realizado "*nos Pavilhões da Proeb - Vila Germânica nos dias 20 a 23 de agosto deste ano, na cidade de Blumenau-SC, foi aberto ao público mediante cadastramento gratuito pelo site e com entrada franqueada e de livre acesso a qualquer tipo de candidato ou partido político que solicitasse a visitação, durante as montagens, evento e desmontagem do mesmo*" (Id. 123099285). Pelo teor da tal documento, cai por terra a alegação da demandante no sentido de que os candidatos representados só tiveram acesso ao local porque estavam acompanhados da pessoa do Prefeito.

2.4. Considerando-se, portanto, que o abuso de poder político caracteriza-se como o ato de agente público (vinculado à Administração ou detentor de mandato eletivo) praticado com desvio de finalidade eleitoreira, que atinge bens e serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado, em prejuízo à isonomia entre candidaturas, e que o caso em análise não se encaixa em nenhuma dessas situações, improcedem os pedidos formulados na inicial.

Não há, portanto, como se reconhecer qualquer ilegalidade (abuso de poder político e/ou condutas vedadas) nos fatos apurados nos presentes autos.

2.5. Por fim, indefiro o pedido formulado pelos investigados no sentido de que seja a autora condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, sob o fundamento de ter deduzido pretensão modo temerário e manifestamente infundada (art. 80, I, do CPC), porque se sabe que a caracterização da litigância de má-fé exige a demonstração de dolo ou culpa ensejadora de dano processual à parte contrária, violando o dever de probidade processual. E, embora rejeitadas as pretensões da demandante, inviável a conclusão de que a autora deduziu pretensão contra fato incontroverso ou que procedeu de modo temerário, de modo que o ajuizamento da presente ação não extrapolou os limites do exercício regular do direito.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial da presente "Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) combinada com uma Representação por Conduta Vedada" movida pelo Diretório Municipal do Partido Podemos, contra o Prefeito de Blumenau, Mário Hildebrandt, Egídio Maciel Ferrari e Maria Regina de Souza Soar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, archive-se.

BLUMENAU, datado e assinado digitalmente.

Clayton Cesar Wandscheer

Juiz da 088ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600190-26.2024.6.24.0088

PROCESSO	: 0600190-26.2024.6.24.0088 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BLUMENAU - SC)
RELATOR	: 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INVESTIGADA	: MARIA REGINA DE SOUZA SOAR
ADVOGADO	: AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)
ADVOGADO	: DIEGO EDUARDO BERNARDI (23442/SC)

ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)
ADVOGADO : MATEUS DA COSTA (72427/SC)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)
ADVOGADO : WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (25792/SC)
INVESTIGADO : EGIDIO MACIEL FERRARI
ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)
ADVOGADO : DIEGO EDUARDO BERNARDI (23442/SC)
ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)
ADVOGADO : MATEUS DA COSTA (72427/SC)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)
ADVOGADO : WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (25792/SC)
INVESTIGADO : MARIO HILDEBRANDT
ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)
ADVOGADO : WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (25792/SC)
INVESTIGANTE : FABIO ALLAN FIEDLER
ADVOGADO : FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA (23379/SC)
INVESTIGANTE : PODEMOS - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL
ADVOGADO : FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA (23379/SC)
TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0600190-26.2024.6.24.0088

INVESTIGANTE: FABIO ALLAN FIEDLER, PODEMOS - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

Advogado do(a) INVESTIGANTE: FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA - SC23379

Advogado do(a) INVESTIGANTE: FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA - SC23379

INVESTIGADO: EGIDIO MACIEL FERRARI, MARIO HILDEBRANDT

INVESTIGADA: MARIA REGINA DE SOUZA SOAR

Advogados do(a) INVESTIGADO: RODRIGO FERNANDES - SC24534, DIEGO EDUARDO BERNARDI - SC23442, LUIS FERNANDO TRENTIN - SC63193, WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS - SC25792, AUGUSTO JOSE WANDERLINDE - SC29551, MATEUS DA COSTA - SC72427

Advogados do(a) INVESTIGADA: RODRIGO FERNANDES - SC24534, DIEGO EDUARDO BERNARDI - SC23442, LUIS FERNANDO TRENTIN - SC63193, WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS - SC25792, AUGUSTO JOSE WANDERLINDE - SC29551, MATEUS DA COSTA - SC72427

Advogados do(a) INVESTIGADO: RODRIGO FERNANDES - SC24534, LUIS FERNANDO TRENTIN - SC63193, WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS - SC25792

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de "Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) combinada com uma Representação por Conduta Vedada" apresentada pelo Diretório Municipal do partido Podemos, representado por seu presidente Fábio Allan Fiedler, contra o Prefeito de Blumenau, Mário Hildebrandt, Egídio Maciel Ferrari e Maria Regina de Souza Soar, estes últimos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeita nas Eleições Municipais de 2024.

Narra o autor, em aperada síntese, que o Prefeito Mário Hildebrandt utilizou a estrutura do Município, incluindo instalações, equipamentos e funcionários, para gravar um vídeo com o objetivo de pedir votos indiretamente para seus aliados. A gravação foi feita no Paço Municipal e amplamente divulgada nas redes sociais. Também conta que o Prefeito utilizou suas credenciais de agente público para permitir o acesso de seus aliados a um evento fechado ao público, a feira Febratex, onde promoveram suas candidaturas. Tal ação é vista como uma vantagem indevida sobre outros candidatos.

Argumenta, ainda, que a conduta do Prefeito é caracterizada como abuso de poder político e econômico, violando a igualdade de oportunidades entre os candidatos e o princípio da impessoalidade. A ação menciona a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades) para fundamentar as acusações.

Postula liminarmente a suspensão das contas de redes sociais do Prefeito, o fornecimento dos metadados relativos ao acesso, como data e hora de publicação nos *stories* indicados, a busca e apreensão de dispositivos eletrônicos da Prefeitura para garantir provas, bem como, ao final, a decretação de inelegibilidade dos representados por oito anos, cassação dos registros ou diplomas de candidatura, e aplicação de multa no valor máximo permitido pela lei.

O pedido de concessão de liminar foi indeferido (Id. 123001574).

Citados, os demandados alegaram, em síntese, que o vídeo gravado em 19 de agosto de 2024, mencionado como uma peça de propaganda ilícita, não teve caráter eleitoral. Tratava-se de uma gravação simples, amadora, com apenas 1 minuto e 15 segundos, na qual o prefeito de Blumenau fez comentários sobre críticas à sua gestão. A gravação, segundo a defesa, não utilizou estrutura pública de forma abusiva e não houve solicitação de votos. Argumenta-se que não houve o uso de servidores, bens públicos ou equipamentos do município na produção. A defesa considera que o conteúdo do vídeo não influenciaria o pleito eleitoral, pois foi gravado de forma caseira e sem pedido explícito de voto. Em relação à alegação de que o Prefeito teria facilitado a entrada dos candidatos Egídio Maciel Ferrari e Maria Regina de Souza Soar em um evento antes da sua abertura oficial (Febratex), a defesa afirma que não há provas de que essa entrada foi possibilitada pela influência do Prefeito. Além disso, destaca que o acesso ao evento foi irrelevante e permitido a qualquer candidato, não tendo havido contato com "centenas de empresários influentes", como alegado. A defesa sustenta que a ação não desequilibrou as condições eleitorais e que o valor envolvido foi ínfimo (cerca de R\$ 100,00). Por fim, a defesa ainda acusa a ação de ser uma tentativa de "fishing expedition", ou seja, uma busca especulativa por provas sem fundamentos claros. Alegam que a AIJE carece de elementos probatórios mínimos que sustentem as acusações, sendo a ação considerada como um uso indevido do processo eleitoral para fins de perseguição política. Solicita, portanto, a improcedência do pedido, alegando litigância de má-fé por parte dos autores (Id. 123099284).

Houve réplica (Id. 123109135).

Vislumbrando-se a possibilidade de imediato julgamento da lide, determinou-se a intimação do Ministério Público Eleitoral para apresentação de seu parecer (Id. 123182744).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se dizendo que os fatos narrados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) proposta não demonstram elementos concretos que justifiquem a acusação de abuso de poder e conduta vedada. O órgão argumenta que os

elementos probatórios apresentados são frágeis, baseados em meras especulações e conjecturas, o que torna a ação infundada. Além disso, o MPE destaca que a gravação de vídeo por parte do representado, que teria sido realizada nas dependências da Prefeitura, não configura, por si só, uso irregular da máquina pública, tampouco desequilibra a isonomia do pleito. O vídeo em questão tem pouco mais de um minuto e não possui conteúdo eleitoral explícito, sendo de natureza amadora e incapaz de influenciar o resultado das eleições. Sobre a entrada dos candidatos na feira Febratex, o MPE conclui que não houve irregularidades. O argumento central do MPE é que a entrada na Febratex, antes da abertura oficial, foi igualmente permitida a qualquer candidato ou partido que solicitasse acesso durante a fase de montagens do evento. Além disso, o Febratex Group forneceu uma declaração confirmando que as condições de acesso eram as mesmas para todos os participantes, não havendo privilégios conferidos aos investigados. O MPE também aponta que não foi comprovado o alegado contato com "centenas de empresários influentes" durante a visita antecipada dos candidatos. A presença dos investigados foi supervisionada por um organizador da feira, e não há evidências de que o acesso proporcionou uma vantagem significativa em termos eleitorais. Diante disso, o MPE defende que não houve quebra de isonomia entre os candidatos e que a ação não comprometeu a lisura do processo eleitoral (Id. 123409161). Os autos vieram-me conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Profiro julgamento antecipado da lide, porque entendo não ser necessária a coleta de provas orais em audiência, pontuando, ainda, que nem os demandados (na contestação) e nem a demandante (por ocasião da réplica) postularam pela inquirição da testemunhas em audiência. Ademais, o TSE já decidiu que:

"A invocação, genérica, de que a prova testemunhal é sempre cabível não é suficiente para assegurar o deferimento de qualquer requerimento desta natureza. Cabe à parte demonstrar a utilidade e a pertinência das provas que requer, o que deve ser feito em cotejo com aspectos relevantes da controvérsia." (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Ação De Investigação Judicial Eleitoral 060097243/DF, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Acórdão de 31/10/2023, Publicado no (a) Diário de Justiça Eletrônico 41, data 20/03/2024).

2.2. No caso em preço, em relação ao primeiro fato (vídeo feito no Paço Municipal), alega-se violação ao art. 73, I e II, da Lei nº 9.504/97, assim redigida:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

Da leitura dos autos, percebe-se que ele foi realizado em espaço aberto, em área externa da Prefeitura Municipal, acessível a todos. E a jurisprudência do TSE, interpretando a regra com atenção à finalidade de assegurar a igualdade de condições entre as candidaturas, permite a captura de imagens de bens públicos até mesmo para serem utilizadas em propagandas eleitorais, desde que realizada em espaços que sejam acessíveis a todas as pessoas (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Ação De Investigação Judicial Eleitoral 060097243/DF, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Acórdão de 31/10/2023, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 41, data 20/03/2024).

A propósito, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná já concluiu que a captação de imagens de um bem público em propaganda eleitoral seja considerada conduta vedada, é necessário demonstrar que o bem era de acesso restrito ou inacessível, reforçando o princípio de que o uso de bens de

acesso geral não é suficiente para configurar ilícito eleitoral (Processo nº 0604114-11.2022.6.16.0000, j. 24.04.2023, DJe 03.05.2023).

A demandante ataca, ainda, um dos comentários do Prefeito Municipal, por meio do qual ele pediu votos à candidatura dos demandados Egídio Ferrari e Maria Regina de Souza Soar, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeita nas Eleições Municipais de 2024.

Primeiramente, há que se dizer que não há ilegalidade em um governante eleito, durante seu mandato, apoiar politicamente candidatos que possam lhe suceder, desde que sejam observados os limites da legislação eleitoral. Assim, o pedido de votos por parte de um mandatário em exercício é permitido, desde que respeitadas as regras previstas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), evitando condutas vedadas, tais como (a) proibição de uso da máquina pública (art. 73 da Lei nº 9.504/1997), como uso de veículos, equipamentos, servidores, ou qualquer outra estrutura pública para atividades de campanha; (b) proibição de publicidade institucional em período vedado (art. 73, VI, da Lei nº 9.504/97).

Na situação em análise, a realização de um vídeo de pouco mais de um minuto sem conteúdo eleitoral explícito, em área externa da Prefeitura Municipal - acessível, portanto, a todos -, em que o governante em um breve comentário manifesta seu apoio político a candidato de sua agremiação partidária, não afeta, nem de longe, a isonomia do pleito.

Registre-se, ainda: o teor da manifestação do Ministério Público Eleitoral:

"Necessário destacar, ainda, que a confecção do vídeo e a sua respectiva postagem em rede social privada - repisa-se, sem indícios de provas da utilização de recursos públicos para a sua confecção - estão abrangidos na livre manifestação do pensamento e expressão assegurados nos artigos 5º, IV, IX e 220 da Constituição Federal e no artigo 57-D da Lei n. 9.504/97 [...]"

Diante disso, não há como se concluir que houve prática de conduta vedada.

2.3. No tocante ao segundo fato (ingresso do Prefeito Mário Hildebrandt com os candidatos Egídio Maciel Ferrari e Maria Regina de Souza Soar na Febratex), igualmente não há como verificar o potencial de prejudicar o equilíbrio do processo eleitoral, porque não foi minimamente demonstrado que o atual Prefeito tenha utilizado de suas credenciais de agente público para permitir o acesso de seus aliados ao aludido evento para promoção de suas candidaturas, ou mais, que tal conduta fosse capaz de violar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e o princípio da impessoalidade.

Vale pontuar que os investigados arremeteram aos autos uma declaração expedida grupo FEBRATEx, na qual consta que o evento realizado "*nos Pavilhões da Proeb - Vila Germânica nos dias 20 a 23 de agosto deste ano, na cidade de Blumenau-SC, foi aberto ao público mediante cadastramento gratuito pelo site e com entrada franqueada e de livre acesso a qualquer tipo de candidato ou partido político que solicitasse a visita, durante as montagens, evento e desmontagem do mesmo*" (Id. 123099285). Pelo teor da tal documento, cai por terra a alegação da demandante no sentido de que os candidatos representados só tiveram acesso ao local porque estavam acompanhados da pessoa do Prefeito.

2.4. Considerando-se, portanto, que o abuso de poder político caracteriza-se como o ato de agente público (vinculado à Administração ou detentor de mandato eletivo) praticado com desvio de finalidade eleitoreira, que atinge bens e serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado, em prejuízo à isonomia entre candidaturas, e que o caso em análise não se encaixa em nenhuma dessas situações, im procedem os pedidos formulados na inicial.

Não há, portanto, como se reconhecer qualquer ilegalidade (abuso de poder político e/ou condutas vedadas) nos fatos apurados nos presentes autos.

2.5. Por fim, indefiro o pedido formulado pelos investigados no sentido de que seja a autora condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, sob o fundamento de ter deduzido pretensão modo temerário e manifestamente infundada (art. 80, I, do CPC), porque se sabe que a caracterização da litigância de má-fé exige a demonstração de dolo ou culpa ensejadora de dano processual à parte contrária, violando o dever de probidade processual. E, embora rejeitadas as pretensões da demandante, inviável a conclusão de que a autora deduziu pretensão contra fato incontroverso ou que procedeu de modo temerário, de modo que o ajuizamento da presente ação não extrapolou os limites do exercício regular do direito.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial da presente "Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) combinada com uma Representação por Conduta Vedada" movida pelo Diretório Municipal do Partido Podemos, contra o Prefeito de Blumenau, Mário Hildebrandt, Egídio Maciel Ferrari e Maria Regina de Souza Soar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, archive-se.

BLUMENAU, datado e assinado digitalmente.

Clayton Cesar Wandscheer

Juiz da 088ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600190-26.2024.6.24.0088

PROCESSO : 0600190-26.2024.6.24.0088 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

RELATOR : **088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADA : MARIA REGINA DE SOUZA SOAR

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : DIEGO EDUARDO BERNARDI (23442/SC)

ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)

ADVOGADO : MATEUS DA COSTA (72427/SC)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)

ADVOGADO : WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (25792/SC)

INVESTIGADO : EGIDIO MACIEL FERRARI

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : DIEGO EDUARDO BERNARDI (23442/SC)

ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)

ADVOGADO : MATEUS DA COSTA (72427/SC)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)

ADVOGADO : WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (25792/SC)

INVESTIGADO : MARIO HILDEBRANDT

ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)

ADVOGADO : WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (25792/SC)

INVESTIGANTE : FABIO ALLAN FIEDLER

ADVOGADO : FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA (23379/SC)
INVESTIGANTE : PODEMOS - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL
ADVOGADO : FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA (23379/SC)
TERCEIRO :
INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0600190-26.2024.6.24.0088

INVESTIGANTE: FABIO ALLAN FIEDLER, PODEMOS - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

Advogado do(a) INVESTIGANTE: FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA - SC23379

Advogado do(a) INVESTIGANTE: FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA - SC23379

INVESTIGADO: EGIDIO MACIEL FERRARI, MARIO HILDEBRANDT

INVESTIGADA: MARIA REGINA DE SOUZA SOAR

Advogados do(a) INVESTIGADO: RODRIGO FERNANDES - SC24534, DIEGO EDUARDO BERNARDI - SC23442, LUIS FERNANDO TRENTIN - SC63193, WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS - SC25792, AUGUSTO JOSE WANDERLINDE - SC29551, MATEUS DA COSTA - SC72427

Advogados do(a) INVESTIGADA: RODRIGO FERNANDES - SC24534, DIEGO EDUARDO BERNARDI - SC23442, LUIS FERNANDO TRENTIN - SC63193, WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS - SC25792, AUGUSTO JOSE WANDERLINDE - SC29551, MATEUS DA COSTA - SC72427

Advogados do(a) INVESTIGADO: RODRIGO FERNANDES - SC24534, LUIS FERNANDO TRENTIN - SC63193, WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS - SC25792

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de "Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) combinada com uma Representação por Conduta Vedada" apresentada pelo Diretório Municipal do partido Podemos, representado por seu presidente Fábio Allan Fiedler, contra o Prefeito de Blumenau, Mário Hildebrandt, Egídio Maciel Ferrari e Maria Regina de Souza Soar, estes últimos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeita nas Eleições Municipais de 2024.

Narra o autor, em aperada síntese, que o Prefeito Mário Hildebrandt utilizou a estrutura do Município, incluindo instalações, equipamentos e funcionários, para gravar um vídeo com o objetivo de pedir votos indiretamente para seus aliados. A gravação foi feita no Paço Municipal e amplamente divulgada nas redes sociais. Também conta que o Prefeito utilizou suas credenciais de agente público para permitir o acesso de seus aliados a um evento fechado ao público, a feira Febratex, onde promoveram suas candidaturas. Tal ação é vista como uma vantagem indevida sobre outros candidatos.

Argumenta, ainda, que a conduta do Prefeito é caracterizada como abuso de poder político e econômico, violando a igualdade de oportunidades entre os candidatos e o princípio da impessoalidade. A ação menciona a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e a Lei Complementar nº 64 /1990 (Lei de Inelegibilidades) para fundamentar as acusações.

Postula liminarmente a suspensão das contas de redes sociais do Prefeito, o fornecimento dos metadados relativos ao acesso, como data e hora de publicação nos *stories* indicados, a busca e apreensão de dispositivos eletrônicos da Prefeitura para garantir provas, bem como, ao final, a

decretação de inelegibilidade dos representados por oito anos, cassação dos registros ou diplomas de candidatura, e aplicação de multa no valor máximo permitido pela lei.

O pedido de concessão de liminar foi indeferido (Id. 123001574).

Citados, os demandados alegaram, em síntese, que o vídeo gravado em 19 de agosto de 2024, mencionado como uma peça de propaganda ilícita, não teve caráter eleitoral. Tratava-se de uma gravação simples, amadora, com apenas 1 minuto e 15 segundos, na qual o prefeito de Blumenau fez comentários sobre críticas à sua gestão. A gravação, segundo a defesa, não utilizou estrutura pública de forma abusiva e não houve solicitação de votos. Argumenta-se que não houve o uso de servidores, bens públicos ou equipamentos do município na produção. A defesa considera que o conteúdo do vídeo não influenciaria o pleito eleitoral, pois foi gravado de forma caseira e sem pedido explícito de voto. Em relação à alegação de que o Prefeito teria facilitado a entrada dos candidatos Egídio Maciel Ferrari e Maria Regina de Souza Soar em um evento antes da sua abertura oficial (Febratex), a defesa afirma que não há provas de que essa entrada foi possibilitada pela influência do Prefeito. Além disso, destaca que o acesso ao evento foi irrelevante e permitido a qualquer candidato, não tendo havido contato com "centenas de empresários influentes", como alegado. A defesa sustenta que a ação não desequilibrou as condições eleitorais e que o valor envolvido foi ínfimo (cerca de R\$ 100,00). Por fim, a defesa ainda acusa a ação de ser uma tentativa de "fishing expedition", ou seja, uma busca especulativa por provas sem fundamentos claros. Alegam que a AIJE carece de elementos probatórios mínimos que sustentem as acusações, sendo a ação considerada como um uso indevido do processo eleitoral para fins de perseguição política. Solicita, portanto, a improcedência do pedido, alegando litigância de má-fé por parte dos autores (Id. 123099284).

Houve réplica (Id. 123109135).

Vislumbrando-se a possibilidade de imediato julgamento da lide, determinou-se a intimação do Ministério Público Eleitoral para apresentação de seu parecer (Id. 123182744).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se dizendo que os fatos narrados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) proposta não demonstram elementos concretos que justifiquem a acusação de abuso de poder e conduta vedada. O órgão argumenta que os elementos probatórios apresentados são frágeis, baseados em meras especulações e conjecturas, o que torna a ação infundada. Além disso, o MPE destaca que a gravação de vídeo por parte do representado, que teria sido realizada nas dependências da Prefeitura, não configura, por si só, uso irregular da máquina pública, tampouco desequilibra a isonomia do pleito. O vídeo em questão tem pouco mais de um minuto e não possui conteúdo eleitoral explícito, sendo de natureza amadora e incapaz de influenciar o resultado das eleições. Sobre a entrada dos candidatos na feira Febratex, o MPE conclui que não houve irregularidades. O argumento central do MPE é que a entrada na Febratex, antes da abertura oficial, foi igualmente permitida a qualquer candidato ou partido que solicitasse acesso durante a fase de montagens do evento. Além disso, o Febratex Group forneceu uma declaração confirmando que as condições de acesso eram as mesmas para todos os participantes, não havendo privilégios conferidos aos investigados. O MPE também aponta que não foi comprovado o alegado contato com "centenas de empresários influentes" durante a visita antecipada dos candidatos. A presença dos investigados foi supervisionada por um organizador da feira, e não há evidências de que o acesso proporcionou uma vantagem significativa em termos eleitorais. Diante disso, o MPE defende que não houve quebra de isonomia entre os candidatos e que a ação não comprometeu a lisura do processo eleitoral (Id. 123409161).

Os autos vieram-me conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Profiro julgamento antecipado da lide, porque entendo não ser necessária a coleta de provas orais em audiência, pontuando, ainda, que nem os demandados (na contestação) e nem a

demandante (por ocasião da réplica) postularam pela inquirição da testemunhas em audiência. Ademais, o TSE já decidiu que:

"A invocação, genérica, de que a prova testemunhal é sempre cabível não é suficiente para assegurar o deferimento de qualquer requerimento desta natureza. Cabe à parte demonstrar a utilidade e a pertinência das provas que requer, o que deve ser feito em cotejo com aspectos relevantes da controvérsia." (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Ação De Investigação Judicial Eleitoral 060097243/DF, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Acórdão de 31/10/2023, Publicado no (a) Diário de Justiça Eletrônico 41, data 20/03/2024).

2.2. No caso em preço, em relação ao primeiro fato (vídeo feito no Paço Municipal), alega-se violação ao art. 73, I e II, da Lei nº 9.504/97, assim redigida:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

Da leitura dos autos, percebe-se que ele foi realizado em espaço aberto, em área externa da Prefeitura Municipal, acessível a todos. E a jurisprudência do TSE, interpretando a regra com atenção à finalidade de assegurar a igualdade de condições entre as candidaturas, permite a captura de imagens de bens públicos até mesmo para serem utilizadas em propagandas eleitorais, desde que realizada em espaços que sejam acessíveis a todas as pessoas (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Ação De Investigação Judicial Eleitoral 060097243/DF, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Acórdão de 31/10/2023, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 41, data 20/03/2024).

A propósito, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná já concluiu que a captação de imagens de um bem público em propaganda eleitoral seja considerada conduta vedada, é necessário demonstrar que o bem era de acesso restrito ou inacessível, reforçando o princípio de que o uso de bens de acesso geral não é suficiente para configurar ilícito eleitoral (Processo nº 0604114-11.2022.6.16.0000, j. 24.04.2023, DJe 03.05.2023).

A demandante ataca, ainda, um dos comentários do Prefeito Municipal, por meio do qual ele pediu votos à candidatura dos demandados Egídio Ferrari e Maria Regina de Souza Soar, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeita nas Eleições Municipais de 2024.

Primeiramente, há que se dizer que não há ilegalidade em um governante eleito, durante seu mandato, apoiar politicamente candidatos que possam lhe suceder, desde que sejam observados os limites da legislação eleitoral. Assim, o pedido de votos por parte de um mandatário em exercício é permitido, desde que respeitadas as regras previstas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), evitando condutas vedadas, tais como (a) proibição de uso da máquina pública (art. 73 da Lei nº 9.504/1997), como uso de veículos, equipamentos, servidores, ou qualquer outra estrutura pública para atividades de campanha; (b) proibição de publicidade institucional em período vedado (art. 73, VI, da Lei nº 9.504/97).

Na situação em análise, a realização de um vídeo de pouco mais de um minuto sem conteúdo eleitoral explícito, em área externa da Prefeitura Municipal - acessível, portanto, a todos -, em que o governante em um breve comentário manifesta seu apoio político a candidato de sua agremiação partidária, não afeta, nem de longe, a isonomia do pleito.

Registre-se, ainda: o teor da manifestação do Ministério Público Eleitoral:

"Necessário destacar, ainda, que a confecção do vídeo e a sua respectiva postagem em rede social privada - repisa-se, sem indícios de provas da utilização de recursos públicos para a sua confecção - estão abrangidos na livre manifestação do pensamento e expressão assegurados nos artigos 5º, IV, IX e 220 da Constituição Federal e no artigo 57-D da Lei n. 9.504/97 [...]"

Diante disso, não há como se concluir que houve prática de conduta vedada.

2.3. No tocante ao segundo fato (ingresso do Prefeito Mário Hildebrandt com os candidatos Egídio Maciel Ferrari e Maria Regina de Souza Soar na Febratex), igualmente não há como verificar o potencial de prejudicar o equilíbrio do processo eleitoral, porque não foi minimamente demonstrado que o atual Prefeito tenha utilizado de suas credenciais de agente público para permitir o acesso de seus aliados ao aludido evento para promoção de suas candidaturas, ou mais, que tal conduta fosse capaz de violar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e o princípio da impessoalidade.

Vale pontuar que os investigados arremeteram aos autos uma declaração expedida grupo FEBRATEx, na qual consta que o evento realizado "*nos Pavilhões da Proeb - Vila Germânica nos dias 20 a 23 de agosto deste ano, na cidade de Blumenau-SC, foi aberto ao público mediante cadastramento gratuito pelo site e com entrada franqueada e de livre acesso a qualquer tipo de candidato ou partido político que solicitasse a visita, durante as montagens, evento e desmontagem do mesmo*" (Id. 123099285). Pelo teor da tal documento, cai por terra a alegação da demandante no sentido de que os candidatos representados só tiveram acesso ao local porque estavam acompanhados da pessoa do Prefeito.

2.4. Considerando-se, portanto, que o abuso de poder político caracteriza-se como o ato de agente público (vinculado à Administração ou detentor de mandato eletivo) praticado com desvio de finalidade eleitoral, que atinge bens e serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado, em prejuízo à isonomia entre candidaturas, e que o caso em análise não se encaixa em nenhuma dessas situações, improcedem os pedidos formulados na inicial.

Não há, portanto, como se reconhecer qualquer ilegalidade (abuso de poder político e/ou condutas vedadas) nos fatos apurados nos presentes autos.

2.5. Por fim, indefiro o pedido formulado pelos investigados no sentido de que seja a autora condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, sob o fundamento de ter deduzido pretensão modo temerário e manifestamente infundada (art. 80, I, do CPC), porque se sabe que a caracterização da litigância de má-fé exige a demonstração de dolo ou culpa ensejadora de dano processual à parte contrária, violando o dever de probidade processual. E, embora rejeitadas as pretensões da demandante, inviável a conclusão de que a autora deduziu pretensão contra fato incontroverso ou que procedeu de modo temerário, de modo que o ajuizamento da presente ação não extrapolou os limites do exercício regular do direito.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial da presente "Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) combinada com uma Representação por Conduta Vedada" movida pelo Diretório Municipal do Partido Podemos, contra o Prefeito de Blumenau, Mário Hildebrandt, Egídio Maciel Ferrari e Maria Regina de Souza Soar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, archive-se.

BLUMENAU, datado e assinado digitalmente.

Clayton Cesar Wandscheer

Juiz da 088ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600190-26.2024.6.24.0088

PROCESSO : 0600190-26.2024.6.24.0088 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADA : MARIA REGINA DE SOUZA SOAR

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : DIEGO EDUARDO BERNARDI (23442/SC)

ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)

ADVOGADO : MATEUS DA COSTA (72427/SC)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)

ADVOGADO : WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (25792/SC)

INVESTIGADO : EGIDIO MACIEL FERRARI

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : DIEGO EDUARDO BERNARDI (23442/SC)

ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)

ADVOGADO : MATEUS DA COSTA (72427/SC)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)

ADVOGADO : WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (25792/SC)

INVESTIGADO : MARIO HILDEBRANDT

ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)

ADVOGADO : WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (25792/SC)

INVESTIGANTE : FABIO ALLAN FIEDLER

ADVOGADO : FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA (23379/SC)

INVESTIGANTE : PODEMOS - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA (23379/SC)

TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0600190-26.2024.6.24.0088

INVESTIGANTE: FABIO ALLAN FIEDLER, PODEMOS - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

Advogado do(a) INVESTIGANTE: FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA - SC23379

Advogado do(a) INVESTIGANTE: FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA - SC23379

INVESTIGADO: EGIDIO MACIEL FERRARI, MARIO HILDEBRANDT

INVESTIGADA: MARIA REGINA DE SOUZA SOAR

Advogados do(a) INVESTIGADO: RODRIGO FERNANDES - SC24534, DIEGO EDUARDO BERNARDI - SC23442, LUIS FERNANDO TRENTIN - SC63193, WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS - SC25792, AUGUSTO JOSE WANDERLINDE - SC29551, MATEUS DA COSTA - SC72427

Advogados do(a) INVESTIGADA: RODRIGO FERNANDES - SC24534, DIEGO EDUARDO BERNARDI - SC23442, LUIS FERNANDO TRENTIN - SC63193, WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS - SC25792, AUGUSTO JOSE WANDERLINDE - SC29551, MATEUS DA COSTA - SC72427

Advogados do(a) INVESTIGADO: RODRIGO FERNANDES - SC24534, LUIS FERNANDO TRENTIN - SC63193, WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS - SC25792

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de "Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) combinada com uma Representação por Conduta Vedada" apresentada pelo Diretório Municipal do partido Podemos, representado por seu presidente Fábio Allan Fiedler, contra o Prefeito de Blumenau, Mário Hildebrandt, Egídio Maciel Ferrari e Maria Regina de Souza Soar, estes últimos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeita nas Eleições Municipais de 2024.

Narra o autor, em aperada síntese, que o Prefeito Mário Hildebrandt utilizou a estrutura do Município, incluindo instalações, equipamentos e funcionários, para gravar um vídeo com o objetivo de pedir votos indiretamente para seus aliados. A gravação foi feita no Paço Municipal e amplamente divulgada nas redes sociais. Também conta que o Prefeito utilizou suas credenciais de agente público para permitir o acesso de seus aliados a um evento fechado ao público, a feira Febratex, onde promoveram suas candidaturas. Tal ação é vista como uma vantagem indevida sobre outros candidatos.

Argumenta, ainda, que a conduta do Prefeito é caracterizada como abuso de poder político e econômico, violando a igualdade de oportunidades entre os candidatos e o princípio da impessoalidade. A ação menciona a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades) para fundamentar as acusações.

Postula liminarmente a suspensão das contas de redes sociais do Prefeito, o fornecimento dos metadados relativos ao acesso, como data e hora de publicação nos *stories* indicados, a busca e apreensão de dispositivos eletrônicos da Prefeitura para garantir provas, bem como, ao final, a decretação de inelegibilidade dos representados por oito anos, cassação dos registros ou diplomas de candidatura, e aplicação de multa no valor máximo permitido pela lei.

O pedido de concessão de liminar foi indeferido (Id. 123001574).

Citados, os demandados alegaram, em síntese, que o vídeo gravado em 19 de agosto de 2024, mencionado como uma peça de propaganda ilícita, não teve caráter eleitoral. Tratava-se de uma gravação simples, amadora, com apenas 1 minuto e 15 segundos, na qual o prefeito de Blumenau fez comentários sobre críticas à sua gestão. A gravação, segundo a defesa, não utilizou estrutura pública de forma abusiva e não houve solicitação de votos. Argumenta-se que não houve o uso de servidores, bens públicos ou equipamentos do município na produção. A defesa considera que o conteúdo do vídeo não influenciaria o pleito eleitoral, pois foi gravado de forma caseira e sem pedido explícito de voto. Em relação à alegação de que o Prefeito teria facilitado a entrada dos candidatos Egídio Maciel Ferrari e Maria Regina de Souza Soar em um evento antes da sua abertura oficial (Febratex), a defesa afirma que não há provas de que essa entrada foi possibilitada pela influência do Prefeito. Além disso, destaca que o acesso ao evento foi irrelevante e permitido a qualquer candidato, não tendo havido contato com "centenas de empresários influentes", como alegado. A defesa sustenta que a ação não desequilibrou as condições eleitorais e que o valor envolvido foi ínfimo (cerca de R\$ 100,00). Por fim, a defesa ainda acusa a ação de ser uma tentativa de "fishing expedition", ou seja, uma busca especulativa por provas sem fundamentos claros. Alegam que a AIJE carece de elementos probatórios mínimos que sustentem as acusações, sendo a ação considerada como um uso indevido do processo eleitoral para fins de

perseguição política. Solicita, portanto, a improcedência do pedido, alegando litigância de má-fé por parte dos autores (Id. 123099284).

Houve réplica (Id. 123109135).

Vislumbrando-se a possibilidade de imediato julgamento da lide, determinou-se a intimação do Ministério Público Eleitoral para apresentação de seu parecer (Id. 123182744).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se dizendo que os fatos narrados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) proposta não demonstram elementos concretos que justifiquem a acusação de abuso de poder e conduta vedada. O órgão argumenta que os elementos probatórios apresentados são frágeis, baseados em meras especulações e conjecturas, o que torna a ação infundada. Além disso, o MPE destaca que a gravação de vídeo por parte do representado, que teria sido realizada nas dependências da Prefeitura, não configura, por si só, uso irregular da máquina pública, tampouco desequilibra a isonomia do pleito. O vídeo em questão tem pouco mais de um minuto e não possui conteúdo eleitoral explícito, sendo de natureza amadora e incapaz de influenciar o resultado das eleições. Sobre a entrada dos candidatos na feira Febratex, o MPE conclui que não houve irregularidades. O argumento central do MPE é que a entrada na Febratex, antes da abertura oficial, foi igualmente permitida a qualquer candidato ou partido que solicitasse acesso durante a fase de montagens do evento. Além disso, o Febratex Group forneceu uma declaração confirmando que as condições de acesso eram as mesmas para todos os participantes, não havendo privilégios conferidos aos investigados. O MPE também aponta que não foi comprovado o alegado contato com "centenas de empresários influentes" durante a visita antecipada dos candidatos. A presença dos investigados foi supervisionada por um organizador da feira, e não há evidências de que o acesso proporcionou uma vantagem significativa em termos eleitorais. Diante disso, o MPE defende que não houve quebra de isonomia entre os candidatos e que a ação não comprometeu a lisura do processo eleitoral (Id. 123409161).

Os autos vieram-me conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Profiro julgamento antecipado da lide, porque entendo não ser necessária a coleta de provas orais em audiência, pontuando, ainda, que nem os demandados (na contestação) e nem a demandante (por ocasião da réplica) postularam pela inquirição da testemunhas em audiência. Ademais, o TSE já decidiu que:

"A invocação, genérica, de que a prova testemunhal é sempre cabível não é suficiente para assegurar o deferimento de qualquer requerimento desta natureza. Cabe à parte demonstrar a utilidade e a pertinência das provas que requer, o que deve ser feito em cotejo com aspectos relevantes da controvérsia." (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Ação De Investigação Judicial Eleitoral 060097243/DF, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Acórdão de 31/10/2023, Publicado no (a) Diário de Justiça Eletrônico 41, data 20/03/2024).

2.2. No caso em preço, em relação ao primeiro fato (vídeo feito no Paço Municipal), alega-se violação ao art. 73, I e II, da Lei nº 9.504/97, assim redigida:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

Da leitura dos autos, percebe-se que ele foi realizado em espaço aberto, em área externa da Prefeitura Municipal, acessível a todos. E a jurisprudência do TSE, interpretando a regra com atenção à finalidade de assegurar a igualdade de condições entre as candidaturas, permite a

captura de imagens de bens públicos até mesmo para serem utilizadas em propagandas eleitorais, desde que realizada em espaços que sejam acessíveis a todas as pessoas (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Ação De Investigação Judicial Eleitoral 060097243/DF, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Acórdão de 31/10/2023, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 41, data 20/03/2024).

A propósito, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná já concluiu que a captação de imagens de um bem público em propaganda eleitoral seja considerada conduta vedada, é necessário demonstrar que o bem era de acesso restrito ou inacessível, reforçando o princípio de que o uso de bens de acesso geral não é suficiente para configurar ilícito eleitoral (Processo nº 0604114-11.2022.6.16.0000, j. 24.04.2023, DJe 03.05.2023).

A demandante ataca, ainda, um dos comentários do Prefeito Municipal, por meio do qual ele pediu votos à candidatura dos demandados Egídio Ferrari e Maria Regina de Souza Soar, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeita nas Eleições Municipais de 2024.

Primeiramente, há que se dizer que não há ilegalidade em um governante eleito, durante seu mandato, apoiar politicamente candidatos que possam lhe suceder, desde que sejam observados os limites da legislação eleitoral. Assim, o pedido de votos por parte de um mandatário em exercício é permitido, desde que respeitadas as regras previstas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), evitando condutas vedadas, tais como (a) proibição de uso da máquina pública (art. 73 da Lei nº 9.504/1997), como uso de veículos, equipamentos, servidores, ou qualquer outra estrutura pública para atividades de campanha; (b) proibição de publicidade institucional em período vedado (art. 73, VI, da Lei nº 9.504/97).

Na situação em análise, a realização de um vídeo de pouco mais de um minuto sem conteúdo eleitoral explícito, em área externa da Prefeitura Municipal - acessível, portanto, a todos -, em que o governante em um breve comentário manifesta seu apoio político a candidato de sua agremiação partidária, não afeta, nem de longe, a isonomia do pleito.

Registre-se, ainda: o teor da manifestação do Ministério Público Eleitoral:

"Necessário destacar, ainda, que a confecção do vídeo e a sua respectiva postagem em rede social privada - repisa-se, sem indícios de provas da utilização de recursos públicos para a sua confecção - estão abrangidos na livre manifestação do pensamento e expressão assegurados nos artigos 5º, IV, IX e 220 da Constituição Federal e no artigo 57-D da Lei n. 9.504/97 [...]"

Diante disso, não há como se concluir que houve prática de conduta vedada.

2.3. No tocante ao segundo fato (ingresso do Prefeito Mário Hildebrandt com os candidatos Egídio Maciel Ferrari e Maria Regina de Souza Soar na Febratex), igualmente não há como verificar o potencial de prejudicar o equilíbrio do processo eleitoral, porque não foi minimamente demonstrado que o atual Prefeito tenha utilizado de suas credenciais de agente público para permitir o acesso de seus aliados ao aludido evento para promoção de suas candidaturas, ou mais, que tal conduta fosse capaz de violar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e o princípio da impessoalidade.

Vale pontuar que os investigados arremeteram aos autos uma declaração expedida grupo FEBRATEx, na qual consta que o evento realizado "*nos Pavilhões da Proeb - Vila Germânica nos dias 20 a 23 de agosto deste ano, na cidade de Blumenau-SC, foi aberto ao público mediante cadastramento gratuito pelo site e com entrada franqueada e de livre acesso a qualquer tipo de candidato ou partido político que solicitasse a visita, durante as montagens, evento e desmontagem do mesmo*" (Id. 123099285). Pelo teor da tal documento, cai por terra a alegação da demandante no sentido de que os candidatos representados só tiveram acesso ao local porque estavam acompanhados da pessoa do Prefeito.

2.4. Considerando-se, portanto, que o abuso de poder político caracteriza-se como o ato de agente público (vinculado à Administração ou detentor de mandato eletivo) praticado com desvio de finalidade eleitoral, que atinge bens e serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado, em prejuízo à isonomia entre candidaturas, e que o caso em análise não se encaixa em nenhuma dessas situações, improcedem os pedidos formulados na inicial.

Não há, portanto, como se reconhecer qualquer ilegalidade (abuso de poder político e/ou condutas vedadas) nos fatos apurados nos presentes autos.

2.5. Por fim, indefiro o pedido formulado pelos investigados no sentido de que seja a autora condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, sob o fundamento de ter deduzido pretensão modo temerário e manifestamente infundada (art. 80, I, do CPC), porque se sabe que a caracterização da litigância de má-fé exige a demonstração de dolo ou culpa ensejadora de dano processual à parte contrária, violando o dever de probidade processual. E, embora rejeitadas as pretensões da demandante, inviável a conclusão de que a autora deduziu pretensão contra fato incontroverso ou que procedeu de modo temerário, de modo que o ajuizamento da presente ação não extrapolou os limites do exercício regular do direito.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial da presente "Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) combinada com uma Representação por Conduta Vedada" movida pelo Diretório Municipal do Partido Podemos, contra o Prefeito de Blumenau, Mário Hildebrandt, Egídio Maciel Ferrari e Maria Regina de Souza Soar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, archive-se.

BLUMENAU, datado e assinado digitalmente.

Clayton Cesar Wandscheer

Juiz da 088ª Zona Eleitoral

93ª ZONA ELEITORAL - LAGES

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 000094941/2024

Disponibilização de transporte coletivo urbano gratuito - Correia Pinto - SC

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR FRANCISCO CARLOS MAMBRINI, JUIZ DA 93ª ZONA ELEITORAL - LAGES/SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, para fins de cumprimento ao disposto no art. 24 da Resolução TSE 23.736/2024, a Administração Pública Municipal do município de Correia Pinto/SC encaminhou relação das linhas de transporte coletivo para a região urbana que serão ofertadas, de forma gratuita, exclusivamente na data de 6 de outubro do corrente ano na forma do Anexo I deste edital.

Ficam os partidos políticos, federações partidárias, candidatos, Ministério Público Eleitoral, OAB /SC, eleitoras e eleitores, em número cientes.

Dado e passado nesta cidade de Lages, Santa Catarina, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Marcos Cesar da Costa Duarte, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, e, DE ORDEM, autorizado pela Portaria 93ª ZE/SC n. 6/2024, subscrevo-o.

EDITAL Nº 000094944/2024

Disponibilização de transporte coletivo urbano gratuito - Otacílio Costa

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR FRANCISCO CARLOS MAMBRINI, JUIZ DA 93ª ZONA ELEITORAL - LAGES/SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, para fins de cumprimento ao disposto no art. 24 da Resolução TSE 23.736/2024, a Administração Pública Municipal do município de Otacílio Costa/SC encaminhou relação das linhas de transporte coletivo para a região urbana que serão ofertadas, de forma gratuita, exclusivamente na data de 6 de outubro do corrente ano na forma do Anexo I deste edital.

Ficam os partidos políticos, federações partidárias, candidatos, Ministério Público Eleitoral, OAB /SC, eleitoras e eleitores, em número cientes.

Dado e passado nesta cidade de Lages, Santa Catarina, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Marcos César da Costa Duarte, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, e, de ORDEM, autorizado pela Portaria 93ª ZE/SC n. 6/2024, subscrevo-o.

95ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 0000095088/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 95ª Zona Eleitoral de JOINVILLE/SC, Dr. FERNANDO SPECK DE SOUZA, por força da Lei 9.504/97, faço saber a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81795 - JOINVILLE

Local de Votação: 1201 - ESCOLA MUNICIPAL PADRE VALENTE SIMIONI

Seção: 138 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX0697XXXX JULIANA DA SILVA ALANO XXXX1746XXXX
DOUGLAS PAULINO DA SILVA

Local de Votação: 1210 - ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO MAX COLIN

Seção: 61 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX3676XXXX ANA PAULA FERREIRA XXXX3661XXXX RODRIGO DOS
SANTOS DE JESUS POLZIN

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 95ª Zona Eleitoral/SC, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

IRANEL MORAES

Chefe de Cartório da 95ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria ZE N°3, De 21 de Junho de 2024.

100ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS - SUBSTITUIÇÃO - 100ª ZE

EDITAL Nº 95029/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCELO VOLPATO DE SOUZA, Juiz(Juíza) da 100ª Zona Eleitoral, FLORIANÓPOLIS/SC , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81051 - FLORIANÓPOLIS

Local de Votação: 1643 - ESCOLA BASICA MARIA TOMAZIA COELHO

Seção: 490 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1546XXXX BRUNO COELHO BAPTISTA DE ALMEIDA
XXXX8451XXXX RUANA DA SILVA SEVERINO

Local de Votação: 1155 - UDESC - CENTRO DE ARTES - CEART

Seção: 53 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4701XXXX RICARDO CARDOSO XXXX9528XXXX CHARLES DA
CRUZ

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

XXXX2275XXXX ROSANGELA VIEIRA DUTRA XXXX2031XXXX ALICE VIANNA SCHMALL

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA LUIZ CÂNDIDO DA LUZ - PONTA DO MORRO, situado à
RODOVIA SC 403 KM 3, S/N

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

XXXX0110XXXX CARLOS ANSELMO DOS SANTOS

Local de Trabalho: UDESC - CENTRO DE ARTES - CEART, situado à AVENIDA MADRE
BENVENUTA, 2007

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS XXXX1661XXXX MARIZILDA ALVES GONCALVES
ARAUJO

XXXX1021XXXX CLISSELDA CASARIN CAPPONI

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO BÁSICO INTENDENTE JOSE FERNANDES, situado à
RUA JOAO GUALBERTO SOARES, 324

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

XXXX4494XXXX GISELI LIMA CUNHA BITENCOURT XXXX1974XXXX ELISABETE FARINA
PEREIRA

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL DONICIA MARIA DA COSTA, situado à
RODOVIA VIRGILIO VARZEA, S/N

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

XXXX1842XXXX KEILA DE JESUS SANTOS XXXX1998XXXX HELENA APARECIDA RUTHES

Local de Trabalho: SALÃO PAROQUIAL DA DANIELA, situado à RUA PITANGUEIRAS, 786

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

XXXX2952XXXX TATIANE DAS GRACAS NUNES SCHNEIDER

XXXX6090XXXX HELENA DE OLIVEIRA RIZZO

Local de Trabalho: ESCOLA BASICA MUNICIPAL MARIA CONCEICAO NUNES, situado à RUA LUIZ DUARTE, S/N

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

XXXX1021XXXX CLISSELDA CASARIN CAPPONI XXXX7012XXXX JESSICA RODRIGUES DA HORTA

Edital de Substituição

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

AUXILIAR DE SERVIÇOS

ELEITORAIS

XXXX4886XXXX ANNA CAROLINA VARGAS XXXX1661XXXX MARIZILDA ALVES GONCALVES ARAUJO

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL INTENDENTE ARICOMEDES DA SILVA, situado à RODOVIA LEONEL PEREIRA, 930

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

XXXX6005XXXX GISELI HIAMARA DE MORAIS XXXX2952XXXX TATIANE DAS GRACAS NUNES

SCHNEIDER

Local de Trabalho: COLÉGIO SANTA TEREZINHA, situado à SERVIDAO SAFIRA, N. 148

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

XXXX4726XXXX ELIÂNE CARIN HADLICH

Local de Trabalho: UDESC - CENTRO DE ARTES - CEART, situado à AVENIDA MADRE BENVENUTA, 2007

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

XXXX1998XXXX HELENA APARECIDA RUTHES XXXX8378XXXX JANE FERREIRA MAGAGNIN

Local de Trabalho: E.E.M. JACÓ ANDERLE, situado à RUA FRANCISCO FAUSTO MARTINS, S/N

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 100ª Zona.

Eu MARCELO VOLPATO DE SOUZA Juiz(a) da 100ª Zona Eleitoral/SC.

FLORIANÓPOLIS, 17 de setembro de 2024

Dr(a) MARCELO VOLPATO DE SOUZA

Juiz(Juíza) da 100ª Zona Eleitoral/SC

102ª ZONA ELEITORAL - RIO DO SUL

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 91552/2024

Edital nº 0000091552/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FERNANDA PEREIRA NUNES, Juiz(Juíza) da 102ª Zona Eleitoral, RIO DO SUL/SC, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição,

passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80373 - AURORA

Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL DE NOVA ITÁLIA

Seção: 28 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0239XXXX	EDINA DA SILVA DE LIMA	XXXX2144XXXX	GEOVANE SCHELL

Município: 81876 - LAURENTINO

Local de Votação: 1040 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO-ÍRIS

Seção: 45 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6650XXXX	JOSEANE APARECIDA SCHMIDT AVI	XXXX7026XXXX	JOICE DE RAMOS

Local de Votação: 1082 - SALÃO COMUNITÁRIO RIBEIRÃO LAURENTINO

Seção: 49 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1192XXXX	JACKSON BRUNO ZILSE	XXXX0883XXXX	LUCIMARA NICOLODELLI BUTZKE

Município: 81957 - LONTRAS

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA REGENTE FEIJÓ

Seção: 57 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX9478XXXX	PRISCILA KRIECK	XXXX9478XXXX	PRISCILA KRIECK

Seção: 130 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7499XXXX	CARLOS ROBERTO HOPPE NETO	XXXX7499XXXX	CARLOS ROBERTO HOPPE NETO
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7887XXXX	MAIARA DE FÁTIMA BAGESTON	XXXX5297XXXX	

Município: 82872 - RIO DO OESTE

Local de Votação: 1015 - PARQUE DE EXPOSICOES FEPOL

Seção: 88 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9574XXXX	EDUARDA SAQUETTI	XXXX4123XXXX	ERIK WILLIAN DA SILVA SANTOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 102ª Zona.

Eu FERNANDA PEREIRA NUNES Juiz(a) da 102ª Zona Eleitoral/SC.

RIO DO SUL, 5 de setembro de 2024

Dr(a) FERNANDA PEREIRA NUNES

Juíza Eleitoral

EDITAL Nº 0000095019/2024

Edital nº 0000095019/2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FERNANDA PEREIRA NUNES, Juiz(Juíza) da 102ª Zona Eleitoral, RIO DO SUL/SC, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

RAFAEL JUNIOR SCHAEFER XXXX6719XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA REGINA DE OLIVEIRA, situado à RUA ÂNGELO FOMAZZARI, S/N, FONE (47) 3542 0234

RANGEL DOS SANTOS XXXX0838XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA REGINA DE OLIVEIRA, situado à RUA ÂNGELO FOMAZZARI, S/N, FONE (47) 3542 0234

KEILAH LETICIA CAMPESTRINI HILLESHEIM XXXX5101XXXX MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

LÍGIA FATIMA AVI STEDILE XXXX2192XXXX MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

RAFAELA BOLSANI XXXX4519XXXX MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

STEFANI HAMMES DE OLIVEIRA XXXX8305XXXX MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

CASSIO DIEGO DUMES XXXX1261XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA WALTER PROBST, situado à RUA XV DE NOVEMBRO, N. 164, FONE (47) 3524 0177

ISMAEL ABREU XXXX0707XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA WALTER PROBST, situado à RUA XV DE NOVEMBRO, N. 164, FONE (47) 3524 0177

FELIPE CHAVES PEREIRA XXXX2647XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEREZA CRISTINA, situado à RUA PAULO POSSAMAI, N. 98

DIEGO AGOSTINI XXXX2017XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEREZA CRISTINA, situado à RUA PAULO POSSAMAI, N. 98 JULIAN BONACOLSI XXXX2360XXXX

AUXILIAR DE TRANSPORTE Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEREZA CRISTINA, situado à RUA PAULO POSSAMAI, N. 98

ANDERSON SELHORST XXXX1907XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA REGENTE FEIJÓ, situado à RUA OSWALDO SCHROEDER, S/N FONE (47) 8230322

CLAUDIO SCHIESTL XXXX5662XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA REGENTE FEIJÓ, situado à RUA OSWALDO SCHROEDER, S/N FONE (47) 8230322

ALEXANDRO ZAGUINI XXXX6650XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO TOLENTINO JÚNIOR, situado à RUA ROBERTO JUNGKLUUS, N. 98

LUCIANO DE ANDRADE FERREIRA XXXX2460XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO TOLENTINO JÚNIOR, situado à RUA ROBERTO JUNGKLUAU, N. 98

GUILHERME GIACOMOZZI XXXX8233XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO Local de Trabalho: PARQUE DE EXPOSICOES FEPOL, situado à RUA JOHN KENNEDY, S/N FONE (47) 8430339

ARNO SCHMITZ XXXX0380XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE Local de Trabalho: PARQUE DE EXPOSICOES FEPOL, situado à RUA JOHN KENNEDY, S/N FONE (47) 8430339

EDSON DA SILVA XXXX6586XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE Local de Trabalho: PARQUE DE EXPOSICOES FEPOL, situado à RUA JOHN KENNEDY, S/N FONE (47) 8430339

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevivendo depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 102ª Zona Eleitoral RIO DO SUL/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 102ª Zona Eleitoral/SC.

Eu FERNANDA PEREIRA NUNES Juiz(Juíza) da 102ª Zona Eleitoral, assino.

RIO DO SUL, SC, data da assinatura digital.

FERNANDA PEREIRA NUNES

JUÍZA DA 102ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 89493/2024

EDITAL Nº 89493/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FERNANDA PEREIRA NUNES, Juiz(Juíza) da 102ª Zona Eleitoral, RIO DO SUL/SC, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80055 - AGRONÔMICA

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA REGINA DE OLIVEIRA

Seção: 2 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2517XXXX	RAFAEL KORB	XXXX2049XXXX	VERA LÚCIA ALEXANDRE
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2049XXXX	VERA LÚCIA ALEXANDRE	XXXX6603XXXX	GABRIELA ROGERIO
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6603XXXX	GABRIELA ROGERIO	XXXX5460XXXX	DIANDRA DE OLIVEIRA

Seção: 12 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6619XXXX	GABRIELA CAROLINA DA SILVA	XXXX2369XXXX	DAIANE DA CUNHA MORAIS
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2029XXXX	JOSEANE MENEGATTI	XXXX8936XXXX	RENAN HENRIQUE DA SILVA
				RODRIGUES DOS SANTOS

Seção: 114 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9054XXXX	JAQUELINE MARIA FINARDI	XXXX0805XXXX	GABRIELA MAIOCHI
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7427XXXX	MATHEUS VICTOR FERNANDES	XXXX9181XXXX	ANDRÉ CRISTIANO THEISS

Seção: 120 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1799XXXX	JULIANE MEURER	XXXX5010XXXX	TAIS KORB GARCIA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5010XXXX	TAIS KORB GARCIA	XXXX7301XXXX	RAFAELA DE MATOS STAROSKI

Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL ALTO MOSQUITINHO

Seção: 4 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7030XXXX	BIANCA SORAYA ZANELLA	XXXX8052XXXX	IASMIM MARIA DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8052XXXX	IASMIM MARIA DA SILVA	XXXX0394XXXX	ROBERTA HILLESHEIM FLORENCIO

Local de Votação: 1082 - ESCOLA MUNICIPAL ROSA LANZMASTER DE SOUZA

Seção: 11 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6512XXXX	MARCIA REGINA PONTICELLI	XXXX8589XXXX	BRUNA MOMM
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8186XXXX	DAVI SOMMER JUNIOR	XXXX6512XXXX	MARCIA REGINA PONTICELLI

Local de Votação: 1031 - SALÃO COMUNITÁRIO SANTA APOLÔNIA

Seção: 6 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6731XXXX	TAMIRES SCHELL	XXXX0966XXXX	TAUANE FEDER

1º MESÁRIO - MRV	XXXX0966XXXX	TAUANE FEDER	XXXX7273XXXX	ANDRESSA BILK
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7273XXXX	ANDRESSA BILK	XXXX9393XXXX	IGOR LUCAS ROSA

Local de Votação: 1147 - SALÃO COMUNITÁRIO SÃO JOÃO BATISTA

Seção: 17 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7992XXXX	LIGIA REHBEIN SCHAFFER	XXXX7488XXXX	PAMELA SCHAFFER MARCOS

Local de Votação: 1074 - SALÃO COMUNITÁRIO SÃO JOSÉ

Seção: 10 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8071XXXX	CLEITON DAHLKE	XXXX2046XXXX	TIAGO BRANDL
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2046XXXX	TIAGO BRANDL	XXXX6602XXXX	MILENA KORB
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6602XXXX	MILENA KORB	XXXX5030XXXX	ANDRÉIA GOMES
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5030XXXX	ANDRÉIA GOMES	XXXX9436XXXX	FILIFE FRANCISCO FRANKNBERGER

Município: 80373 - AURORA

Local de Votação: 1023 - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA COROAS

Seção: 21 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1894XXXX	NAYANA THYARA DESTRO	XXXX8387XXXX	GESICA BITTENCOURT DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8387XXXX	GESICA BITTENCOURT DA SILVA	XXXX1397XXXX	MARILETE REIF
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6895XXXX	GABRIELA FRANCENER	XXXX9520XXXX	ALEX STALOCH

Local de Votação: 1066 - CENTRO EDUCACIONAL FUNDOS AURORA

Seção: 26 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3800XXXX	MÉRIS GUTJAHR	XXXX4369XXXX	MICHAEL HOFFMANN
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4369XXXX	MICHAEL HOFFMANN	XXXX8395XXXX	GUILHERME KLAUMANN

Local de Votação: 1139 - ESCOLA BASICA ANA GALVAN

Seção: 36 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2366XXXX	JARDEL LONGEN	XXXX2366XXXX	JARDEL LONGEN

2º MESÁRIO - MRV	XXXX6045XXXX	LIDIANE SILVA RENGEL	XXXX8324XXXX	FABRICIO RAFAEL KOTELAK
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8324XXXX	FABRICIO RAFAEL KOTELAK	XXXX6045XXXX	LIDIANE SILVA RENGEL

Local de Votação: 1015 - ESCOLA BÁSICA WALTER PROBST

Seção: 19 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7977XXXX	IRIMAR STREY	XXXX0694XXXX	JOÃO EURICO DE ALMEIDA SANTOS

Seção: 32 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1086XXXX	HELOISA SCHWAMBACH	XXXX7421XXXX	VITOR DA COSTA ALVES

Seção: 107 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6415XXXX	EMERSON FELICIANO DA SILVA	XXXX4842XXXX	LAÍS DA SILVA PEREIRA ALVES

Local de Votação: 1147 - ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL ALTO COBRAS SUL

Seção: 37 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0965XXXX	VALDEMIRO HILLESHEIM JUNIOR	XXXX8316XXXX	THAIS LARISSA CRESTANI
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8316XXXX	THAIS LARISSA CRESTANI	XXXX7335XXXX	ESTÉFANI CAROLINA GESSER
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7924XXXX	EDUARDA GESSER	XXXX9488XXXX	CAUAN PATRIK DOS SANTOS

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL CHAPADÃO NOVA ITÁLIA

Seção: 25 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9403XXXX	BRUNO ANDRADE LIMA	XXXX9403XXXX	BRUNO ANDRADE LIMA

Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL DE NOVA ITÁLIA

Seção: 28 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1054XXXX	DANIELI GRAH HELLMANN	XXXX0239XXXX	EDINA DA SILVA DE LIMA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0668XXXX	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS FELISBERTO	XXXX7064XXXX	ADRIANA ALMEIDA SILVA PEREIRA

2º MESÁRIO - MRV	XXXX2528XXXX	GEAN CARLOS HANG	XXXX7179XXXX	DIMAS ZUCHETTO PEIL
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8299XXXX	KAUANY SCHOTTEN	XXXX9321XXXX	GUSTAVO NURNBERG

Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

Seção: 34 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8350XXXX	MILENA STUPP	XXXX4934XXXX	GABRIÉLI CHIQUIO SIMIANO
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4934XXXX	GABRIÉLI CHIQUIO SIMIANO	XXXX9638XXXX	ALEXANDRE HILLESHEIM

Local de Votação: 1090 - SALAO DA IGREJA LUTERANA

Seção: 31 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4196XXXX	CINTIA DA ROSA BACHMANN	XXXX2306XXXX	LUCIANO DIAS

Município: 81876 - LAURENTINO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEREZA CRISTINA

Seção: 39 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7280XXXX	CESAR JULIO ROTTA	XXXX9069XXXX	GEICIANI PRICILA WISNESKI

Seção: 41 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5088XXXX	FELIPE GABRIEL PIRES	XXXX2007XXXX	CRISTIANE DALMONICO

Seção: 42 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5081XXXX	LARISSA GABRIELY ROSA BRUCH	XXXX5348XXXX	EDUARDA ALEXANDRINI

Seção: 108 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX9195XXXX	GRATCHIEVA LOSI	XXXX1013XXXX	ANA PAULA DA COSTA SILVA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1013XXXX	ANA PAULA DA COSTA SILVA	XXXX1840XXXX	ELISANDRA DIAS PEIKER
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1840XXXX	ELISANDRA DIAS PEIKER	XXXX3027XXXX	JULIANA PINTO POSSAMAI

Local de Votação: 1074 - SALÃO COMUNITÁRIO DE RIBEIRÃO CAÇADOR

Seção: 48 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8443XXXX	LUCILENI BITTENCOURT CHIQUEIO	XXXX3286XXXX	JUAN VALTER HEDEL

Local de Votação: 1082 - SALÃO COMUNITÁRIO RIBEIRÃO LAURENTINO

Seção: 49 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5327XXXX	DÉBORA NATASCHA SCHMOLLER	XXXX9511XXXX	EDUARDA LEONARDA DA SILVA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0947XXXX	MAICON ALEXANDRE RODRIGUES	XXXX2504XXXX	LIANDRA ALÍDA EISMANN
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9136XXXX	ELAINE LUCKMANN DE REZENDE	XXXX1192XXXX	JACKSON BRUNO ZILSE
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2504XXXX	LIANDRA ALÍDA EISMANN	XXXX7236XXXX	LETÍCIA DE PAULA KLAUBERG

Local de Votação: 1090 - SALÃO PAROQUIAL COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Seção: 50 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6016XXXX	MARIA ATANAZIO	XXXX4621XXXX	GILSON BECKER
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4621XXXX	GILSON BECKER	XXXX0888XXXX	LARISSA CAETANO
2º MESÁRIO - MRV	XXXX0888XXXX	LARISSA CAETANO	XXXX4959XXXX	BRUNO MATEUS DE LIZ

Local de Votação: 1058 - SALÃO PAROQUIAL COMUNITÁRIO SÃO PAULO

Seção: 46 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0775XXXX	PATRICIA LUIZ	XXXX4890XXXX	TAÍS LAUDICÉIA POSTAI DA CUNHA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4890XXXX	TAÍS LAUDICÉIA POSTAI DA CUNHA	XXXX9489XXXX	MILENA JANAÍNA DA SILVA

Município: 81957 - LONTRAS

Local de Votação: 1023 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURMINHA PARAISO

Seção: 60 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1307XXXX	EDINA CELESTINA WAIDLICH	XXXX9034XXXX	DALTON SAGAS
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9034XXXX	DALTON SAGAS	XXXX9315XXXX	KESLY CHRISTINE OLIVEIRA

2º MESÁRIO - MRV	XXXX9315XXXX	KESLY CHRISTINE OLIVEIRA	XXXX7114XXXX	THAINÁ SCHNEIDER CARDOSO
------------------	--------------	--------------------------	--------------	--------------------------

Seção: 61 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8786XXXX	JULIA HERTA DA SILVA	XXXX6631XXXX	MÔNICA SCHNEIDER
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6631XXXX	MÔNICA SCHNEIDER	XXXX8955XXXX	EDERSON STHEINHEUSER
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8955XXXX	EDERSON STHEINHEUSER	XXXX1102XXXX	WILSILEIA BRITO SOARES

Local de Votação: 1058 - COMUNIDADE EVANGÉLICA DE COTIAS

Seção: 64 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0408XXXX	CARLA KOCHANSKI	XXXX9031XXXX	JENIFER CRISTINA GAMPE
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9031XXXX	JENIFER CRISTINA GAMPE	XXXX6554XXXX	DGEISON WILLIAN BINI DE

Seção: 71 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6367XXXX	DIEGO CORREIA	XXXX9562XXXX	MORGANA WEISS
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9562XXXX	MORGANA WEISS	XXXX1017XXXX	ANDREIA LOTERIO
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1674XXXX	FERNANDA HAHN	XXXX6846XXXX	ELIZABETE DELA LIBERA SUBTIL

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA REGENTE FEIJÓ

Seção: 56 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4916XXXX	LIA ROSANA HONNEF	XXXX8705XXXX	IZALENE THEISS DA ROSA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8705XXXX	IZALENE THEISS DA ROSA	XXXX9386XXXX	JOÃO GABRIEL MACHADO

Seção: 58 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0420XXXX	ANA MARIA VIEIRA	XXXX7968XXXX	OSNI VALENCIO DA SILVA

Seção: 59 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7968XXXX	OSNI VALENCIO DA SILVA	XXXX1379XXXX	ARTENIO JUNIOR WOLF

1º MESÁRIO - MRV	XXXX6150XXXX	GABRIELA BENJAMIN	XXXX7445XXXX	LARISSA RICKMANN
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3302XXXX	MURILO FORTUNATO TOMÉ	XXXX0281XXXX	CAMILA EDUARDA DE AGUIDA
				GONÇALVES
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2314XXXX	JANAINA DE LIZ SANTOS	XXXX9510XXXX	LUIS HENRIQUE DA MOTA DE
				SOUZA

Seção: 118 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0634XXXX	DALTON MACHADO PAULINO	XXXX5016XXXX	JULIANA THAIS JENNRICH BARCELOS
2º MESÁRIO - MRV	XXXX0966XXXX	GREICE RODRIGUES ALVES	XXXX1246XXXX	TAYNARA TAYSA FRONZA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0895XXXX	RENATA GONCALVES FERREIRA	XXXX2606XXXX	FRANCIELLA ARAGAO

Seção: 121 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1379XXXX	ARTENIO JUNIOR WOLF	XXXX6044XXXX	ANA PAULA DE AGUIDA GONÇALVES
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6044XXXX	ANA PAULA DE AGUIDA GONÇALVES	XXXX7276XXXX	GABRIEL LAZZAROTTO DE ANDRADE
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7276XXXX	GABRIEL LAZZAROTTO DE ANDRADE	XXXX7777XXXX	CRISTHIAN EIFLER DA ROSA

Seção: 123 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2217XXXX	MARIA MARLETE CICHOCKI	XXXX3781XXXX	FRANCIANE MICHELLE ARAGÃO

Seção: 129 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7445XXXX	LARISSA RICKMANN	XXXX7118XXXX	GEOVANA CACHOEIRA

Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL LAURA SAMULEWSKI

Seção: 63 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6195XXXX	JUCIMAR LUIS BACH	XXXX8177XXXX	ANA PAULA DA SILVA

1º MESÁRIO - MRV	XXXX8177XXXX	ANA PAULA DA SILVA	XXXX3544XXXX	JEFERSON ALVES
------------------	--------------	--------------------	--------------	----------------

Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL LEOPOLDO SONNTAG

Seção: 66 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0418XXXX	KARIN CRISTIANE GIELOW	XXXX1079XXXX	GENIO DIRCKSEN
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1079XXXX	GENIO DIRCKSEN	XXXX7077XXXX	ANDERSON BUZZI
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7077XXXX	ANDERSON BUZZI	XXXX6075XXXX	GEICIELE BATISTA DA SILVA
				BARBOSA

Local de Votação: 1066 - SALÃO COMUNITÁRIO DOM BOSCO

Seção: 65 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7435XXXX	TAINAN GRAMKOW	XXXX7173XXXX	MIKAEL FROTSCHNER DA SILVA

Local de Votação: 1120 - SALÃO COMUNITARIO SANTA CATARINA

Seção: 72 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5153XXXX	CARLOS AURELIO DE LIZ MOREIRA	XXXX2566XXXX	MARISTELA BARTH FERREIRA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1025XXXX	PALOMA LUCIO	XXXX3773XXXX	LUCAS MARCILIO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2566XXXX	MARISTELA BARTH FERREIRA	XXXX7371XXXX	IAN KELVIN GILZ

Município: 82775 - PRESIDENTE NEREU

Local de Votação: 1015 - COLÉGIO ESTADUAL JOÃO TOLENTINO JÚNIOR

Seção: 74 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3094XXXX	MARILEIA FARIAS	XXXX5174XXXX	VILMA DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7345XXXX	PATRICIA MULLER KRAUS	XXXX7345XXXX	PATRICIA MULLER KRAUS

Seção: 117 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX0072XXXX	LEANDRO SILVA DE MATOS	XXXX3156XXXX	LEILA MARISE PETRI

Local de Votação: 1082 - SALAO COMUNITARIO DA CAPELA SAO PEDRO

Seção: 82 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
------------------	-----------	------	-----------	------

PRESIDENTE DE MRV	XXXX4996XXXX	ANGELA MARIA TOMIO	XXXX5474XXXX	ROSANGELA HAMES FERREIRA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5474XXXX	ROSANGELA HAMES FERREIRA	XXXX1457XXXX	ROSEMILDA REZINI JORGE
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1457XXXX	ROSEMILDA REZINI JORGE	XXX7938XXXX	RAFAEL REZINI
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2649XXXX	JÉSSICA BITENCOURT DOS SANTOS	XXXX9612XXXX	LUANA APARECIDA VITORINO

Local de Votação: 1031 - SALAO DA CAPELA SANTA MARIA GORETE

Seção: 77 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5123XXXX	KARINA ETGES	XXXX4818XXXX	SABRINA FERNANDES
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4818XXXX	SABRINA FERNANDES	XXXX7594XXXX	BRUNO WILLIAN PORTO

Local de Votação: 1058 - SALÃO DA CAPELA SÃO JOAQUIM (SUBST. NUCLEO ESCOLAR DO ITAQUÁ)

Seção: 76 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1159XXXX	EDELDIR KNISS	XXXX7234XXXX	ALANE LESKE
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9966XXXX	AURINO PIU VENTURA JUNIOR	XXXX7601XXXX	DANIEL POPENGA RESINI
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7562XXXX	DEBORA PEREIRA	XXXX0548XXXX	DANIELA PEDRONI

Município: 82872 - RIO DO OESTE

Local de Votação: 1198 - GRUPO ESCOLAR FORTUNATO TARNOWSKI

Seção: 102 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7264XXXX	GIANI ESSER	XXXX0689XXXX	JAIR MARIANO JUNIOR
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0689XXXX	JAIR MARIANO JUNIOR	XXXX1500XXXX	MARISA GIOVANELLA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7306XXXX	TAUANA CARLA DE OLIVEIRA	XXXX6967XXXX	MARCELO REMUS DA SILVA

Seção: 111 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1500XXXX	MARISA GIOVANELLA	XXXX2492XXXX	FLAVIO VENTURI

Local de Votação: 1015 - PARQUE DE EXPOSICOES FEPOL

Seção: 83 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3761XXXX	CARLA CRISTINA SCOTTINI	XXXX9980XXXX	LUCIANE ELIAS

Seção: 84 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0804XXXX	IANA LARISSA POSTAI	XXXX1172XXXX	DEIVID BESCHINOCK ROTTA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1172XXXX	DEIVID BESCHINOCK ROTTA	XXXX9642XXXX	PABLO EDUARDO KUNTZEL

Seção: 85 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1550XXXX	DANIELA CATAFESTA	XXXX5682XXXX	JOÃO LUIS CARLINI STINGHEN

Seção: 87 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0692XXXX	DILSON JHONATAN MOREIRA DA SILVA PERIN	XXXX0702XXXX	CAMILA FERNANDA FABIJAKI
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9127XXXX	ROBERTO REDIVO BASCHIROTTI	XXXX0141XXXX	AMANDA BIANCA LUIZ
2º MESÁRIO - MRV	XXXX0702XXXX	CAMILA FERNANDA FABIJAKI	XXXX9872XXXX	JULIA EMERIM

Seção: 88 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5078XXXX	JAQUELINE POSTAI	XXXX2844XXXX	JESSICA VENTURA STRINGARI
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8809XXXX	LELINETH FERREIRA GOMES	XXXX9574XXXX	EDUARDA SAQUETTI

Seção: 127 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0699XXXX	VANESSA VIEIRA RIBAS	XXXX4596XXXX	JULIANO NARDELLI
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4596XXXX	JULIANO NARDELLI	XXXX3208XXXX	CLARINDA KUSTER SOARES

Local de Votação: 1023 - SALÃO COMUNITÁRIO CRISTO REI

Seção: 89 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0671XXXX	CAMILA FONTANIVE NEGHERBON	XXXX0690XXXX	RAFAEL FIAMONCINI

1º MESÁRIO - MRV	XXXX0690XXXX	RAFAEL FIAMONCINI	XXXX9373XXXX	ARIELE GIACOMOZZI
------------------	--------------	-------------------	--------------	-------------------

Local de Votação: 1031 - SALAO COMUNITARIO NOSSA SENHORA APARECIDA

Seção: 90 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7052XXXX	BRUNA TAIS NARDELLI	XXXX0665XXXX	GABRIELA GLORIA VIEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0665XXXX	GABRIELA GLORIA VIEIRA	XXXX8131XXXX	IURU VALLER

Local de Votação: 1058 - SALÃO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DAS DORES

Seção: 92 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0848XXXX	SABRINA NEGHERBON	XXXX8092XXXX	ALESSANDRA BELTRAME SCOTTINI
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8092XXXX	ALESSANDRA BELTRAME SCOTTINI	XXXX5033XXXX	RAFAEL NEGHERBON

Local de Votação: 1104 - SALÃO COMUNITÁRIO SÃO JOSÉ

Seção: 97 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2278XXXX	PATRICIA RIBEIRO GOMES	XXXX0249XXXX	TIAGO FERNANDO ESSER

Local de Votação: 1082 - SALAO COMUNITARIO SAO ROQUE

Seção: 95 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4984XXXX	ADRIANA SCMHITZ GUBER	XXXX0208XXXX	ADRIAN MATEUS FABICHACKI
2º MESÁRIO - MRV	XXXX0208XXXX	ADRIAN MATEUS FABICHACKI	XXXX2268XXXX	FABIANA MORAES BELTRAME

Local de Votação: 1040 - SALÃO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO

Seção: 91 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1496XXXX	JANAINA HAWERROTH	XXXX8078XXXX	LUIZ RICARDO FISCHER MAYER

Local de Votação: 1147 - SALÃO COMUNITÁRIO SENHOR BOM JESUS

Seção: 101 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6744XXXX	JEAN CARLOS SOUZA HOFFMANN	XXXX8113XXXX	LARA VALENTINE MOMM

2º MESÁRIO - MRV	XXXX8113XXXX	LARA VALENTINE MOMM	XXXX9756XXXX	GABRIELI BARCELOS
---------------------	--------------	---------------------	--------------	----------------------

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 102ª Zona.

Eu FERNANDA PEREIRA NUNES Juiz(a) da 102ª Zona Eleitoral/SC.

RIO DO SUL, 30 de agosto de 2024

Dr(a) FERNANDA PEREIRA NUNES

Juiz(Juíza) da 102ª Zona Eleitoral/SC

103ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600595-17.2024.6.24.0103

PROCESSO : 0600595-17.2024.6.24.0103 PETIÇÃO CÍVEL (BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC)

RELATOR : 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ANDRE FURLAN MEIRINHO

ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO (30785/SC)

ADVOGADO : JADE MARTINS RIBEIRO (23946/SC)

ADVOGADO : JOAO HUMBERTO DOS ANJOS JUNIOR (62663/SC)

ADVOGADO : WILLIAM RIBEIRO GOULART (38247/SC)

REQUERIDO : MAPA MARKETING E PARTICIPACOES LTDA

REQUERIDO : RADIO CAMBORIU LTDA

JUSTIÇA ELEITORAL

103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600595-17.2024.6.24.0103 / 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

REQUERENTE: ANDRE FURLAN MEIRINHO

Advogados do(a) REQUERENTE: EDUARDO RIBEIRO - SC30785, JADE MARTINS RIBEIRO - SC23946, JOAO HUMBERTO DOS ANJOS JUNIOR - SC62663, WILLIAM RIBEIRO GOULART - SC38247

REQUERIDO: MAPA MARKETING E PARTICIPACOES LTDA, RADIO CAMBORIU LTDA

DECISÃO

Vistos etc.

Diante do disposto no art. 34§1º da Lei 9.504/97 e art. 13 da Resolução 23.600/2019, DEFIRO o requerimento para a disponibilização do material utilizado na pesquisa.

INDEFIRO, porém, o acesso às dependência da empresa, eis que desnecessário neste momento, o que poderá ser reavaliado em caso de descumprimento da decisão o que, inclusive, constitui crime.

Notifique-se a requerida para que apresente/disponibilize ao requerente os documentos solicitados, em 24 horas, podendo seguir para atendimento da presente, o método previsto nos §§ 8º e 9º do referido dispositivo.

Intimem-se.

Balneário Camboriú, 17 de setembro de 2024.

Adriana Lisbôa
Juíza Eleitoral

105ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS JUDICIAIS

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL(11955) Nº 0600349-15.2024.6.24.0105

PROCESSO : 0600349-15.2024.6.24.0105 CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (ITAPOÁ - SC)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO (64451/PR)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA (25718/PR)

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 105ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL nº 0600349-15.2024.6.24.0105

AUTOR: ELEICAO 2024 JEFERSON RUBENS GARCIA PREFEITO

Advogados do(a) AUTOR: MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA - PR25718, JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO - PR64451

VISTA

Faço vista destes autos, nesta data, ao Ministério Público Eleitoral, para ciência da decisão.

Joinville, 17 de setembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Cartório Eleitoral da 105 Zona Eleitoral - Joinville

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600085-28.2024.6.24.0095

PROCESSO : 0600085-28.2024.6.24.0095 REPRESENTAÇÃO (ITAPOÁ - SC)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REPRESENTADA : VIVIANE PEDROSO

ADVOGADO : KAUANA RODRIGUES ALEXANDRE DA SILVA (60501/SC)

REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 JEFERSON RUBENS GARCIA PREFEITO

ADVOGADO : JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO (64451/PR)

ADVOGADO : MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA (25718/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600085-28.2024.6.24.0095 / 105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 JEFERSON RUBENS GARCIA PREFEITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO - PR64451, MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA - PR25718

REPRESENTADA: VIVIANE PEDROSO

SENTENÇA

Trata-se de representação eleitoral formulada por ELEICAO 2024 JEFERSON RUBENS GARCIA PREFEITO em face de VIVIANE PEDROSO.

Tutela de urgência deferida.

Notificada a parte representada pugnou pela improcedência do feito.

Ministério Público apresentou seu arrazoado final pugnando pela procedência do feito.

É o sucinto relatório. Decido.

Compulsando os autos verifico que o feito está apto para julgamento uma vez que a questão fática é inconteste, restando aplicar a lei ao caso concreto.

Não há preliminares ou prejudiciais, razão pela qual passo diretamente ao mérito.

No caso dos autos a parte representante irressigna-se quanto à realização de enquete para apuração de intenção de voto para o cargo majoritário no município de Itapoá.

A norma violada está contida no 33, § 5º da Lei n. 9.504/97 e art. 23 da Resolução TSE n. 23.600 /19.

A Resolução supracitada assim determina:

"Art. 23. É vedada, a partir da data prevista no caput do caput do art. 36 da Lei nº 9.504/1997 , a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

"§ 1º Entende-se por enquete ou sondagem o levantamento de opiniões sem plano amostral, que dependa da participação espontânea da parte interessada ou importe viés cognitivo de autosseleção e que não utilize método científico para sua realização, quando apresentados resultados que possibilitem à eleitora ou ao eleitor inferir a ordem das candidatas e dos candidatos na disputa".

O argumento da representada de que não conhecia a lei e as normas eleitorais não serve de escusa uma vez que à ninguém é lícito arguir desconhecimento da lei (Art. 3º da Lei n. 4.657/42: "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece").

Portanto julgo procedente a presente representação confirmando a tutela de urgência deferida.

No mais, conforme exposto pelo Parquet, deixo de aplicar multa no caso concreto: "II. Quanto à imposição de multa, porém, o pedido formulado pela coligação representante não merece acolhimento. A legislação eleitoral prevê sanção pecuniária exclusivamente para a divulgação de pesquisas eleitorais. No entanto, ante a ausência de amparo legal, não se justifica a aplicação de multa em casos de divulgação de enquetes, as quais se caracterizam por seu conteúdo precário, sem qualquer indicação de critérios científicos, amostrais ou metodológicos".

P.R.I.

Transitada em julgado e cumpridas as determinações legais, archive-se.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600321-47.2024.6.24.0105

PROCESSO : 0600321-47.2024.6.24.0105 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ITAPOÁ - SC)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 TIAGO DE OLIVEIRA PREFEITO

ADVOGADO : BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA (55667/SC)

REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 JEFERSON RUBENS GARCIA PREFEITO

ADVOGADO : JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO (64451/PR)
ADVOGADO : MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA (25718/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600321-47.2024.6.24.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 JEFERSON RUBENS GARCIA PREFEITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO - PR64451, MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA - PR25718

REPRESENTADO: ELEICAO 2024 TIAGO DE OLIVEIRA PREFEITO

SENTENÇA

Trata-se de Representação ajuizada por ELEICAO 2024 JEFERSON RUBENS GARCIA PREFEITO em face de ELEICAO 2024 TIAGO DE OLIVEIRA PREFEITO por conta de suposta violação ao disposto nos artigos 73, incisos I e III, da Lei n.º 9.504/97 por conta de realização de propaganda ao custo do erário.

Notificada, a requerida apresentou contestação pugnando pela improcedência do feito.

Ministério Público lavrou parecer final.

É o sucinto relatório. Decido.

Compulsando os autos verifico que o feito está apto para julgamento uma vez que a prova apresentada pelas partes permite a conclusão da sentença.

Não há preliminares ou prejudiciais, razão pela qual passo diretamente ao mérito.

No caso dos autos a parte representante alega que o representando realizou e produziu propaganda eleitoral utilizando-se do expediente da Câmara de Vereadores, assim como de funcionários públicos por conta do erário público.

O que se evidencia no caso em tela é que a mídia controvertida foi publicada pela própria Câmara de Vereadores.

Não se trata de um trecho exclusivamente confeccionado para a realização de propaganda eleitoral.

A utilização do material publicamente divulgado não consiste ofensa ao disposto no art. 73 da Lei n. 9.504/97 e muito menos prejuízo ao erário público, uma vez que à despeito de ter sido produzido inicialmente por um ente público, com a sua disseminação ao público a sua reprodução não está afetada a esta natureza para fins eleitorais.

Ante o exposto julgo improcedente o pedido inicial.

P.R.I.

Transitada em julgado e cumpridas as determinações legais, archive-se.

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL(11955) Nº 0600349-15.2024.6.24.0105

PROCESSO : 0600349-15.2024.6.24.0105 CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (ITAPOÁ - SC)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO (64451/PR)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA (25718/PR)

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955) Nº 0600349-15.2024.6.24.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOR: ELEICAO 2024 JEFERSON RUBENS GARCIA PREFEITO

Advogados do(a) AUTOR: MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA - PR25718, JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO - PR64451

SENTENÇA

Trata-se de pedido de busca e apreensão de material impresso distribuído na cidade.

Ministério Público lavrou parecer pelo indeferimento do pedido liminar.

Compulsando os autos verifico que o feito merece extinção sem mérito.

Isto porque a intervenção do Judiciário no caso em tela mostra-se desnecessária na medida em que a parte requerente sequer aponta um autor ou mesmo local para a realização da diligência que justifique a quebra de preceitos legais como a violação de domicílio.

Pelo que se denota da inicial o material está em local público ou de acesso ao público, viabilizando que o próprio representante recolha o material controvertido.

Da mesma forma, qualquer questão relacionada à autoria dos manifestos pode e deve ser diligenciada em procedimento específico com trâmite direto entre Delegacia e Ministério Público, havendo a remessa para este Juízo somente em caso de requerimento de diligências que justifiquem a intervenção judicial.

Neste contexto verifico que não há qualquer indicação de autoria, não há necessidade de intervenção do Judiciário no presente momento para que o requerente tenha acesso e recolha por conta própria o material controvertido e toda e qualquer investigação preliminar deve ser formalizada diretamente entre Delegacia e Ministério Público sem a atuação, no presente momento, do Judiciário para a tomada de providências de cunho exclusivo.

Ante o exposto extingo o feito por falta de interesse de agir.

P.R.I.

Transitada em julgado, archive-se.

ÍNDICE DE ADVOGADOSALFREDO PATRICK MONTEIRO (44038/SC) [37](#)ALINNE PALHARES (37487/SC) [79](#)AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC) [2](#) [2](#) [2](#) [80](#) [80](#) [84](#) [84](#) [89](#) [89](#) [93](#)
[93](#)BARBARA LAIS GIOVANELLA (60468/SC) [32](#) [32](#) [32](#)BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA (55667/SC) [118](#)CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC) [2](#) [2](#) [2](#)DIEGO EDUARDO BERNARDI (23442/SC) [80](#) [80](#) [84](#) [84](#) [89](#) [89](#) [93](#) [93](#)EDUARDO LANGHINOTTI FOLLMANN (42901/SC) [79](#)EDUARDO RIBEIRO (30785/SC) [116](#)FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA (32282/SC) [2](#)FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC) [36](#)FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA (23379/SC) [80](#) [80](#) [84](#) [84](#) [89](#) [89](#)
[93](#) [93](#)FERNANDO DE FIGUEIREDO RODRIGUES (58456/SC) [28](#) [30](#) [30](#) [30](#)

GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC) [38](#) [38](#) [38](#)
 GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (21771/SC) [28](#) [30](#) [30](#) [30](#)
 JADE MARTINS RIBEIRO (23946/SC) [116](#)
 JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO (64451/PR) [117](#) [117](#) [118](#) [119](#)
 JOAO HUMBERTO DOS ANJOS JUNIOR (62663/SC) [116](#)
 JOSE AUGUSTO FREITAS (29169/SC) [36](#)
 JULIANE MILAK MARTIGNAGO (53378/SC) [36](#)
 KAUANA RODRIGUES ALEXANDRE DA SILVA (60501/SC) [117](#)
 LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC) [80](#) [80](#) [80](#) [84](#) [84](#) [84](#) [89](#) [89](#) [89](#) [93](#) [93](#)
 MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA (25718/PR) [117](#) [117](#) [118](#) [119](#)
 MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC) [37](#) [37](#) [37](#)
 MATEUS DA COSTA (72427/SC) [80](#) [80](#) [84](#) [84](#) [89](#) [89](#) [93](#) [93](#)
 PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC) [36](#)
 RAFAEL NUERNBERG MINATTO (33031/SC) [36](#)
 RODRIGO FERNANDES (24534/SC) [80](#) [80](#) [80](#) [84](#) [84](#) [84](#) [89](#) [89](#) [89](#) [93](#) [93](#) [93](#)
 THIAGO NICKEL (31249/SC) [18](#) [23](#)
 WILLIAM RIBEIRO GOULART (38247/SC) [116](#)
 WILLIAN LOFY (21975/SC) [28](#) [30](#) [30](#)
 WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (25792/SC) [80](#) [80](#) [80](#) [84](#) [84](#) [84](#) [89](#) [89](#) [89](#)
[93](#) [93](#) [93](#)

ÍNDICE DE PARTES

ADRIANO MACHADO [2](#)
 AGIR - ESTADUAL - SC [58](#)
 AGIR - NACIONAL [58](#)
 ALEXANDRE AGENOR MATIAS [10](#)
 ALFREDO PATRICK MONTEIRO [37](#)
 ALVAIR LUIZ DA SILVA [58](#)
 AMARILDO JOSE GANZALA [40](#)
 ANDRE FURLAN MEIRINHO [116](#)
 ANTONIO RUBENS DO NASCIMENTO ALMEIDA [2](#)
 BRUNO AMANCIO [47](#)
 CAMINHO CERTO E SEGURO[PL / MDB / REPUBLICANOS / PDT / PODE / PSD] - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC [41](#)
 CARLOS CEZAR WAGNER [7](#)
 CARLOS MOISES DA SILVA [37](#)
 CECILIA MARTINS DOS SANTOS [13](#)
 CLEOMAR PAVAO WAGNER [53](#)
 COMPROMISSO E TRABALHO POR COCAL[PP / PDT / PSD] - COCAL DO SUL - SC [36](#)
 CRISLEY PEREIRA [51](#)
 Coligação Majoritária JUNTOS PELA CIDADE, COM TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE [18](#)
 Coligação São Chico para todos [18](#) [23](#)
 DALTO EDUARDO DOS SANTOS [11](#)
 DANIEL ZENI [8](#)
 Denunciante Pardal [7](#) [8](#) [9](#) [10](#) [11](#) [13](#) [17](#) [35](#) [41](#) [46](#)

Destinatário Ciência Pública 7 8 9 10 11 13 13 14 15 28 31 35 40 40
41 44 46 47 48 49 50 51 52 53 54 63 117

Deus, Pátria e Família [MDB/PP] - CAXAMBU DO SUL - SC 52 53

EGIDIO MACIEL FERRARI 80 84 89 93

ELEICAO 2024 EMANUELA CHRISTIAN WOLFF PREFEITO 79

ELEICAO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO 18 23

ELEICAO 2024 JEFERSON RUBENS GARCIA PREFEITO 117 118

ELEICAO 2024 JOSE JAIR FRANZNER PREFEITO 79

ELEICAO 2024 JOSE VICENTE DE SOUZA E SILVA VEREADOR 28 30

ELEICAO 2024 MAICKON CAMPOS SGROTT PREFEITO 28 30

ELEICAO 2024 RENATO GAMA LOBO PREFEITO 23

ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA VICE-PREFEITO 18 23

ELEICAO 2024 TIAGO DE OLIVEIRA PREFEITO 118

EVERSON MERINO DA SILVA 38

FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA 2

FABIO ALLAN FIEDLER 80 84 89 93

FABIO LOPES SILVA 2

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 80 84 89 93

FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) - NACIONAL 13

FEDERACAO PSDB CIDADANIA 31 44 47 49

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - TRÊS BARRAS - SC
13

FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - BENEDITO NOVO - SC 31

FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - SOMBRIO - SC 44

GENILDE ENMERICH 15

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO 17

GUSTAVO ALFREDO LENZI GILL 23

INOVA ÁGUAS FRIAS [PP/PL/UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] -
ÁGUAS FRIAS - SC 49

IRONI FRANCISCO CORREA 54

JAIME DE CARVALHO BATISTA 50

JESSICA DE SOUZA TEIXEIRA 44

JORGE AUGUSTO KRUGER 32

JURACI WANZING LIMA 63

JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL - TIJUCAS/SC 28

KELVIS BORGES 40

LEONARDO FRIESE 9

MAPA MARKETING E PARTICIPACOES LTDA 116

MARCELO SILVA ALFONSO 37

MARIA REGINA DE SOUZA SOAR 80 84 89 93

MARILDO DIRCEU FORTES DOS SANTOS 38

MARIO HILDEBRANDT 80 84 89 93

MARISA ZANONI FERNANDES 46

MIRIAM OLINDA DA SILVA 36

MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MUNICIPAL - JOAÇABA - SC 15

MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MUNICIPAL - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC 41

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - BARRA VELHA - SC - MUNICIPAL 51

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - CAXAMBU DO SUL - SC - MUNICIPAL 52 53
54

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - POUSO REDONDO - SC - MUNICIPAL 47

NILTON EDUARDO SANTOS 58

ODAIR TRAMONTIN 7

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL 38

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC - MUNICIPAL 41

PARTIDO LIBERAL -AGUAS FRIAS - SC - MUNICIPAL 49

PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - ANCHIETA - SC 63

PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - OURO - SC 40

PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - SAO MIGUEL DO OESTE - SC 41

PARTIDO NOVO - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL 7

PARTIDO PROGRESSISTA - ÁGUAS FRIAS - SC - MUNICIPAL 49

PARTIDO PROGRESSISTA MUNICIPAL - CAPINZAL - SC 40

PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA (PRD) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL 2

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL 7

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC 41

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - PENHA - SC - MUNICIPAL 50

PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO MUNICIPAL - JOINVILLE - SC 58

PATRIOTA (PATRIOTA) - ESTADUAL - SC 2

PAULO ELI 37

PEDRO HEITOR DE MIRA 18

PODEMOS - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL 80 84 89 93

PODEMOS - SAO MIGUEL DO OESTE - SC - MUNICIPAL 41

POUSO REDONDO MERECE MUITO MAIS [MDB/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)] - POUSO REDONDO - SC 47

PRESIDENTE DA COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA (CIDASC) 5

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC 2 5

PROGRESSISTAS - CAXAMBU DO SUL - SC - MUNICIPAL 52 53

PROGRESSISTAS MUNICIPAL - GUABIRUBA - SC 13

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA 7 8 9 10 11 13 13
15 17 18 23 28 28 30 31 32 35 36 37 38 40 40 41 44 46 47
48 49 50 51 52 53 54 58 63 79 80 84 89 93 116 117 118

Partido Progressista Municipal - Timbó - SC 32

RADIO CAMBORIU LTDA 116

REPUBLICANOS - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL 37

REPUBLICANOS MUNICIPAL - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC 41

ROBERTO EIDT BASTO 48

ROSEMERI APARECIDA MAFRA DA SILVA 35

SIGILOSO 14 14 14 30 30 30 30 30 30 117 117 117 119 119 119

UNIAO BRASIL - AGUAS FRIAS - SC - MUNICIPAL 49

UNIAO BRASIL - ITAPIRANGA - SC - MUNICIPAL 48

VIVIANE PEDROSO 117

VOLNEI GIACOMELLI 52

WALDEMAR GEBAUER 32

WESLEY TERRIBILE 49

ZENITE ZANLUCA 31

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600758-19.2024.6.24.0031	28
AIJE 0600190-26.2024.6.24.0088	80 84 89 93
AIJE 0600194-66.2024.6.24.0087	79
AIJE 0600376-92.2024.6.24.0009	14
AIJE 0600431-74.2024.6.24.0031	30
AIJE 0600438-66.2024.6.24.0031	28 30
AIJE 0601153-23.2024.6.24.0027	23
AIJE 0601154-08.2024.6.24.0027	18
CaulnomCrim 0600349-15.2024.6.24.0105	117 119
CtaEI 0600242-92.2024.6.24.0000	5
NIP 0600269-66.2024.6.24.0003	7
NIP 0600278-63.2024.6.24.0056	46
NIP 0600312-39.2024.6.24.0088	11
NIP 0600313-24.2024.6.24.0088	10
NIP 0600314-09.2024.6.24.0088	9
NIP 0600315-91.2024.6.24.0088	8
NIP 0600418-56.2024.6.24.0005	13
NIP 0600478-39.2024.6.24.0034	35
NIP 0600705-50.2024.6.24.0027	17
NIP 0600705-93.2024.6.24.0045	41
PC-PP 0600016-53.2024.6.24.0076	58
PC-PP 0600032-42.2024.6.24.0032	32
PC-PP 0600129-41.2024.6.24.0000	2
PetCiv 0600595-17.2024.6.24.0103	116
RCand 0600411-63.2024.6.24.0070	54
RCand 0600412-48.2024.6.24.0070	53
RCand 0600413-33.2024.6.24.0070	52
RCand 0600417-85.2024.6.24.0065	48
RCand 0600507-40.2024.6.24.0018	15
RCand 0600518-49.2024.6.24.0057	47
RCand 0600527-86.2024.6.24.0032	31
RCand 0600534-73.2024.6.24.0066	49
RCand 0600578-44.2024.6.24.0082	63
RCand 0600651-54.2024.6.24.0037	40
RCand 0600652-39.2024.6.24.0037	40
RCand 0600858-43.2024.6.24.0008	13
RCand 0600985-37.2024.6.24.0054	44
RCand 0601065-56.2024.6.24.0068	50
RCand 0601069-93.2024.6.24.0068	51
RROPCO 0600009-87.2024.6.24.0035	37
RROPCO 0600021-04.2024.6.24.0035	38
RepEsp 0600321-47.2024.6.24.0105	118
RepEsp 0600479-24.2024.6.24.0034	36
Rp 0600085-28.2024.6.24.0095	117